SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 03 de Maio de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2691

**Expediente:**
**Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará**

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**

**Diretoria Executiva**
**Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho**
**Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre**
**Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara**
**1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé**
**Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo**
**1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró**
**Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza**
**Conselho Fiscal**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca**
**Conselho Deliberativo**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº.255 /2021

**Art. 1º.NOMEAR** a senhora **LUZINÁRIA DA SILVA SANTOS** portadora de C.I.RG nº.2016242215-0, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº.085.249.083-60, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

**Art.2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de Abril de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Marilene Sousa
**Código Identificador:**59C61B25

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº.256 /2021

**Art. 1º.NOMEAR** o senhor **MARCIO EDUARDO DA SILVA MENDES** portador de C.I.RG nº.2008937442-2, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº.077.668.383-70, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

**Art.2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de Abril de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Marilene Sousa
**Código Identificador:**B0019A3E

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº.257 /2021

**Art. 1º.NOMEAR** o senhor **JOSÉ ULICE SOARES ARAUJO** portador de C.I.RG nº.2007560017-4, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº.149.448.798-57, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24 . inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

**Art.2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de Abril de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Marilene Sousa
**Código Identificador:**F3F7AF3C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº.258/2021**

**Art. 1º.NOMEAR** a senhora **ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA** portadora de C.I.RG nº.2018172395-0, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº.873,444,243-04, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.
**Art.2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de Abril de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Marilene Sousa
**Código Identificador:**56348560

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº.259 /2021**

**Art. 1º. EXONERAR,** nos termos do art. 32 da Lei 540, de 28 de dezembro de 2011, a servidora **MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS** do Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO,** junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria 006/2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de Abril de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Marilene Sousa
**Código Identificador:**0F2A7538

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº.260 /2021**

**Art. 1º. EXONERAR,** nos termos do art. 32 da Lei 540, de 28 de dezembro de 2011, a servidora **JESSICA SAMPAIO DE LIMA** do Cargo em Comissão de **Gerente de Departamento de Saúde da Família,** junto a **Secretaria de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria 240/2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de Abril de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Marilene Sousa
**Código Identificador:**CD41D473

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 261/2021**

**Art.1º. NOMEAR** a servidora **ANTONIA ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS,** portadora de C.I.RG nº. 2006034053573, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 422.622.083-87, para o exercício do Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPal DE EDUCAÇÃO**, de conformidade com o disposto no Art.83 da Lei Orgânica Municipal, e ainda designar para exercer, cumulativamente, a função de **Gestora do Fundo Municipal de Educação**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Altaneira, em 1º de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Marilene Sousa
**Código Identificador:**17DB3F85

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 622/2021**

**GABINETE DO PREFEITO**
**Lei Municipal nº 622/2021 Aratuba, 28 de abril de 2021.**

Altera a Lei Municipal Nº 545/2017que define a remuneração de Plantões de Profissionais de Saúde no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:
**Art. 1º -** O art. 1º da Lei Municipal Nº 545/2017 passa a ter a seguinte redação:
**"Art. 1º -** Os serviços prestados por profissionais de saúde a seguir indicados serão remunerados no âmbito do Município de Aratuba da seguinte forma:

| ESPECIFICAÇÃO | JORNADA | PERÍODO | REMUNERAÇÃO R$ |
|---|---|---|---|
| Plantão Médico - Clínico Geral | 12 horas | Segunda a Domingo | R$ 1.100,00 |
| Plantão Médico - Clínico Geral | 24 horas | Segunda a Domingo | R$ 2.200,00 |
| Plantão Médico - Clínico Geral | 24 horas | Carnaval, Natal e Ano Novo | R$ 3.800,00 |
| Plantão Enfermagem - Nível Superior | 12 horas | Segunda a Sexta DIA | R$ 145,45 |
| Plantão Enfermagem - Nível Superior | 12 horas | Segunda a Sexta NOITE | R$ 214,31 |
| Plantão Enfermagem - Nível Superior | 24 horas | Sábado e Domingo | R$ 386,16 |
| Plantão Enfermagem – Nível Superior | 24 horas | Carnaval, Natal e Ano Novo | R$ 772,32 |

**§ Único –** Fica atribuído o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), como remuneração às atividades do profissional médico que desempenhar as atividades de Diretor Clínico do Hospital Padre Dionísio, enquanto perdurar a Requisição Administrativa, nos termos do Decreto 021/2017 de 09/03/2017 e sua renovação por meio do decreto nº 040 de 18/11/2020", devendo este, obrigatoriamente a cumprir 02 (dois) plantões mensal.
**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 28 (vinte e oito ) dias do mês de abril de 2021.

***JOERLY RODRIGUES VICTOR***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**BD364F54

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 41/2021**

**DECRETO Nº 42/2021 Aratuba, 26 de abril de 2021**.

*MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA**, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 37 de 20 de abril de 2021, bem como o decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

**CONSIDERANDO** que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

**CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

**DECRETA:**
**CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL Seção I Das medidas de isolamento social**

**Art. 1º Do dia 26 de abril a 02 de Maio de 2021,** permanecerão em vigor, no Município de Aratuba, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n.° 34.043, de 24 de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 37 de 20 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

**§ 1º** - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

**I –** Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

**II -** Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

**III -** manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;

**IV -** Controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios do Estado e na cidade de Aratuba, conforme previsão do art. 10, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

**V -** Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

**VI -** Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

**VII -** Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;

**VIII -** Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

**IX -** Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
**X -** Incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

**XI -** Estabelecimento do regime de trabalho normal entre os servidores, para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

**XII -** recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

**XIII -** salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 1º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

**Art. 2º** - O "toque de recolher" será observado no Município de Aratuba, Estado do Ceará, das 18h às 5h, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo único.** No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 8º, deste Decreto.

**Art. 3º** - As instituições religiosas no Município de Aratuba, diante da essencialidade das mesmas reconhecida por meio da lei municipal nº 611/2021 de 24 de fevereiro de 2021, poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o **limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de cada templo**, e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 5º, deste Decreto.

**Parágrafo Único –** Durante a realização das atividades religiosas deverá ser **observada o horário limite de 19:30h,** sendo permitido exclusivamente o trajeto da residência para as igrejas após o horário estabelecido no Art. 5º deste decreto.

**Art. 4º** - Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 5º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

**§ 1º** - Os espaços públicos, como praças, calçadas, calçadões, areninhas, e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

**§ 2º - Poderão as academias retornar o funcionamento, no período de 6h as 17h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, por horário marcado, respeitando o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, desde que observados todos os protocolos de segurança.**

**Art. 5º** - Das 19h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Estado observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

**SEÇÃO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA SUBSEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS**

**Art. 6º** - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município de Aratuba ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

**§ 1º** - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Município.

**§ 2º** - As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

**§ 3º** - As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

**§ 4°** - Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

**SUBSEÇÃO II DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES NA REDE DE ENSINO PRIVADO (ESCOLAS PARTICULARES)**

**Art. 7º** - No Município de Aratuba, quanto às atividades de ensino, continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021. **Apenas as escolas particulares do Município, permanecendo a rede pública de ensino de forma remota**.

**§ 1º** - O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

**§ 2º** - As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

**§ 3º - Em relação as aulas na rede pública de ensino no Município de Aratuba, permanecerão de forma remota, da mesma forma estabelecida nos decretos anteriores.**

**SUBSEÇÃO III DAS REGRAS APLICÁVEIS ATIVIDADES DOS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**Art. 8º** - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua considerado não essencial deverá funcionar das 7h às 14h, todas as atividades, sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - nos demais dias e horários:

o comércio de restaurantes e escritórios em geral, funcionarão de 10h às 17h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. § 1º

No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

**§ 2º -** Os Supermercados/congêneres, estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários, deverão disponibilizar funcionários para a desinfecção de carrinhos, bem como para limitar a

quantidade de clientes no interior do estabelecimento a fim de evitar aglomerações.

**§ 3º -** O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

**§ 4º -** Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos, cinemas, museus e teatros, públicos ou privados.

**§ 5º -** Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

**§ 6º** Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h.

**§ 7º** As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará e Município de Aratuba.

**Art. 9º -** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

**I – restaurantes e hotéis:**

proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

**II – hotéis, pousadas e afins:**

limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

**III – comércio de rua:**

inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, comércio de rua.

**CAPÍTULO II DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL**

**Art. 10 -** Fica instituída no Município de Aratuba as barreiras sanitárias e como medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, devendo entrar no Município apenas moradores, ou quem esteja a trabalho, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis, buscando atender a particularidade local, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§ 1° No combate à Covid-19, o município de Aratuba não poderá: proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto.

§ 2° O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação das medidas isolamento social.

**CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA**

**Art. 11 -** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Parágrafo Único -** Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12 -** A Secretaria de Saúde de Aratuba, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, agentes de fiscalização e conscientização social, vigilância sanitária e DEMUT – Departamento Municipal de Trânsito, se encarregarão da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 13 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 26 de abril de 2021.

***JOERLY RODRIGUES VICTOR***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**CB4B10B9

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N° 2021.04.14.009**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aratuba/CE, torna público a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 05.675.713/0001-79, por não comprovar a exequibilidade de sua proposta para os LOTES I e IV no prazo máximo de 48h conforme registrado em ata realizada em 27 de Abril de 2021. O decurso do prazo de que trata o item 8 do Edital passara a fluir a partir da publicação do extrato da presente Ata.

Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 30 de Abril de 2021.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**2E247B76

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO**

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Primeiro termo de aditivo do contrato referente à **Tomada de Preços nº 2020.08.14.2.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE,**

**CONFORME ANEXOS.** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: **NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA – ME.** Prazo: **120 (Cento e Vinte) dias.** Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.

Arneiroz – Ce, 22 de Abril de 2021

***JOSÉ BEZERRA JUNIOR***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**D9336EDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL 2021.04.30.1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 08/2021. **DATA DA EMISSÃO:** 30/04/2021 **DATA DA ABERTURA:** 14/05/2021 **HORÁRIO:** 08:00HS. **LOCAL:** SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - EMAIL: LICITACAOARNEIROZ@GMAIL.COM - FONE: (88) 3419-1020. JOSE BEZERRA JUNIOR, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE.

**Arneiroz-Ce, 30 de abril de 2021.**

***JOSE BEZERRA JUNIOR***
Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**1408AF2A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO N° 2017.01.16.01-TP**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**. TOMADA DE PREÇO n°2017.01.16.01-TP.**Partes:**a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa N. CONTROL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - EPP.**Objeto:**O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato Administrativo oriundo da Tomada de Preços acima mencionado cujo objeto éCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ.
**Fundamentação Legal:**Artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.
**Signatários:**SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINOePedro Cadó de Castro.

ASSARÉ/CE, 29 de abril de 2021.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**C9E12D8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇO N° 2017.01.16.01-TP. - ASSARE/CE**

**EXTRATO DOTERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇO n°2017.01.16.01-TP.Partes:**a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa N. CONTROL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - EPP.**Objeto:**O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PARA A SUPRESSÃO DO OBJETO AO CONTRATO nº 2017.02.10.04, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADES DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ.

**Fundamentação Legal:**Artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**Signatários:**José Flávio Onofre PaivaePedro Cadó de Castro.

ASSARÉ/CE, 29 de abril de 2021.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**F7208CCD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO N° 2017.01.16.01-TP**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**. TOMADA DE PREÇO n°2017.01.16.01-TP.**Partes:**a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa N. CONTROL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - EPP.**Objeto:**O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato Administrativo oriundo da Tomada de Preços acima mencionado cujo objeto éCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ.
**Fundamentação Legal:**Artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.
**Signatários:**NOEMITA RODRIGUES DA SILVAePedro Cadó de Castro.

ASSARÉ/CE, 29 de abril de 2021.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**D9AB50F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO N° 2017.01.16.01-TP**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**. TOMADA DE PREÇO n°2017.01.16.01-TP.**Partes:**a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa N. CONTROL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - EPP.**Objeto:**O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato Administrativo oriundo da Tomada de Preços acima mencionado cujo objeto éCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ.
**Fundamentação Legal:**Artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.
**Signatários:**MARIA WILCASSY GARCIA ALVESePedro Cadó de Castro.

ASSARÉ/CE, 29 de abril de 2021.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**E5012FED

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**
**PORTARIA COVID**

**PORTARIA Nº 039/2021**

**Banabuiú-CE, 26 de Abril de 2021.**

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES COM PÚBLICO E O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES INTERNAS DA CÂMARA EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais n° 34.037, de 17 de Abril de 2021 e n°34.031, de 10 de Abril de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 74/2021, de 12 de Abril de 2021, que restabelece, no município de Banabuiú, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à Covid – 19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a declaração nacional de calamidade pública, aprovada pelo decreto legislativo n°06/2020.

**CONSIDERANDO** o surto de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19, na Câmara Municipal de Banabuiú.

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19, no Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, funcionários, prestadores de serviço e munícipes em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação de serviço legislativo e da administração de modo a causar o mínimo de impacto aos munícipes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú-CE,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica prorrogada a suspensão das atividades internas e externas da Câmara Municipal de Banabuiú, aberta ao público, **até 03 de Maio de 2021**.

§ 1º - Em caso de matéria urgente, relacionada a medidas legislativas que visem prevenir e coibir a propagação da COVID-19, será convocada sessão extraordinária, na forma regimental, para deliberação da matéria;

§ 2º - A sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, será realizada apenas com a presença dos vereadores e de funcionários indispensáveis para a sua realização, dispensando-se a presença de servidores que tenham contato direto domiciliar com pessoas do "grupo de risco" (idosos com mais de 60 anos, crianças, hipertensos, diabéticos, asmáticos, por exemplo).

**Art. 2º -** Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú, na forma e condições do Anexo – Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Câmara Municipal de Banabuiú, desta Portaria.

**Art. 3º -** A Câmara Municipal de Banabuiú manterá o regime de trabalho misto, presencial e mediante Teletrabalho, e, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, deverá rever o Plano de Retomada do Anexo.

**Art. 4º** - O funcionamento da Câmara Municipal de Banabuiú ficará restrito ao horário de 08 às 12 horas até o dia 26 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado.

§ 1° - Os servidores, estagiários e colaboradores deverão utilizar equipamentos de proteção, observando o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú.

§ 2° - Os Setores da Câmara Municipal de Banabuiú deverão priorizar a realização de suas atividades mediante teletrabalho, desde que não haja comprometimento à efetividade de sua atuação.

§ 3° - Os Assessores parlamentares permanecem em trabalho Home Office, podendo acessar as dependências da Câmara, mediante agendamento, para trabalhos presenciais imprescindíveis ao assessoramento legislativo.

**Art. 5º** - O atendimento ao público só ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:

I - E-mail da Câmara Municipal: contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

§ 1º - O protocolo de Projetos de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal, de vereadores e dos cidadãos, deverá ser feito exclusivamente através do e-mail da Câmara Municipal, devendo-se integrar o e-mail os seguintes documentos: original do projeto de lei digitalizado em formato PDF, devidamente assinado pelo(s) seu(s) autor(es), mensagem, justificativa, donde o autor pontuará sobre a necessidade de urgência para a sua deliberação, e demais documentos que obrigatoriamente acompanham o projeto de lei;

§ 2º - Caso o Presidente da Câmara verifique ser o projeto de lei de matéria inadiável, fará convocação de sessão extraordinária para deliberação da referida proposição;

§ 3º - A seu critério, poderá o Presidente incluir na pauta deliberativa da sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, outras matérias que estiverem pendentes de deliberação protocoladas até a data da referida sessão extraordinária, embora não verificada a sua urgência,

**Art. 6º** - Ficam suspensas as sessões e utilização do Plenário da Câmara para atividades, reuniões, seminários, congressos, audiências públicas, de órgãos municipais, estaduais e federais, e reuniões similares, pelo prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

**Art. 7°** - A Câmara Municipal de Banabuiú, utilizará o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

**Parágrafo Único.** Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

**Art. 8°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, aos 26 do Abril de 2021.

***DANIEL BANDEIRA DE LIMA***
Presidente

**Publicado por:**
Isabela Benício Nogueira
**Código Identificador:**F7B6C7EE

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 181 /2021**

Dispõe sobre a nomeação de JULIANA SILVA DE CARVALHO do cargo deORIENTADOR DE CÉLULA DOS EFEITOS JUDICIAIS,e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

**Art. 1º-NOMEAR**a pessoa de**JULIANA SILVA DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº068.035.923-08, do cargo de**ORIENTADOR DE CÉLULA DOS EFEITOS JUDICIAIS,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos14 dias do mês deabril, do ano de 2021.

***JAIME VERAS SILVA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alan Ferreira Lima
**Código Identificador:**D576FB32

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 182 /2021**

Dispõe sobre a exoneração de DÉBORA KARINE GOMES FROTA do cargo de PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA,e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e administrativas**RESOLVE:**

**Art. 1º-EXONERAR**a pessoa de**DÉBORA KARINE GOMES FROTA** do cargo de**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA,** junto a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos27 dias do mês deabril, do ano de 2021.

***JAIME VERAS SILVA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alan Ferreira Lima
**Código Identificador:**A5E5DB70

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 183 /2021**

Dispõe sobre a nomeação de PATRÍCIA SILVA PASSOS do cargo de PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA,e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e administrativas**RESOLVE:**

**Art. 1º-NOMEAR**a pessoa de**PATRÍCIA SILVA PASSOS** do cargo de**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA,** junto a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com mandato vigente de 26 de abril a 18 de maio de 2022.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos27 dias do mês deabril, do ano de 2021.

***JAIME VERAS SILVA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alan Ferreira Lima
**Código Identificador:**0344588E

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 184 /2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município de Barroquinha e o Art. 215 da Constituição Federal de 1988,

Considerando a tradicional realização de eventos comemorativos na Semana do Município de Barroquinha, durante os dias 01 a 11 de Maio; sendo realizado o Festival de Cultura, Esporte, Arte e Literatura em razão aos 33 anos de emancipação política;

Considerando que em decorrência da pandemia de Covid-19, que segue assolando o país e todo o Estado do Ceará, aí incluído nosso Município, indica-se a necessidade de observância de deveres de cuidado, tais como o isolamento e distanciamento social;

Considerando a necessidade de se incentivar a prática das atividades Culturais, Esportivas, Artísticas e Educativas, que tanto enriquecem o Município de Barroquinha;

Considerando a previsão contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual sobre a possibilidade de pagamento, pela Prefeitura, de Premiações;

**RESOLVE:**

**Art. 1o** – **OFERTAR** prêmios em dinheiro, aos Vencedores das atividades abaixo identificas, a serem realizadas em conformidade com a Programação do Festival de Cultura, Esporte, Arte e Literatura divulgada pela Prefeitura Municipal de Barroquinha, no período de 01 a 11 de Maio de 2021, conforme segue:

| **CONCURSO LITERÁRIO** | |
|---|---|
| **POEMA** | |
| **POSIÇÃO** | **PREMIAÇÃO** |
| 1º Colocado | R$ 200,00 E TROFÉU |
| 2º Colocado | R$ 100,00 E TROFÉU |
| **CORDEL** | |
| **POSIÇÃO** | **PREMIAÇÃO** |
| 1º Colocado | R$ 200,00 E TROFÉU |
| 2º Colocado | R$ 100,00 E TROFÉU |
| **DISSERTAÇÃO** | |
| **POSIÇÃO** | **PREMIAÇÃO** |
| 1º Colocado | R$ 200,00 E TROFÉU |
| 2º Colocado | R$ 100,00 E TROFÉU |

| **CONCURSO DE MISS E MISTER** | |
|---|---|
| **POSIÇÃO** | **PREMIAÇÃO** |
| 1º Colocado MISS | R$ 500,00 E TROFÉU |
| 1º Colocado MISTER | R$ 500,00 E TROFÉU |

| CONCURSO DE FOTOGRAFIA | |
|---|---|
| **POSIÇÃO** | **PREMIAÇÃO** |
| 1º Colocado | R$ 150,00 E TROFÉU |
| 2º Colocado | R$ 100,00 E TROFÉU |

| CONCURSO DE DESENHO | |
|---|---|
| **POSIÇÃO** | **PREMIAÇÃO** |
| 1º Colocado | R$ 200,00 E TROFÉU |
| 2º Colocado | R$ 100,00 E TROFÉU |

| CAMPEONATO VIRTUAL DE ESCUDOS FUTEBOL/FUTSAL MASCULINO | |
|---|---|
| **POSIÇÃO** | **PREMIAÇÃO** |
| 1º Colocado | R$ 200,00, TROFÉU E BOLA |
| 2º Colocado | R$ 100,00, TROFÉU E BOLA |

| CAMPEONATO VIRTUAL DE ESCUDOS FUTEBOL/FUTSAL FEMININO | |
|---|---|
| **POSIÇÃO** | **PREMIAÇÃO** |
| 1º Colocado | R$ 200,00, TROFÉU E BOLA |
| 2º Colocado | R$ 100,00, TROFÉU E BOLA |

| CAMPEONATO VIRTUAL DE ESCUDOS VOLEIBOL/VÔLEI DE AREIA - MISTO | |
|---|---|
| **POSIÇÃO** | **PREMIAÇÃO** |
| 1º Colocado | R$ 200,00, TROFÉU E BOLA |
| 2º Colocado | R$ 100,00, TROFÉU E BOLA |

| CONCURSO DE EMBAIXADINHAS - REI E RAINHA | |
|---|---|
| **POSIÇÃO** | **PREMIAÇÃO** |
| 1º Colocado - MASCULINO | R$ 200,00 E TROFÉU |
| 2º Colocado - MASCULINO | R$ 100,00 E TROFÉU |
| 1º Colocado - FEMININO | R$ 200,00 E TROFÉU |
| 2º Colocado - FEMININO | R$ 100,00 E TROFÉU |

**Art. 2o –** Os julgamentos da Comissão Instituída para avaliação e julgamento dos Resultados é irrecorrível.
**Art. 3o -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**
**REGISTRE-SE e**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, aos 30 do mês de abril, do ano de 2021.

***JAIME VERAS SILVA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alan Ferreira Lima
**Código Identificador:**D58D4E5C

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

### SECRETARIA DE SAUDE
### CONVOCAÇÃO Nº 010/2021

**REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**
**A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados(a)s no Concurso Publico Nº. 001/2019, conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Convocação na Imprensa Local do Município, Diário Oficial do Município, e no quadro de avisos do Núcleo de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de BREJO SANTO- CE , de 08:00 horas as 12:00 horas, na Secretaria de Planejamento e Gestão, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos, para POSSE e NOMEAÇÃO.**

• Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento (quando for o caso)

• Fotocópia autenticada do Título de Eleitor bem como comprovante de que está quites perante a Justiça Eleitoral

• Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação do Serviço Militar (se do sexo masculino)

• Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ( RG )

• Fotocópia autenticada do Cartão do CPF

• Fotocópia autenticada do Certificado de conclusão do curso exigido no Edital, **bem como registro para o exercício da profissão no Conselho de classe pertinente ao cargo pleiteado.**

• 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes)

• Fotocópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos
• Fotocópia da Carteira de Vacinação para menores de cinco anos (maior de seis anos declaração da escola)

• Declaração de que não possuem dependentes

• Declaração de que reside no respectivo endereço (Moradia)

• Atestado da Perícia Médica e Psicológica de que está apto físico e mentalmente para assumir o cargo

• Declaração de Acumulação de Cargos
• Carteira de Trabalho e Previdência Social ( CTPS )

• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal

• Declaração de Bens (de acordo com o §. 1.º, do Art. 13 da Lei Federal N.º 8.492/92)

• Certidão de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.
• Número do PIS/PASEP (se cadastrado)

**O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 30 de Abril de 2021

| | |
|---|---|
| FRANCISCO RAÍ BATISTA DOS SANTOS | MÉDICO - PSF |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 30 de abril de 2021

***MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**10F466AC

### SECRETARIA DE SAUDE
### EDITAL DE SELEÇÃO PUBLICA SIMPLIFICADA Nº 002/2021-SESA

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO SANTO (CE)**, situada na Rua José Matias Sampaio, 365 – Centro, Brejo Santo – CE, representada neste ato pelo Sra. Secretária Municipal **GLAUCIANE TORRES NEVES QUENTAL**, torna público a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada, visando a contratação temporária de Servidores para preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.
O Edital de Processo Seletivo estará disponível na sede da Secretaria de Saúde deste Município e ainda, no site da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, pelo endereço eletrônico: **WWW.BREJOSANTO.CE.GOV.BR**, sendo de total responsabilidade exclusiva do candidato à leitura desse documento, maiores informações ou aquisição do edital no endereço acima e/ou

através do fone (88) 3531-1830, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h:00m. às 12h:00m (Horário Local).

BREJO SANTO-CE, em 30 de abril de 2021.

***GLAUCIANE TORRES NEVES QUENTAL***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**48932C1B

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **PE – 004/2021 – SESA**, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, CNPJ: 12.465.068/0001-25, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE RETIFICA AS INFORMAÇÕES CONSTANTE **EMPRESA: J.B.M, DISTRIBUIDORA,** CNPJ: 19.794.018/0001-30, COM O VALOR GLOBAL DO LOTE I DE (R$599,00), VALOR GLOBAL DE DO LOTE II DE (R$979.950,00, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE (R$ 980.549,00); **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2021. **VIGÊNCIA –** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS: JACINTA PESSOA GOMES - SECRETÁRIA DE SAÚDE (CONTRATANTE)**, **JOSÉ MARDILSON BEZERRA MORAES - J.B.M, DISTRIBUIDORA(CONTRATADO)**.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**B5134EA8

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO:** PE-001/2021 – SEDUC.**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º. 05.01.1230612122.009** - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP, **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, SUB ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.07** – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**VALOR GLOBAL:** R$ 318.437,55 **(TREZENTOS E DEZOITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS**).**DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.REPRESENTANTE: CHARLENE ALVES PAIVA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**CONTRATADA**: MERCADINHO VITÓRIA ALIMENTOS LTDA / CNPJ Nº. 03.604.544/0001-50.**REPRESENTANTE:** EDNA MARIA FREIRE DA SILVA – PROPRIETÁRIA – CPF Nº. 758.542.013-72.

ERERÉ - CE, 28 DE ABRIL DE 2021.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**70CF0A08

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO:** PE-001/2021 – SEDUC.**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º. 05.01.1230612122.009** - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP, **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, SUB ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.07** – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**VALOR GLOBAL:** R$ 170.993,25 **(CENTO E SETENTA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS**).**DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.REPRESENTANTE: CHARLENE ALVES PAIVA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**CONTRATADA:** J N PESSOA EIRELI / CNPJ Nº. 21.597.654/0001-14.**REPRESENTANTE:** JULIANA PESSOA NEVES – PROPRIETÁRIA – CPF Nº. 050.844.083-10.

ERERÉ - CE, 28 DE ABRIL DE 2021.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**DEED8904

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### GABINETE DO PREFEITO
### INCENTIVO FINANCEIROS AOS AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO

**LEI Nº 1.513/2021. DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES DE SAÚDE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, REPASSADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO – CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPALDE-FARIAS BRITO, ESTADO DO-CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários Saúde o percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos recursos recebidos do Governo Federal a título de incentivo financeiro adicional, nos termos das Portarias nºs 1.599, de 9 de julho de 2011; 2.488, de 21 de outubro de 2011 e 260, de 21 de fevereiro de 2013, todas do Ministério da Saúde, bem como da Lei Federal nº 12.994, de 17 de Junho de 2014.

**§ 1°** O Somente farão jus ao recebimento o Incentivo previsto no *caput* do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família. ACS municipal e Estadual.

**§ 2°** O Incentivo (Abono) criado por esta Lei não se incorporará, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores e/ou empregados,

não servindo e base de calculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**§ 3°** Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão repassados para os Agentes Comunitários de Saúde, com vínculo municipal, em folha de pagamento, e viabilizará meios legais, mediante convênio ou outro instrumento legal, para o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde, com vínculo com o Estado do Ceará, de igual sorte, com a gratificação natalina, nos mesmos percentuais fixados para os agentes municipais.

**Art. 2°.** Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar ou abrir créditos adicionais suplementares, remanejar dotações existentes, no montante dos valores do repasse do incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 3°.** A gratificação criada por esta Lei será concedida Aos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas da Atenção Básica, conforme os indicadores/metas Municipal definidos pelo Programa Previne Brasil ou outro similar específico vigente. Sendo hoje, um total de 21 Indicadores 2020 a 2022 (7 por ano) segundo o Programa vigente, em Anexo I, devendo seus resultados serem protocolizados até o quinto dia útil do mês seguinte.

**§ 1°.** Será considerado, para fins de recebimento do incentivo integral, os seguintes percentuais:

I – 60% (sessenta por cento) para cumprimento de 07 (sete) a 10 (dez) das metas/indicadores citados no Anexo I, Quadro de Metas – ACS;

II – 40% (quarenta por cento) para o cumprimento de 04 (quatro) a 06 (seis) metas/indicadores citados no Anexo I, Quadro de Metas – ACS;

III – Os Agentes Comunitários de Saúde que não atingirem o mínimo de 04 (quatro) das metas/indicadores citados no Anexo I, Quadro de Metas – ACS; não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente Lei, ressalvado os casos de licenças regularmente previstas na Lei de regência.

**§ 2º.** Não farão jus ao pagamento do incentivo, o Agente Comunitário de Saúde que não entregar a produção no prazo previsto no *caput* deste artigo.

**§ 3º.** O pagamento do incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde será efetivado após a apresentação do consolidado das ações e seus respectivos percentuais, cujos valores serão rateados entre aqueles que comporem tal classificação.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela garantia da estrutura descrita no Anexo I, Quadro de Metas – ACS citado nesta Lei, através da utilização dos recursos destinados à Saúde, com o financiamento das ações previstas para a Atenção Básica.

**Parágrafo Único**: Os Agentes Comunitários de Saúde deverão relatar suas atividades à Secretaria de Saúde do Município, através de relatório, baseando nos diversos instrumentos de coletas com os quais trabalham, cujos relatos apresentados serão certificados por meio de supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

**DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.**

**Art. 5º.** A verba a ser paga aos Agentes de Combate de Endemias terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de calculo para outras vantagens trabalhistas legais e constitucionais, nem mesmo para fins previdenciários.

**Art. 6º.** Farão jus ao recebimento da gratificação de que trata esta Lei, os Agentes de Combate a Endemias que estiverem cadastrados o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde(SCNES), e que estejam efetivamente desempenhando suas funções na ações de vigilância à saúde.

**Art. 7º.** O montante recebido pelo Município servirá de base de calculo para o pagamento do incentivo/gratificação aos Agentes de Combate a Endemias, envolvidos diretamente no cumprimento de ações e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, que obedecerão aos indicadores previstos pelo sistema e controle vigente, devendo os seus resultados ser protocolados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte:

**§ 1º.** Será considerado para fins de recebimento do incentivo os seguintes percentuais:

I – 60% (sessenta por cento) para o cumprimento de 07 (sete) a 10 (dez) metas/indicadores citados o Anexo II, Quadro de Metas – ACE;

II – 40% (quarenta por cento) para o cumprimento de 04 (quatro) a 06 (seis) das metas/indicadores citados no Anexo II, Quadro de Metas – ACE;

III – Os Agentes de Combate a Endemias que não atigirem o mínimo de 04 (quatro) das metas/indicadores citados no Anexo II, quadro de metas – ACE, não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente lei, ressalvados os casos de licenças previstas na legislação de regência.

**§ 2º**. Não farão jus ao pagamento do incentivo, o Agente de Combate a Endemias que não entregar a produção no prazo previsto no *caput* deste artigo.

**§ 3º**. O pagamento do incentivo ao Agente de Combate a Endemias será efetivado após apresentação do consolidado das ações e seus respectivos percentuais, cujos valores serão rateados entre aqueles que comporem tal classificação.

**§ 4º**. Quando o pagamento dos valores de que trata o *caput* deste artigo, os mesmos serão repassados para os Agentes Comunitários de Saúde, com vinculo municipal em folha de pagamento.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal responsável também pela garantia da estrutura descrita no Anexo II, Quadro de Metas – ACE citado nesta Lei, através da utilização dos recursos destinados à saúde, com financiamento das ações previstas para Atenção Básica.

**Parágrafo Único**: Os Agentes de Combate à Endemias deverão relatar suas atividades ao seu superior hierárquico imediato, atreves de relatório, baseado nos diversos instrumentos de coletas com os quais trabalham, cujos relatos apresentados serão certificados por meio da supervisão, por instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Obriga-se a Secretaria Municipal de Saúde a:

I – Empenhar os melhores esforços para que os ACS e ACE realizem, com proficiência, com o objetivo de que as metas fixadas sejam cumpridas, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;

II – Disponibilizar condições de trabalho, inclusive quanto ao funcionamento de equipamentos de proteção individual (EPI's) aos ACS e ACE no desempenho de suas atividades laborais;

III – Zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;

IV – Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;

V – Aperfeiçoar a gestão de forma necessária ao cumprimento de metas previstas;

VI – Prestar o devido apoio às atividades que dependam de ação da Secretaria Municipal da Saúde;

VII – Zelar pelo cumprimento de prazos pela precisão e veracidade das informações apresentadas;

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, outros critérios adicionais para a concessão da gratificação de que trata este Lei, respeitadas a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 12.** As gratificações de que trata esta Lei são temporárias e deixaram de serem pagas em caso de paralisação do repasse do Recurso pelo Ministério da Saúde.

**Art. 13.** Em nenhuma hipótese as gratificações serão pagas ou assumidas com recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 14.** O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no ultimo trimestre de cada ano, a titulo de incentivo adicional, cujo valor será dividido proporcionalmente aos ACS e ACE de acordo com o grupo de percentual que ficarem alogados em atendimento as disposições desta Lei.

**Art. 15.** O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos ACS e ACE efetivamente repassados ao Município, considerados os demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), conforme Portaria nº 1.243/2015.

**Art. 16.** Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, caso seja necessário.

**Art. 17.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.108, de 08 de março de 2004.
**Art. 18.** Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 14 de Abril de 2021.

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Jose Bezerra da Silva
**Código Identificador:**53BD4822

**GABINETE DO PREFEITO**
**REAJUSTE DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS**

**LEI Nº 1.515/2021; DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos salários e remuneração dos servidores efetivos e comissionados do Município de Farias Brito, revoga a Lei nº 1.509 de 17 de fevereiro de 2021 e altera os anexos da Lei nº 1.253, de 02 de março de 2009 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal fica reajustada em conformidade com o disposto no Anexo I, II e III parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** As denominações, símbolos, quantificação e valores das gratificações e subsídios dos cargos comissionados do Poder Executivo Municipal ficam reajustados e de conformidade com o disposto no Anexo III, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Fica fixado na grade dos efetivos os Cargos de Médicos e Enfermeiras Plantonistas do HGFB de 12 e 24 horas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º. De janeiro de 2021.

**Art. 5º.** Fica revogada a Lei nº 1.509 de 17 de fevereiro de 2021, bem como as disposições em contrário à presente Lei.

PUBLIQUE – SE

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Jose Bezerra da Silva
**Código Identificador:**CD2ED0BA

**GABINETE DO PREFEITO**
**REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DO LEGISLATIVO**

**LEI Nº. 1.516/2021. De 14 de Abril de 2021.**

*Dispõe sobre a Concessão de Revisão Geral anual dos vencimentos e gratificações dos servidores do Poder Legislativo Municipal, revoga a Lei 1.511/2021, de 24 de fevereiro de 2021 e adota outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal, a conceder revisão geral dos vencimentos e gratificações dos servidores efetivos e Cargos Comissionados do Poder Legislativo Municipal, ficam reajustados e de conformidade com o disposto no anexo I, parte integrande desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos financeiros retroativos até 1º. de janeiro de 2021, revogando todas as disposições contrárias.

**Art. 4º**. Fica revogada a Lei 1.511/2021, de 24 de fevereiro de 2021.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Jose Bezerra da Silva
**Código Identificador:**8989A529

**GABINETE DO PREFEITO**
**PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL**

**LEI Nº 1.514/2021. DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

Institui no município de Farias Brito, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, que receberá a nomenclatura de Incentivo E-SUS. Fica revogada a Lei nº. 1.398/2015 de 28 de janeiro de 2015 que institui o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPALDE-FARIAS BRITO, ESTADO DO-CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica instituído o Incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes das Atenção Primária à Saúde, Estratégia Saúde da Família - ESF, Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Coordenação Epidemiologia e Coordenação dos Imunobiológicos, profissionais integrantes de equipes multiprofissionais, com recursos advindos do Componente "Pagamento por Desempenho" de Metas do Programa Previne Brasil.

**§ 1º** Serão contemplados com o incentivo enfermeiros, dentistas, médicos, agentes comunitários de saúde, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da ESF, coordenador(a) da atenção primária à saúde, Coordenação Epidemiologia e Coordenação dos Imunobiológicos e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia da Saúde da Família e todo profissionais de nível médio( Técnico de Enfermagem, técnico Saúde Bucal, recepcionista).

**§ 2º** A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores que acumularem 03 faltas mensais não justificadas, licenciados de suas funções (auxílio doença, licença sem vencimentos, etc), aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o município.

**Art. 2º**. Ao aderir o incentivo "Pagamento por Desempenho" do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída.(Anexo)

**Art. 3º.** Do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao município

pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (sessenta inteiros por cento) para o pagamento de Incentivo por Desempenho (incentivo ESUS).

**Art. 4º.** O Incentivo do Desempenho E-SUS tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 5º.** O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** O incentivo será devido para cada categoria profissional de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitadas as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I – Os 60% (sessenta inteiros por cento) do valor destinado às equipes da ESF serão divididos entre os profissionais integrantes da seguinte forma:

Enfermeiros, Cirurgiões dentistas, médicos e demais profissionais de nível superior receberão 70% (setenta inteiros por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
Profissionais de nível médio receberão 30% (trinta inteiros por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

**Art. 7º.** Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento; onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando 100%;
**Art. 8º.** A avaliação dos indicadores será realizada a cada 02 meses, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado;
**Art. 9º.** Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após avaliação e pactuação tripartite durante o ano de 2020.
**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 14 de Abril de 2021.

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**Planilha de Indicadores a serem acompanhados pelos profissionais de nível superior**

Entrega de relatório mensal específicos de cada categoria profissional na Secretaria de Saúde em tempo hábil (E-SUS; SIPNI, cronogramas, planilha de óbitos e nascidos vivos, planilha de óbito infantil, planilha de óbito de mulher em idade fértil, planilha de tuberculose e hanseníase, planilha de testes rápido, vitamina A, suplementos, boletim de doses aplicadas, pedido de vacinas, planilha adolescente, saúde sexual e reprodutiva, monitoramento das doenças diarréicas);
Cumprimento das metas de produção pactuadas por categoria profissional;
Realização mensal de ações do PSE nas escolas dos territórios (Escovação dental supervisionada, atualização de caderneta de vacina, dentre outras) e ações de combate as arboviroses na área adscrita;
Proporção de gestante com pelo menos 6 consultas realizadas, sendo a 1º até a 20º semana;
Proporção de gestante com atendimento odontológico realizados;
Cobertura de exames citopatológico;
Cobertura vacinal de pentavalente e poliomielite inativada;
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.
Pontualidade.

**ANEXO II**

**Planilha de Indicadores a serem acompanhados pelos profissionais de nível médio**
Assiduidade
Cumprimento das metas de produção pactuadas por categoria profissional;
Realização mensal de ações do PSE nas escolas dos territórios (Escovação dental supervisionada, atualização de caderneta de vacina, dentre outras)
Proporção de gestante com pelo menos 6 consultas realizadas, sendo a 1º até a 20º semana;
Proporção de gestante com atendimento odontológico realizados;
Cobertura de exames citopatológico;
Cobertura vacinal de pentavalente e poliomielite inativada;
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

**Publicado por:**
Maria Jose Bezerra da Silva
**Código Identificador:**AADE54AB

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 793/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a denominação de rua no Distrito de Viçosa, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
**Art. 1o**. A segunda rua sem denominação localizada na Vila Nova, no Distrito de Viçosa passa a ser denominada "Rua João Lima Vieira."
**Art. 2º**. Fica o órgão competente dessa municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colocação de placa de identificação e de comunicar as repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais sobre a denominação oficial outorgada por esta lei a referida rua.
**Art. 3º**. A Biografia do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.
**Art. 4º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 29 de abril de 2021.

***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 793/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtida no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**72A6AE9F

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ – AVISO DE LICITAÇÃO**. A Pregoeira do Município de Fortim comunica aos interessados que no dia **14 DE MAIO DE 2021, às 08h30min,** na Sala da Comissão de Licitação, abrirá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1904.01/2021- PMF,** cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE**. Tipo Menor Preço por LOTE.** O Edital estará à disposição nos dias úteis no horário de 08h00min às 14h00min e nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.fortim.ce.gov.br/licitacao.

Fortim-CE, 30 de Abril de 2021.

***MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Janaína Simões da Silva
**Código Identificador:**19F9E830

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 3004.01/2021-SMS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 3004.01/2021-SMS** - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 3004.01/2021-SMS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) ventilador pulmonar mecânico multiprocessador, que será utilizado para estruturar e habilitar leitos na ala covid-19 do Hospital Municipal Dr. Waldemar de Alcântara no Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**:Prohospital Comercio Holanda LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71; **VALOR GLOBAL:** R$ 72.900,00 (Setenta e dois mil e novecentos reais); **VIGÊNCIA:** Até 30 (Trinta) dias.

Fortim/CE, 30 de Abril de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE:
***MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Janaína Simões da Silva
**Código Identificador:**6C8FADE3

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2019.07.11.01 – OBJETO:** REPACTUAÇÃO com alteração de valor do contrato de serviços através da cessão de mão de obra de atividades meio destinadas à Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, representada por seu/sua Ordenador(a) de Despesas, Sr. Eudes Almeida Lima. **CONTRATADA:** SHADOW LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 13.847.996/0001-17, representada pelo Sr. Marcelo Freire de Aguiar. **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de manutenção do equilíbrio-econômico financeiro do contrato. **NOVO VALOR:** GARI DE VARRIÇÃO – CBO 5142-15 – R$ 3.667,80; GARI DE COLETA DE LIXO – CBO 5142-15 – R$ 3.667,80; AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (ASG) – CBO 5143-20 – R$ 3.339,47; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2021.

***EUDES ALMEIDA LIMA***
Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**Publicado por:**
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
**Código Identificador:**A9218D24

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2020.01.03.01 – OBJETO:** REPACTUAÇÃO com alteração de valor do contrato de serviços através da cessão de mão de obra de atividades meio destinadas à Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, representada por seu/sua Ordenador(a) de Despesas, Sr. Eudes Almeida Lima. **CONTRATADA:** SHADOW LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 13.847.996/0001-17, representada pelo Sr. Marcelo Freire de Aguiar. **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de manutenção do equilíbrio-econômico financeiro do contrato. **NOVO VALOR:** GARI DE VARRIÇÃO – CBO 5142-15 – R$ 3.667,80; GARI DE COLETA DE LIXO – CBO 5142-15 – R$ 3.667,80; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2021.

***EUDES ALMEIDA LIMA***
Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**Publicado por:**
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
**Código Identificador:**C83910C9

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1204.18-01/08 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 20.03.18- 01TP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: J. WILLAN DA SILVA - ME CNPJ nº 20.044.274/0001-90 – Finalidade: Prorrogação do Prazo do contrato do SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 12/02/2021 – Nova Vigência: até 02/11/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); José Willan da Silva (CONTRATADA)

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**26CD5104

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – EXTRATO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ESPÉCIE: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, através da Secretaria de Saúde, torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 08.01.19-04/08, resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019–SESA CONTRATANTE: Secretaria de saúde– CONTRATADA: JOÃO ARISTIDES PEREIRA CPF nº 348.791.027-68 – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) NO SÍTIO SÃO FELIX DO MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.– Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/12/2020 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-Ceará, 28 de dezembro de 2020.

***LYANA CARVALHO VERAS***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**48FB988D

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – EXTRATO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ESPÉCIE: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, através da Secretaria de Saúde, torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 08.01.19-04/08, resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019–SESA CONTRATANTE: Secretaria de saúde– CONTRATADA: JOÃO ARISTIDES PEREIRA CPF nº 348.791.027-68 – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) NO SÍTIO SÃO FELIX DO MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.– Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/12/2020 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-Ceará, 28 de dezembro de 2020.

***LYANA CARVALHO VERAS***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**EC32068B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº129/2021**

Designa servidores para as funções de Pregoeiro e equipe de apoio Pregão do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e adota outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**,**ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da criação de uma equipe de apoio a Pregão capaz de dar continuidade ao serviço público da municipalidade de Guaraciaba do Norte;

**CONSIDERANDO**, a obrigatoriedade e respeito aos preceitos da lei 8.666/93, tendo em vista que as compras e contratações do serviço público devem necessariamente estar pautados em lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os senhores**, FRANCISCO FALB LIRA LOPES, na condição de Pregoeiro, na condição de 1° Membro JOÃO BATISTA ARAGÃO, na condição de 2° Membro NAILTON FERNANDES VIEIRA e** como suplente **TIAGO BRANDON DA SILVA FROTA,** para compor a Comissão Permanente de Licitações deste Município, para as modalidades de Pregão.

**Art. 2º** As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença dos 03 (três) membros da comissão.

**Art. 3º -**Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de maio de 2021.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, aos 30 de abril de 2021.

***ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**AFE5C372

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº128/2021**

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e adota outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da criação de uma comissão capaz de dar continuidade ao serviço público da municipalidade de Guaraciaba do Norte;

**CONSIDERANDO**, a obrigatoriedade e respeito aos preceitos da lei 8.666/93, tendo em vista que as compras e contratações do serviço público devem necessariamente estar pautados em lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear os senhores**, FRANCISCO FALB LIRA LOPES,**na condição de Presidente,**na condição de 1° Membro JOÃO BATISTA ARAGÃO, na condição de 2° Membro NAILTON FERNANDES VIEIRA e** como suplente **TIAGO BRANDON DA SILVA FROTA,** para compor a Comissão Permanente de Licitações deste Município, para as modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública.

**Art. 2º-**As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença dos 03 (três) membros da comissão.

**Art. 3º -**Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de maio de 2021.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, aos 30 de abril de 2021.

***ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**2A253289

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº126/2021**

EXONERA cargos em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

**CONSIDERANDO**, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;
**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** os Sr(s). abaixo qualificados, dos cargos em comissão descriminados.

**ELISIANE CAMELO DE CARVALHO –** GER. TRANSPA. E INFOR.
**DIANA MARCIA FREIRES DE SOUSA MESQUITA –** OUVIDORA GERAL DO MUNICIPIO
**NAILTON FERNANDES VIEIRA –** -DIRETOR DE NÚCLEO

**Art. 2º -**Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

***ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**1DD39B43

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº127/2021**

Nomeia cargos em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;
**CONSIDERANDO**, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

**RESOLVE:**
**Art. 1º - NOMEAR** os Sr(s). abaixo, nos cargos de provimento em comissão descriminados:

**ELISIANE CAMELO DE CARVALHO –** DIRETOR DE NÚCLEO
**DIANA MARCIA FREIRES DE SOUSA MESQUITA –** DIRETOR DE DIVISÃO
**NAILTON FERNANDES VIEIRA –** - DIRETOR DE DIVISÃO

**Art. 2º -**Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

***ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**16C6BD41

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº130/2021**

Designa o Fiscal de Contratos abaixo, na forma e disposições que se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**RESOLVE:**
**Art. 1°** - Designar a Sra. **ELISIANE CAMELO DE CARVALHO**, como fiscal de contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos do **Fundo Geral que compreende as seguintes unidades Orçamentárias e Órgãos municipais no que segue: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças**.

**Art. 2º -**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº039/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, aos 30 dias de abril de 2021.

***ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**0B21D17A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 125/2021**

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) **JOSÉ ANTONIO DE PAIVA, PROFESSOR, Matrícula nº 330,** requereu licença para o trato de interesses particulares.

**CONSIDERANDO** que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 67, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) – Lei Nº 948/2009.

**CONSIDERANDO** que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

**RESOLVO**:

**CONCEDER** o(a) servidor(a) **JOSÉ ANTONIO DE PAIVA,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, a começar com data retroativa para o dia **26 de abril de 2021 à 26 de abril de 2023**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 30 de abril de 2021.

***ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**4FEC98A1

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**
**ATO 006 REFERENTE AO ADIAMENTO DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**ATO 006/2021 REFERENTE AO ADIAMENTO DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER, no uso de suas atribuições legais, torna público o Ato 006/2021 referente ao adiamento da convocação dos Aprovados no "PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO", nos termos do Edital nº 01/2021;
**CONSIDERANDO** o Decreto 0017/2021 que instituiu lockdown no município de Ibaretama;
**RESOLVE:**
Art. 1º - **FICA SUSPENSA** a convocação dos aprovados na Seleção Simplificada até que seja resolvida a situação sanitária do município;

**Ibaretama/CE, aos 30 de Abril de 2021.**

***ISADORA OLIVEIRA DE QUEIROZ***
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Para a Mulher

**Publicado por:**
Claudia Maria Soares dos Santos
**Código Identificador:**712B25A7

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### PORTARIA Nº 258/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR** o (a) Sr. (a) **ANA PAULA DA SILVA LIMA**, portadora do RG nº **20070900986** e CPF nº **926.331.703-82**, onde ocupava o cargo de **ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE,** na Estrutura Organizacional da Secretaria de Governo de Icapuí.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE**.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 30 de abril de 2021.

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*

**Publicado por:**
Renata Martins Medeiros
**Código Identificador:**55510989

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

### FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
### EXTRATO DE CONTRATO

A Fundação de Saúde Publica de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa: **S. P. Nogueira Instalações & Manutenções Elétricas,** com sede na Rua Viana de Carvalho, nº 316, Térreo, Sala 01, Monte Castelo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-820, inscrita no CNPJ nº 22.747.922/0001-08, através de seu representante legal, o senhor Sergio Pinto Nogueira, Administrador, Vencedora do Item Único, como a seguir discrimina:

**Fundamentação Legal:** o presente contrato tem como fundamento a Licitação Dispensável sob o nº 2021.04.22.02-PMI/FUSPI, como também artigo 24, inciso II, c/c ao Art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto 9.412/2018. **Contrato:** 2021.04.26.01. **Objeto:** Serviço de Instalação de Analisador de Grandezas Elétricas, no Hospital Regional de Iguatu, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública, de acordo com especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Valor do Contrato:** R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). **Data de Assinatura:** 26 de Abril de 2021. **Vigência:** até 31 de Dezembro de 2021, a contar a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis (Superintendente). Em 26 de Abril de 2021, Iguatu-Ce.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**A8B379B6

### FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
### EXTRATO DE CONTRATO

A Fundação de Saúde Publica de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa: **S. P. Nogueira Instalações & Manutenções Elétricas,** com sede na Rua Viana de Carvalho, nº 316, Térreo, Sala 01, Monte Castelo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-820, inscrita no CNPJ nº 22.747.922/0001-08, através de seu representante legal, o senhor Sergio Pinto Nogueira, Administrador, Vencedora do Item Único, como a seguir discrimina:

**Fundamentação Legal:** o presente contrato tem como fundamento a Licitação Dispensável sob o nº 2021.04.20.01-PMI/FUSPI, como também artigo 24, inciso II, c/c ao Art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto 9.412/2018. **Contrato:** 2021.04.23.05. **Objeto:** Contratação de empresa para serviço de melhorias em subestação, geradores, QGBT e outros com inclusão de todos os materiais de responsabilidade da contratada. No Hospital Regional de Iguatu, de Responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-Ce. **Valor do Contrato:** R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais). **Data de Assinatura:** 23 de Abril de 2021. **Vigência:** a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis (Superintendente). Em 23 de Abril de 2021, Iguatu-Ce.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**BCA4541E

### SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
### LEI Nº. 2.836, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU A FIRMAR CONVÊNIO PARA RECEBER EM SUA FATURA, VALORES DE USUÁRIOS QUE VENHAM A CONTRATAR O PLANO DE BENEFÍCIOS ÚNICO VIDA LTDA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANKLIN BEZERRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1° -** Fica o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, autarquia municipal, autorizada a firmar convênio com o PLANO DE BENEFÍCIOS ÚNICO VIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 381348410001/64, com sede nesta cidade de Iguatu - CE, com o proposito de receber, dar quitação e repassar a esta entidade, os pagamentos efetivados por seus clientes, através de lançamentos dos valores contratados na fatura de cobrança da tarifa de água e esgoto.

**§ 1º -** O PLANO DE BENEFÍCIOS ÚNICO VIDA LTDA, conveniada, se responsabilizará em informar, no prazo estipulado e mediante relação apropriada, os dados do usuário que contratar a assistência em saúde, contendo os dados mínimos como nome, documento de identidade, cadastro pessoa física, número da conta do SAAE, endereço e o valor da contratação, acompanhada da devida autorização do contratante, para a cobrança pelo SAAE, convenente, para que possa em tempo hábil incluir os valores nas faturas, obrigando-se ainda a informar qualquer alteração nos dados cadastrais acima especificados.

**§ 2° -** A contratação do plano em fatura de cobrança referente a imóvel objeto de locação, somente será possível com a apresentação pelo inquilino do contrato de locação, sempre limitado o tempo de lançamento de faturas ou parcelamento a período de duração do referido contrato.

**Art. 2° -** Em contrapartida, a Conveniada pagará ao SAAE, a título de remuneração pela prestação de serviço, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor recebido na fatura emitida.

**§ 1º -** Os repasses do SAAE para a Conveniada serão realizados no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, previamente subtraído o percentual referente a remuneração pela prestação do serviço.

**§ 2° -** Em caso de inadimplência por parte dos contratantes, fica a Autarquia municipal autorizada a proceder ao parcelamento conforme suas próprias normas aplicadas na cobrança da tarifa de água e esgoto.

**§ 3º -** Os valores parcelados em fatura de água e esgoto somente serão repassados a conveniada de acordo com o recebimento do referido parcelamento.

**Art. 3° -** A qualquer tempo a Autarquia municipal poderá rescindir o referido convênio, independente de motivação, sem qualquer direito a indenização, necessitando para isto tão somente a notificação formal da conveniada.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º -** Revoguem-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 30 DE ABRIL DE 2021.**

***FRANKLIN BEZERRA DA COSTA***
Prefeito Municipal de Iguatu em Exercício

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**EF722792

---

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**
**LEI Nº. 2.837, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE, A FIRMAR PARCERIA COM ENTIDADES ESPORTIVAS LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANKLIN BEZERRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Esporte - SESPORTE, autorizado a firmar parcerias com entidades esportivas locais, representantes das modalidades de futebol, futsal, voleibol e basquete, para realizar repasse de recursos financeiros no valor de até R$ 149.950,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), com o fim de apoiar a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos estabelecidos nos planos de trabalho inseridos nos termos de fomento a serem firmados, em conformidade com o regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014, contemplando as seguintes organizações da sociedade civil:

I - **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IGUATU – A.D.I.**, entidade privada sem fins lucrativos, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.761.579/0001-21, filiada a Federação Cearense de Futebol, com sede na Rua Juscelino Kubistchek, S/N, Bairro Veneza, nesta cidade de Iguatu/CE, a ser beneficiada com o repasses de recursos no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), como incentivo a execução do plano de trabalho integrante do termo de fomento a ser firmado, com a finalidade de desenvolver parceria para reestruturar, organizar, promover, incentivar e valorizar a prática esportiva no nosso Município, além de engrandecer e divulgar o nome de nossa cidade através dos campeonatos oficiais de futebol, amplamente noticiados no jornalismo impresso, radiofónico e televisivo.

II - **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL CORINTHIANS FUTSAL DE IGUATU - AECCFI**, entidade privada sem fins lucrativos, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.276.718/0001- 70, com sede na nesta cidade de Iguatu/CE, a ser beneficiada com o repasses de recursos no valor de até R$ 16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais), com a finalidade de expandir a prática do futsal na cidade, nas modalidades masculina e feminina; participar em eventos esportivos a níveis municipal, regional e estadual, divulgando o nome de Iguatu em todas as competições; possibilitar acesso ao treinamento e material apropriado para prática do futsal, contribuindo na formação da cidadania dos participantes.

III - **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA BASQUETE IGUATU**, entidade privada sem fins lucrativos, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.930.166/0001-84, com sede na Rua José Custódio da Costa, 918, Bairro Esplanada, nesta cidade de Iguatu/CE, a ser beneficiada com o repasses de recursos no valor de até R$ 16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais), com a finalidade de firmar parceria para a participação em eventos esportivos regionais e estaduais, divulgando o nome de Iguatu e contribuir na formação de atletas.

IV - **ASSOCIAÇÃO CLUBE IGUATUENSE DE VOLEIBOL - ACIV,** entidade privada sem fins lucrativos, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.064.232/0001-31, com sede na Rua Maelete Cortez, nº 66, Bairro Veneza, nesta cidade de Iguatu/CE, a ser beneficiada com o repasses de recursos no valor de até R$ 16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais), com a finalidade de firmar parceria para a participação em eventos esportivos regionais e estaduais, divulgando o nome de Iguatu e contribuir na formação de atletas; expandir a prática do voleibol e contribuir no desenvolvimento social dos participantes a fim de evitar a ociosidade, fator preocupante na sociedade contemporânea.

**Art. 2º** Os repasses de recursos financeiros inerentes às parcerias firmadas ficam condicionadas a autorização pelas autoridades competentes do retorno da prática de atividades esportivas e da realização das competições oficiais, a serem realizadas de forma gradual, a medida que as entidades parceiras comprovem a efetiva participação.

**Art. 3º** As entidades parceiras terão até o dia 30 de cada mês para apresentação de prestação de contas parciais dos recursos recebidos, fixado o dia 30 de dezembro de 2021 para prestação de contas final junto ao município de Iguatu.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO ESPORTE

sob o nº 1101-278120053.2.090 – APOIO AO ESPORTE AMADOR E PROFISSIONAL, com elemento de despesa nº 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES.
**Art. 5º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 30 DE ABRIL DE 2021.**

***FRANKLIN BEZERRA DA COSTA***
Prefeito Municipal de Iguatu em Exercício

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**1C6D37C0

---

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**
**LEI Nº. 2.838, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

Denomina de "José Augusto Sobrinho – Professor Augusto", o Centro de Atenção Psicossocial Álcool Drogas – CAPS-AD.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANKLIN BEZERRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominado de "José Augusto Sobrinho – Professor Augusto", o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS-AD, localizado na Rua 13 de Maio, nº 19, sede administrativa do Município de Iguatu /CE.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 30 DE ABRIL DE 2021.**

***FRANKLIN BEZERRA DA COSTA***
Prefeito Municipal de Iguatu em Exercício

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**3141C17C

---

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**
**LEI Nº. 2.839, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

Institui o Programa "IGUATU PELA VIDA", que consiste em um conjunto de ações idealizadas pelo município de Iguatu, para minimizar os impactos socioeconômicos gerados pelas restrições impostas à sociedade, como forma de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANKLIN BEZERRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I**
**DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA IGUATU PELA VIDA**

**CAPÍTULO ÚNICO**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "IGUATU PELA VIDA", consistente no conjunto de ações idealizadas pelo município de Iguatu, para minimizar os impactos socioeconômicos gerados pelas restrições impostas à sociedade, como forma de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** São objetivos do Programa "IGUATU PELA VIDA":

**I –** Promover conjunto de ações e benefícios suplementares à Lei nº 1.197, de 05 de junho de 2008, que institui os Benefícios Eventuais no Município de Iguatu, na medida que couber, enquanto durar o atual período pandêmico.
**II –** Apoiar as famílias em estado de pobreza e extrema pobreza inscritas no CadÚnico no âmbito do Município de Iguatu, ampliando benefícios já previstos na Lei nº 1.197/2008;
**III –** Promover e incentivar atividades dos profissionais da área da saúde e assistência social junto às pessoas afetadas, na prevenção e cuidados de situações de fragilização psicossocial nas famílias em razão do isolamento social;
**IV –** Conceder isenções de impostos, taxas e tarifas às famílias em estado de pobreza e extrema pobreza no Município de Iguatu, objetivando minimizar os efeitos sociais adversos causados pelas ações de combate ao alastramento do novo coronavírus;
**V –** Estimular e fortalecer a gradual reabertura da economia local, criando incentivos e isenções aos diversos setores de nossa indústria e comércio, viabilizando a manutenção e ampliação da oferta de empregos;
**VI -** Promover ações junto às atividades laborais afetadas pelo estado pandêmico, através de descontos e isenções de impostos, taxas e tarifas, fornecendo parcelamento de dívidas ativas tributárias.

**Art. 3º** Como ações imediatas e prioridades do Programa "IGUATU PELA VIDA", ficam estabelecidas as medidas elencadas no Título II da presente Lei, sem prejuízo de outras que poderão vir a ser implementadas enquanto perdurarem os prejuízos e efeitos socioeconômicos negativos causados pela imposição de isolamento social para enfrentamento à Covid-19.

**TÍTULO II**
**DA ISENÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO**

**CAPÍTULO I**
**RESIDENCIAL - DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA OU EXTREMA POBREZA INSCRITAS NO CADÚNICO**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, autorizado a conceder a isenção de até 100% (cem por cento) da tarifa de água e de esgoto da categoria residencial, em benefício das pessoas físicas integrantes de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, de acordo com o banco de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS, desde que o consumo não ultrapasse 10 m³ (dez metros cúbicos) de água.

**Parágrafo único.** Os beneficiários dessa isenção não poderão, durante o prazo de concessão, ultrapassar o consumo de 10m³ (dez metros cúbicos) de água, o equivalente a 10.000 (dez mil) litros, caso em que ultrapassado haverá a perda automática da isenção.

**CAPÍTULO II**
**COMERCIAL – DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, autorizado a conceder a isenção de até 100% (cem por cento) da tarifa de água e de esgoto da categoria comercial em benefício das pessoas jurídicas que desenvolvem atividades econômicas de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de alimentação fora do lar, desde que o consumo não ultrapasse 30 m³ (trinta metros cúbicos) de água.

**§1º** Somente serão beneficiados os casos em que o imóvel tenha a titularidade da conta de água e esgoto em nome da pessoa jurídica, do titular ou sócio da empresa ou através de contrato de locação do imóvel.

**§2º** As pessoas jurídicas beneficiárias dessa isenção não poderão, durante o prazo de concessão, ultrapassar o consumo de 30m³ (trinta

metros cúbicos) de água, o equivalente a 30.000 (trinta mil) litros, caso em que ultrapassado haverá a perda automática da isenção.

**CAPÍTULO III**
**DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO**
**E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**Art. 6º** Para concessão das isenções tarifárias de água e esgoto, os beneficiários deverão efetuar requerimento junto ao SAAE, de forma presencial ou preferencialmente através do portal de atendimento online, no endereço eletrônico **https://atendimento.saae.iguatu.ce.gov.br**, onde preencherão o formulário com as seguintes informações:

I - Categoria residencial: pessoas físicas em situação de pobreza e extrema pobreza inscritas CadÚnico:

a) Número da inscrição da conta de água;
b) Documento de identidade (RG);
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Comprovante de endereço do imóvel da isenção;
e) Telefone de contato ou e-mail;
f) Comprovante de inscrição junto ao CadÚnico, que ateste integrar família em situação de pobreza ou extrema pobreza, documento que a critério da Autarquia poderá ser dispensado, caso suprido através do compartilhamento da base de dados da SAS.

II - Categoria comercial: pessoas jurídicas que desenvolvem atividades econômicas de bares, restaurantes e demais estabelecimentos de alimentação fora do lar:

a) Número da inscrição da conta de água;
b) Atos constitutivos, como contrato social ou estatuto (com sua última alteração) ou ata de eleição da diretoria atual, se for o caso, devidamente registrada;
c) Documento de identidade (RG), do sócio ou diretor;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF), do sócio ou diretor;
e) Documento do lançamento do IPTU, mais recente emitido;
f) Alvará de funcionamento, mais recente emitido;
g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
h) Comprovante de endereço do imóvel da isenção;
i) Telefone de contato ou e-mail.

**§1º** Dado o momento pandêmico, para evitar circulação e aglomerações de pessoas, no requerimento realizado através do portal de atendimento online do SAAE o beneficiário poderá anexar versão digital dos documentos exigidos, inclusive a simples foto ou outros arquivos de imagem.

**§2º** A referida isenção poderá ser concedida por até 2 (dois) meses, consecutivos ou não, em período a ser definido pelo SAAE, tendo como data limite de implementação o dia 31 de dezembro de 2021.

**§3º** A isenção independerá de exigência de negociação ou quitação de débitos anteriores existentes junto a Autarquia.

**§4º** Não caberá qualquer ressarcimento quanto a pagamentos efetuados em data anterior a da implementação da medida.

**TÍTULO III**
**DA ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2021**

**CAPÍTULO I**
**DA ISENÇÃO DE IPTU 2021**
**À PESSOA FÍSICA EM SITUAÇÃO DE POBREZA OU EXTREMA POBREZA**
**INSCRITA NO CADÚNICO**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de até 100% (cem por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício financeiro de 2021, em benefício das pessoas físicas integrantes de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, de acordo com o banco de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS, proprietários de um único imóvel registrado a qualquer título, ainda que precário, que o tenha como moradia familiar, desde que não ultrapasse a área de até 120m² (cento e vinte metros quadrados).

**Parágrafo único.** Também fazem *jus* a isenção, as pessoas físicas que se enquadrem nas condições do caput, moradoras de imóveis alugados de área compatível, que por força das disposições contratuais, sejam responsáveis pelo pagamento de referido imposto.

**Art. 8º** Para obter a isenção do IPTU, os beneficiários deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Executiva da Arrecadação, unidade executiva da Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM, apresentando os seguintes documentos:

a) Documento do lançamento do IPTU, mais recente emitido;
b) Documento de identidade (RG);
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Comprovante de endereço do imóvel da isenção;
e) Telefone de contato ou e-mail;
f) Comprovante de inscrição junto ao CadÚnico, que ateste integrar família em situação de pobreza ou extrema pobreza, documento que a critério da SEFAM poderá ser dispensado, caso suprido através do compartilhamento da base de dados da SAS.

**Parágrafo Único.** Em caso de desatualização no Cadastro Fiscal Imobiliário, o requerente deverá apresentar cópia do documento de comprovação da propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, a qualquer título ou contrato de aluguel.

**CAPÍTULO II**
**DA ISENÇÃO DE ALVARÁ E DO IPTU 2021**
**DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR**

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de até 100% (cem por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLF, concedida sob forma de alvará, ambos do exercício financeiro de 2021, em benefício das pessoas jurídicas, que desenvolvem atividades educacionais, da educação básica, pertencentes a rede privada de ensino, devidamente autorizadas a funcionar no município de Iguatu, exceto cursos pré-vestibulares e instituições de ensino superior.

**Art. 10.** Para obter a isenção do IPTU e da TLF, os beneficiários deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Executiva da Arrecadação, unidade executiva da Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM, apresentando os seguintes documentos:

a) Atos constitutivos, como contrato social ou estatuto, com sua última alteração, e ata de eleição da diretoria atual, se for o caso, devidamente registrada;
b) Documento de identidade (RG), do sócio ou diretor;
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF), do sócio ou diretor;
d) Documento do lançamento do IPTU, mais recente emitido;
e) Alvará de funcionamento, mais recente emitido;
f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
g) Comprovante de endereço do imóvel da isenção;
h) Telefone de contato ou e-mail.

**Parágrafo Único.** Em caso de desatualização no Cadastro Fiscal Imobiliário, o requerente deverá apresentar cópia do documento de comprovação da propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, a qualquer título ou contrato de aluguel;

**CAPÍTULO III**
**DA ISENÇÃO DE ALVARÁ E DO IPTU 2021 DAS ACADEMIAS**

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de até 100% (cem por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLF, concedida sob forma de alvará, ambos do exercício financeiro de 2021, em benefício das pessoas jurídicas de direito privado, que desenvolvem atividades de academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais, dança e demais estabelecimentos similares voltados à prática de atividades físicas ou esportivas no município de Iguatu.

**Art. 12.** Para obter a isenção do IPTU e da TLF, os beneficiários deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Executiva da Arrecadação, unidade executiva da Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM, apresentando os seguintes documentos:

a) Atos constitutivos, como contrato social, com sua última alteração;
b) Documento de identidade (RG), do sócio ou diretor;
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF), do sócio ou diretor;
d) Documento do lançamento do IPTU, mais recente emitido;
e) Alvará de funcionamento, mais recente emitido;
f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
g) Comprovante de endereço do imóvel da isenção;
h) Telefone de contato ou e-mail.

**Parágrafo Único.** Em caso de desatualização no Cadastro Fiscal Imobiliário, o requerente deverá apresentar cópia do documento de comprovação da propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, a qualquer título ou contrato de aluguel;

**Art. 13.** Os beneficiários que se enquadrem nas exigências estabelecidas neste capítulo, pessoa física ou jurídica, ainda que possuam débitos anteriores de IPTU e/ou da TLF, inscritos ou não na dívida ativa do Município, terão direito à isenção.

**Art. 14.** Aqueles que no ato implementação das medidas previstas na presente Lei tenham efetuado o pagamento do IPTU e/ou da TLF, do exercício 2021, não terão direito de ressarcimento.

**TÍTULO IV**
**DA ISENÇÃO DE ALVARÁ PARA FINS DIVERSOS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

**CAPÍTULO ÚNICO**
**DA ISENÇÃO DE ALVARÁ DE SERVIÇOS DE TÁXI E MOTOTÁXI**

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de até 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Serviços Diversos, pelo licenciamento de transportes intramunicipais dos serviços de táxi e mototáxi, concedida sob forma de alvará, ambos do exercício financeiro de 2021, em benefício das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado permissionárias no município de Iguatu.

**Art. 16.** Para obter a isenção do alvará, os beneficiários deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Executiva da Arrecadação, unidade executiva da Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM, apresentando os seguintes documentos:

a) Alvará de licenciamento ou termo de permissão, mais recente emitido;
b) Documento de identidade (RG);
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
e) Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) do veículo utilizado na atividade licenciada para o exercício correspondente;
f) Comprovante de endereço do imóvel da isenção;
g) Telefone de contato ou e-mail;

**TÍTULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os impactos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal adotar medidas de compensação na receita ou despesa, podendo proceder abertura de créditos adicionais suplementares, caso necessário.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, a fim de minudenciar os eixos de atuação e detalhes das ações a serem desenvolvidas no Programa IGUATU PELA VIDA.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 30 DE ABRIL DE 2021.**

***FRANKLIN BEZERRA DA COSTA***
Prefeito Municipal de Iguatu em Exercício

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**8D97CCCB

---

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**
**LEI Nº. 2.840, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NO ÂMBITO DA SEMASPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANKLIN BEZERRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal - SEMASPA o Conselho Municipal de Proteção Aos Animais – COMPAN, órgão colegiado de representação social, permanente, consultivo e de cooperação nas políticas públicas governamentais destinadas à proteção, à defesa, à saúde, ao bem-estar dos animais no município de Iguatu.

**§1º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por bem-estar animal a garantia de atendimento às necessidades naturais, a ausência de lesões, de doenças, de fome, de sede, de desconforto, de dor, de medo e de estresse, bem como a promoção da saúde e a preservação da vida.

**§2º** - Estão excluídos da incidência da presente Lei os animais classificados nos termos de fauna silvestre, que são regidos por legislação específica.

**Art. 2º** - O COMPAN tem por objetivos:

I - promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;
II - promover o levantamento, o registro, a integração e a participação das entidades, grupos de proteção e protetores independentes que atuam no Município;
III - estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, órgãos e entidades do setor público que visem a proteção e bem-estar animal;
IV - promover o levantamento da quantidade de animais em situação de abandono, sua condição e estabelecer formas de identificação e registro;
V - incentivar a guarda responsável, visando minimizar o abandono e os maus tratos aos animais;
VI - fomentar medidas de controle populacional, de prevenção de zoonoses e demais moléstias, inclusive por meio de parcerias e ações que visem facilitar o acesso da população com baixa renda, grupos de proteção e protetores independentes que atuam no Município, à cirurgias de castração de animais e demais procedimentos que busquem a proteção e o bem-estar animal;

VII - promover, organizar e apoiar campanhas educativas visando orientar a população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;
VIII - promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;
IX – promover, organizar e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;
X - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
XI - sugerir, discutir, propor e acompanhar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;
XII - auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais em situação de abandono no município de Iguatu;

**Art. 3º** - Compete ao COMPAN:

I - elaborar e acompanhar a execução do Plano Anual de Defesa dos Animais do Município de Iguatu - PADA, assim como definir suas diretrizes, objetivos, metas, prioridades, ações, cronograma, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia das políticas públicas;
II – propor e realizar consultas e audiências públicas para debater os assuntos relacionados às condições dos animais no município de Iguatu;
III - propor e avaliar projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e defesa animal e o controle populacional relacionados a animais domésticos;
IV - propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
V - propor e auxiliar a realização de parcerias com entidades locais, regionais, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos do PADA;
VI - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável, à proteção e ao bem-estar animal;
VII - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
VIII - acionar os órgãos públicos competentes para atuar em situações relativas ao bem-estar animal, requisitando e acompanhando, se necessário, diligências em caso de situações de maus tratos aos animais;
IX - estabelecer diretrizes e procedimentos para viabilizar o requerimento na justiça, da proibição da tutela de animais que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;
X - propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, controle populacional ou de ações de educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
XI - atuar junto a SEMASPA, cooperando na implementação de políticas públicas de proteção, defesa, saúde, bem-estar, controle populacional, prevenção de zoonoses e demais moléstias;
XII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais;
XIII - denunciar e cobrar providências cabíveis à Procuradoria-Geral do Município de Iguatu – PGMI ou Controladoria e Ouvidoria-Geral do Município - CGMI em caso de irregularidades ou desvios de finalidade relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

**Art. 4º** - O COMPAN é composto por 5 (cinco) conselheiros:

I – 1 (um) Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção animal;
II – 1 (um) membro oriundo do Centro de Zoonoses do Município de Iguatu;
III – 1 (um) membro, servidor efetivo, oriundo da SEMASPA;
IV – 2 (dois) membros escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada, que atuam na proteção e defesa dos animais;

**§1º** - Os membros oriundos da SEMASPA e do Centro de Zoonoses, são designados pelo Prefeito Municipal de Iguatu.

**§2º** - Os membros elencados no inciso IV deste artigo, são indicados pelas organizações da sociedade civil e escolhidos através de assembleia convocada para tal finalidade, mediante edital publicado pela SEMASPA, onde constam as regras a serem aplicadas.

**§3º** - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**§4º** - A Diretoria do COMPAN é composta pela função de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, livremente escolhidos dentre os seus membros, por meio de votação direta e aberta, em assembleia geral, convocada para este único fim pela SEMASPA.

**§5º** - Cabe ao Prefeito Municipal de Iguatu editar portaria de nomeação dos conselheiros, nas respectivas funções.

**§6º** - O exercício da função de conselheiro do COMPAN é sem remuneração e considerado prestação de serviço público relevante, sendo expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

**Art. 5º** - O COMPAN reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou a requerimento de no mínimo dois membros, na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - O funcionamento do COMPAN será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser elaborado pelos conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal de Iguatu, sendo os casos omissos resolvidos pelo presidente.

**§1º** - A convocação para sessões ordinárias será feita por escrito, enviada por correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e de 24 horas para as sessões extraordinárias.

**§2º** - As decisões do COMPAN são tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% dos membros, contando com o presidente, que exercerá o voto de qualidade.

**§3º** - As propostas, recomendações, pareceres e decisões do COMPAN são formalizadas por meio de resoluções, mediante aprovação da maioria dos membros.

**§4º** - As sessões plenárias do COMPAN são públicas, sendo permitida a participação, na qualidade de ouvintes, de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, podendo ser-lhes dada a palavra, por indicação de um dos membros, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afetas ao tema.

**CAPÍTULO II**
**DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**

**Art. 7º** - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – FUMPAN, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção, à defesa, à saúde, ao bem-estar dos animais, e para implementação de medidas de controle populacional, de prevenção de zoonoses e das demais moléstias no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal - SEMASPA.

**Art. 8º** - Constituem recursos do FUMPAN:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal, Estadual e Municipal, e dos Fundos Nacional e Estadual;
II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III – valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais em situação de abandono no município de Iguatu;
IV – o produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
V – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
VI – outras receitas que lhe forem destinadas.

**Art. 9º -** Os recursos do FUMPAN serão destinados a programas, projetos, ações e atividades que contemplem os seguintes objetivos:

I – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
II – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem o registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação adequada;
III – fiscalização e aplicação das legislações federal, estadual e municipal relativas à proteção e ao controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;
IV – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção à vida animal;
V – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
VI – informações e divulgações de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;
VII - incentivo e apoio às ações de organizações da sociedade civil que visem alcançar os objetivos colimados nesta lei.

**Art. 10 -** Os recursos do FUMPAN serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, administrados pela SEMASPA e utilizados de acordo com as destinações previstas na presente lei.

**§1º -** Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do FUMPAN integram o patrimônio do Município de Iguatu e deverão ser destinados ao uso e controle das finalidades elencadas nessa Lei, vinculados à SEMASPA.

**§2º -** A contabilidade do FUMPAN obedecerá às normas da contabilidade pública aplicada à Prefeitura Municipal de Iguatu e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**§3º -** O saldo positivo, apurado ao final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

**§4º -** As contas do Fundo, prestadas pelo secretário da SEMASPA na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, bimestralmente, pelo COMPAN.

**CAPÍTULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11 -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SEMASPA.

**Art. 12 –** Cabe à SEMASPA garantir o apoio administrativo e a estrutura adequada para que o COMPAN desenvolva suas atividades devendo, inclusive, se necessário, designar servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal.

**Art. 13 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 14 -** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 30 DE ABRIL DE 2021.**

***FRANKLIN BEZERRA DA COSTA***
Prefeito Municipal de Iguatu em Exercício

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**5C46F414

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**
**LEI Nº. 2.841, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECES, A CELEBRAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUATU – APAE.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANKLIN BEZERRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR – SECES, autorizado a celebrar parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUATU – APAE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.530.341/0001-67, com sede à Rua Ianne Silva Alexandre, nº. 529, bairro Centro, nesta cidade de Iguatu, Ceará, CEP 63.500-005.

**Art. 2º -** A parceria visa conceder o repasse de recursos financeiros no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o fim de apoiar na manutenção, execução e funcionamento da entidade, para permitir a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de promover a qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla no âmbito do município de Iguatu, mediante a execução de atividades e projetos estabelecidos no plano de trabalho inserido no termo de fomento a ser firmado, com vigência até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º -** A APAE apresentará, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente, relatório de prestação de contas parciais dos recursos repassados, instruído com a devida documentação, fixado o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência para prestação de contas final, junto ao município de Iguatu.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação, Ciência e Ensino Superior – SECES de nº 0901-121220058.2.031 e elemento de despesa nº 3.3.50.43.00.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 30 DE ABRIL DE 2021.**

***FRANKLIN BEZERRA DA COSTA***
Prefeito Municipal de Iguatu em Exercício

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**3481FF93

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**
**DECRETO Nº. 033, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O FERIADO NACIONAL DO DIA 1º DE MAIO DE 2021, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 1º de maio de 2021, Dia do trabalho.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O dia 1º de maio de 2021, data em que recai, neste ano, no sábado, é feriado nacional estabelecido pela Lei Federal Nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal Nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

**Art. 2º -** Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 30 DE ABRIL DE 2021.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

***FRANKLIN BEZERRA DA COSTA***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**3EF3A789

---

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**
**DECRETO Nº. 034, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.839, de 30 de abril de 2021, que Institui o Programa "IGUATU PELA VIDA", consistente em um conjunto de ações emergenciais idealizadas pelo Município de Iguatu, para minimizar os impactos socioeconômicos gerados pelas restrições impostas à sociedade, como forma de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, com fundamento na alínea 'a', do inciso I, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.839, de 30 de abril de 2021, que Institui o Programa "IGUATU PELA VIDA", adotando ações emergenciais a serem implementadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 12, de 17/03/2020, que reconhece situação de emergência em saúde no município de Iguatu, com a adoção de medidas preventivas contra o novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n° 26, de 08 de abril de 2021, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n°101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Iguatu-CE, aprovado pela Assembleia Legislativa do Ceará através do Decreto Legislativo nº 568, de 08/04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2021;

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.839, de 30 de abril de 2021, que Institui o Programa "IGUATU PELA VIDA", consistente em um conjunto de ações idealizadas pelo Município de Iguatu, para minimizar os impactos socioeconômicos gerados pelas restrições impostas à sociedade, como forma de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O Município de Iguatu, através da autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, concede isenção de até 100% (cem por cento) da tarifa de água e de esgoto da categoria residencial, em benefício das pessoas físicas integrantes de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, de acordo com o banco de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS, desde que o consumo não ultrapasse 10 m³ (dez metros cúbicos) de água.

Parágrafo único. Os beneficiários dessa isenção não poderão, durante o prazo de concessão, ultrapassar o consumo de 10m³ (dez metros cúbicos) de água, o equivalente a 10.000 (dez mil) litros, caso em que ultrapassado haverá a perda automática da isenção.

Art. 3º - Fica concedida pelo Município de Iguatu, através da autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, a isenção de até 100% (cem por cento) da tarifa de água e de esgoto da categoria comercial em benefício das pessoas jurídicas que desenvolvem atividades econômicas de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de alimentação fora do lar, desde que o consumo não ultrapasse 30 m³ (trinta metros cúbicos) de água.

§1º Somente serão beneficiados os casos em que o imóvel tenha a titularidade da conta de água e esgoto em nome da pessoa jurídica, do titular ou sócio da empresa ou através de contrato de locação do imóvel.

§2º As pessoas jurídicas beneficiárias dessa isenção não poderão, durante o prazo de concessão, ultrapassar o consumo de 30m³ (trinta metros cúbicos) de água, o equivalente a 30.000 (trinta mil) litros, caso em que ultrapassado haverá a perda automática da isenção.

Art. 4º - Para concessão das isenções tarifárias de água e esgoto previstas nos arts. 2º e 3º do presente Decreto, os beneficiários deverão efetuar requerimento junto ao SAAE, de forma presencial ou preferencialmente através do portal de atendimento online, no endereço eletrônico https://atendimento.saae.iguatu.ce.gov.br, onde preencherão o formulário com as seguintes informações:

I - Categoria residencial: pessoas físicas em situação de pobreza e extrema pobreza inscritas CadÚnico:

a) Número da inscrição da conta de água;
b) Documento de identidade (RG);
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Comprovante de endereço do imóvel da isenção;
e) Telefone de contato ou e-mail;
f) Comprovante de inscrição junto ao CadÚnico, que ateste integrar família em situação de pobreza ou extrema pobreza, documento que a critério da Autarquia poderá ser dispensado, caso suprido através do compartilhamento da base de dados da SAS.

II - Categoria comercial: pessoas jurídicas que desenvolvem atividades econômicas de bares, restaurantes e demais estabelecimentos de alimentação fora do lar:

a) Número da inscrição da conta de água;
b) Atos constitutivos, como contrato social ou estatuto (com sua última alteração) ou ata de eleição da diretoria atual, se for o caso, devidamente registrada;

c) Documento de identidade (RG), do sócio ou diretor;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF), do sócio ou diretor;
e) Documento do lançamento do IPTU, mais recente emitido;
f) Alvará de funcionamento, mais recente emitido;
g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
h) Comprovante de endereço do imóvel da isenção;
i) Telefone de contato ou e-mail.

§1º - Dado o momento pandêmico, para evitar circulação e aglomerações de pessoas, no requerimento realizado através do portal de atendimento online do SAAE o beneficiário poderá anexar versão digital dos documentos exigidos, inclusive a simples foto ou outros arquivos de imagem.

§2º - A referida isenção poderá ser concedida por até 2 (dois) meses, consecutivos ou não, em período a ser definido pelo SAAE, tendo como data limite de implementação o dia 31 de dezembro de 2021.

§3º - A isenção independerá de exigência de negociação ou quitação de débitos anteriores existentes junto a Autarquia.

§4º - Não caberá qualquer ressarcimento quanto a pagamentos efetuados em data anterior a da implementação da medida.

Art. 5º - Estão isentos de até 100% (cem por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício financeiro de 2021, as pessoas físicas integrantes de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, de acordo com o banco de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS, proprietários de um único imóvel registrado a qualquer título, ainda que precário, que o tenha como moradia familiar, desde que não ultrapasse a área de até 120m² (cento e vinte metros quadrados).

Parágrafo único. Também fazem jus a isenção, as pessoas físicas que se enquadrem nas condições do *caput*, moradoras de imóveis alugados de área compatível, que por força das disposições contratuais, sejam responsáveis pelo pagamento de referido imposto.

Art. 6º - Para obter a isenção do IPTU, os beneficiários deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Executiva da Arrecadação, unidade executiva da Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM, apresentando os seguintes documentos:

a) Documento do lançamento do IPTU, mais recente emitido;
b) Documento de identidade (RG);
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Comprovante de endereço do imóvel da isenção;
e) Telefone de contato ou e-mail;
f) Comprovante de inscrição junto ao CadÚnico, que ateste integrar família em situação de pobreza ou extrema pobreza, documento que a critério da SEFAM poderá ser dispensado, caso suprido através do compartilhamento da base de dados da SAS.

Parágrafo Único. Em caso de desatualização no Cadastro Fiscal Imobiliário, o requerente deverá apresentar cópia do documento de comprovação da propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, a qualquer título ou contrato de aluguel.

Art. 7º - Estão isentos de até 100% (cem por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLF, concedida sob forma de alvará, ambos do exercício financeiro de 2021, em benefício das pessoas jurídicas, que desenvolvem atividades educacionais, da educação básica, pertencentes a rede privada de ensino, devidamente autorizadas a funcionar no município de Iguatu, exceto cursos pré-vestibulares e instituições de ensino superior.

§ 1º - Para obter a isenção do IPTU e da TLF, os beneficiários deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Executiva da Arrecadação, unidade executiva da Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM, apresentando os seguintes documentos:

a) Atos constitutivos, como contrato social ou estatuto, com sua última alteração, e ata de eleição da diretoria atual, se for o caso, devidamente registrada;
b) Documento de identidade (RG), do sócio ou diretor;
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF), do sócio ou diretor;
d) Documento do lançamento do IPTU, mais recente emitido;
e) Alvará de funcionamento, mais recente emitido;
f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
g) Comprovante de endereço do imóvel da isenção;
h) Telefone de contato ou e-mail.

§ 2º - Em caso de desatualização no Cadastro Fiscal Imobiliário, o requerente deverá apresentar cópia do documento de comprovação da propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, a qualquer título ou contrato de aluguel.

Art. 8º - As pessoas jurídicas de direito privado, que desenvolvem atividades de academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais, dança e demais estabelecimentos similares voltados à prática de atividades físicas ou esportivas no município de Iguatu estão isentas de até 100% (cem por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLF, concedida sob forma de alvará, ambos do exercício financeiro de 2021.

§ 1º - Para obter a isenção do IPTU e da TLF, os beneficiários indicados no *caput*, deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Executiva da Arrecadação, unidade executiva da Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM, apresentando os seguintes documentos:

a) Atos constitutivos, como contrato social, com sua última alteração;
b) Documento de identidade (RG), do sócio ou diretor;
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF), do sócio ou diretor;
d) Documento do lançamento do IPTU, mais recente emitido;
e) Alvará de funcionamento, mais recente emitido;
f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
g) Comprovante de endereço do imóvel da isenção;
h) Telefone de contato ou e-mail.

§ 2º - Em caso de desatualização no Cadastro Fiscal Imobiliário, o requerente deverá apresentar cópia do documento de comprovação da propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, a qualquer título ou contrato de aluguel.

Art. 9º - Fica concedida isenção de até 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Serviços Diversos, pelo licenciamento de transportes intramunicipais dos serviços de táxi e mototáxi, concedida sob forma de alvará, ambos do exercício financeiro de 2021, em benefício das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado permissionárias no município de Iguatu.

§ 1º - Para obter a isenção do alvará, os beneficiários deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Executiva da Arrecadação, unidade executiva da Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM, apresentando os seguintes documentos:

a) Alvará de licenciamento ou termo de permissão, mais recente emitido;
b) Documento de identidade (RG);
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
e) Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) do veículo utilizado na atividade licenciada para o exercício correspondente;
f) Comprovante de endereço do imóvel da isenção;
g) Telefone de contato ou e-mail;

Art. 10 - Os beneficiários que se enquadrem nas exigências estabelecidas neste Decreto, pessoa física ou jurídica, ainda que possuam débitos anteriores de IPTU e/ou da TLF, inscritos ou não na dívida ativa do Município, terão direito às isenções concedidas para os períodos especificados em cada caso.

Art. 11 - Aqueles que, no ato implementação das medidas previstas na presente Lei, tenham efetuado o pagamento do IPTU e/ou da TLF, do exercício 2021, além de tarifas de água e esgoto, não terão direito de ressarcimento.

Art. 12 – Para equilibrar as finanças do Município de Iguatu e suas autarquias em razão das isenções criadas pela Lei Municipal nº 2.839, de 30 de abril de 2021, serão reajustados, ainda que de forma temporária, taxas de serviços públicos municipais e tributos do Município de Iguatu, sobre faixas não atingidas pelas isenções.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 30 de abril de 2021.

***FRANKLIN BEZERRA DA COSTA***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**698BDF6C

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**
**PORTARIA N.º 762/2021 - SEGAB**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO COMISSÃO PROVISÓRIA INTERSETORIAL DE ATUAÇÃO JUNTO ÀS SECRETARIAS E AUTARQUIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o artigo 66, inciso VI e artigo 72, inciso II, alínea 'c', ambos da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e estáveis e, que para esse fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a reestruturação administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura Municipal de Iguatu ocorrida em razão da Lei Municipal nº. 2.827, de 27 de janeiro de 2021, e a necessidade de analisar e verificar a lotação do quadro de servidores nas secretarias que compõe a Prefeitura do Município de Iguatu e suas autarquias,

**CONSIDERANDO** que o § 1º, do art. art. 39, da Lei Municipal nº 2.092, de 16 de maio de 2014, define que "A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade";

**CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria de Governo, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos dados cadastrais dos servidores, bem como, a necessidade de verificação de eventuais casos de: (i) desvio de função, (ii) inassiduidade do serviço público, (iii) servidores em gozo de licenças, (iv) servidores com idade de aposentadoria compulsória, (v) excesso de lotação em alguns setores, (vi) setores com carência de servidores, (vii) situações de servidores readaptados, (viii) servidores cedidos a outras entidades federativas ou órgão públicos, (ix) servidores em disponibilidade, (x) recebimento indevido de gratificações como adicional de periculosidade, insalubridade e noturno, e outros casos que possam malferir o serviço da função pública em face a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município:

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Criar a **COMISSÃO PROVISÓRIA INTERSETORIAL DE ATUAÇÃO JUNTO ÀS SECRETARIAS E AUTARQUIAS (COPIA)**, vinculada à Secretaria de Governo – SEGOV, com o objetivo de análise e verificação de dados dos Servidores Públicos Municipais de Iguatu, bem como, verificação *in loco* de suas atividades, constatar possíveis irregularidades de recebimento de gratificações, atestar carências e excessos de lotação nos órgãos públicos municipais, dentre outros casos de desvio de função e/ou eventos em que o trabalho dos empregados públicos estejam em desacordo com os preceitos constitucionais e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 2.092/2014).

**Art. 2º -** Nomeia os seguintes membros para compor a Comissão Provisória Intersetorial de Atuação Junto às Secretarias e Autarquias – COPIA:

I - FELIPE VINÍCIUS MENDONÇA DA SILVA – Matrícula: 62090 (Presidente)
II – JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA - Matrícula: 44529
III - ANDREA GOUVEIA ALÍPIO - Matrícula: 2657
IV – ALISSON FERREIRA ALVES - Matrícula: 44528
V - THAMIRES HOLANDA BRAZ - Matrícula: 62091

**Art. 3º -** Os membros da Comissão terão livre acesso às Secretarias, Autarquia e seus respectivos órgãos, podendo verificar o ponto dos servidores, ter acesso à documentos e fichas funcionais, entrevistar servidores, fazer apontamentos e tudo mais necessário para os fins da presente Portaria.

**Art. 4º -** Os Secretários deverão facilitar os trabalhos da Comissão, inclusive cedendo espaço físico e equipamentos, quando solicitados.

**Art. 5º -** A Comissão terá o prazo de quatro (04) meses, prorrogáveis por mais dois (02) meses desde que fundamentada a necessidade, contados do ato de publicação desta Portaria para realização dos trabalhos, devendo ao finar expor relatório da situação encontrada, com recomendações que entender pertinentes, de forma individualizada, quanto:

I – O retorno à origem em caso de servidor com desvio de função;
II – retorno ao trabalho de servidores em gozo de licenças vencidas ou em necessidade do serviço público;
III – encaminhamento para aposentaria dos servidores com idade de aposentadoria compulsória;
IV – redistribuição de servidores nos casos de constatação de excesso ou carência de servidores em setores da administração pública;
V - indicação de perícias em situações de servidores readaptados, em gozo de percepção de insalubridades e periculosidade, quando entender necessário;
VI – cancelamento no pagamento de adicional noturno ou horas extras, quando constado que o servidor público não esteja trabalhando no período noturno ou não trabalhe em horário extraordinário, assim definidos em lei;
VII – retorno de servidores cedidos a outras entidades federativas ou órgão públicos e retorno ao trabalho de servidores em disponibilidade, se for o caso.
VIII – abertura do Processo Administrativo Disciplinar em casos de infrações administrativas disciplinadas pela Lei Municipal nº 2.092/2014;

**Parágrafo único –** O relatório que trata o caput será endereçado, obrigatoriamente, à Secretaria do Governo, Secretaria do Gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral do Município, ainda, ao Secretário Municipal correspondente, quando houver necessidade de ações próprias da Pasta.

**Art. 6º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 29 DE ABRIL DE 2021.**

***FRANKLIN BEZERRA DA COSTA***
Prefeito Municipal de Iguatu em Exercício

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**71225A47

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### GABINTE DA PREFEITA
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**,por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatosinscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a)Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

**ANEXO ÚNICO:**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA, PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA**

| Nº | NOME |
|---|---|
| 01 | ANTONIO BRUNO DE AZEVEDO SOUSA |

Irauçuba/CE, 30 de ABRIL de 2021.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**97B012BB

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.06.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Reconstrução do Centro de Educação Infantil Tia Nega, como também da quadra em anexo, no Bairro Coração de Jesus, de responsabilidade da Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Elizeu Bastos Lira **CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Manoel Mota Barreto Filho. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 536.936,46 (quinhentos e trinta e seis mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 90 (noventa) dias, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0604 12 365 0007 1.025, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 30% (Fonte 1113000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29 de abril de 2021.

Irauçuba/CE, 29 de abril de 2021.

***MANOEL MOTA BARRETO FILHO***
Secretário da Educação.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**E8F7EE43

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA SEAD/PMI Nº 046 DE 30 DE ABRIL DE 2021

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.
**CONSIDERANDO** ser o (a) Servidor (a) Público (a)**ELIOMÁRCIO TEIXEIRA DE SOUSA,** matrícula nº 0105554 ocupante do cargo público efetivo de Vigilante;
**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de um (a) servidor (a) Vigilante para exercer suas funções junto a Secretaria da Saúde;
**CONSIDERANDO** que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir assuas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;
**CONSIDERANDO**, ademais, que o (a) servidor (a) público (a) não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;
**CONSIDERANDO** que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;
**CONSIDERANDO**, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade,moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**RESOLVE:**
**Artigo 1º** - Fica determinadoa remoçãodo servidor (a) público (a) **ELIOMÁRCIO TEIXEIRA DE SOUSA,** matrícula: 0105554, ocupante do cargo público efetivo de Vigilante da Secretaria da Educação para Secretaria da Saúde, onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.
**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 30 de Abril de 2021.

***NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO***
Secretária Interina de Administração

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**25C77169

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL -** A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SS-CD002/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAUDE. **OBJETO**: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUINDO RELAÇÕES PÚBLICAS, ASSESSORIA EM PRODUÇÃO DE MÍDIA E DE IMPRENSA, DESIGN GRÁFICO E GESTÃO DE SOCIAL MÉDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviços. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** VERUSKA MOURA FARIA. **ASINA PELA CONTRATADA:** GERDSON DE OLIVEIRA GILO; **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAUDE

DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE.**CONTRATADA:** AGENCIA NAATIVA & PUBLICIDADE LTDA.

ITAIÇABA/CE, 16.04.2021.

***VERUSKA MOURA FARIA***
Secretaria De Saude Do Municipio De Itaiçaba/CE.

**Publicado por:**
Joéliton Oliveira Fulgêncio
**Código Identificador:**1F90EBC6

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL -** O GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº GAB-CD001/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE. **OBJETO**: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUINDO RELAÇÕES PÚBLICAS, ASSESSORIA EM PRODUÇÃO DE MÍDIA E DE IMPRENSA, DESIGN GRÁFICO E GESTÃO DE SOCIAL MÉDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviços. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO ERASMO LIMA DE OLIVEIRA. **ASINA PELA CONTRATADA:** GERDSON DE OLIVEIRA GILO; **CONTRATANTE:** GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE.**CONTRATADA:** AGENCIA NAATIVA & PUBLICIDADE LTDA.

ITAIÇABA/CE, 16.04.2021.

***FRANCISCO ERASMO LIMA DE OLIVEIRA***
Gabinete Do Prefeito Do Municipio De Itaiçaba/CE.

**Publicado por:**
Joéliton Oliveira Fulgêncio
**Código Identificador:**052A9009

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL -** A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SAS-CD002/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE. **OBJETO**: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUINDO RELAÇÕES PÚBLICAS, ASSESSORIA EM PRODUÇÃO DE MÍDIA E DE IMPRENSA, DESIGN GRÁFICO E GESTÃO DE SOCIAL MÉDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviços. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** SHEILA BARBOSA ARAUJO. **ASINA PELA CONTRATADA:** GERDSON DE OLIVEIRA GILO; **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE ITIÇABA/CE.**CONTRATADA:** AGENCIA NAATIVA & PUBLICIDADE LTDA.

ITAIÇABA/CE, 16.04.2021.

***SHEILA BARBOSA ARAUJO***
Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo do Municipio de Itaiçaba/CE.

**Publicado por:**
Joéliton Oliveira Fulgêncio
**Código Identificador:**CAE74191

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL -** A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SAF-CD003/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE. **OBJETO**: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUINDO RELAÇÕES PÚBLICAS, ASSESSORIA EM PRODUÇÃO DE MÍDIA E DE IMPRENSA, DESIGN GRÁFICO E GESTÃO DE SOCIAL MÉDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviços. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA. **ASINA PELA CONTRATADA:** GERDSON DE OLIVEIRA GILO; **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**CONTRATADA:** AGENCIA NAATIVA & PUBLICIDADE LTDA.

ITAIÇABA/CE, 16.04.2021. JOÃO

***CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA***
Secretaria De Administração, Finanças E Planejamento.

**Publicado por:**
Joéliton Oliveira Fulgêncio
**Código Identificador:**BCD43A14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL -** A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SAP-CD002/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE . **OBJETO**: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUINDO RELAÇÕES PÚBLICAS, ASSESSORIA EM PRODUÇÃO DE MÍDIA E DE IMPRENSA, DESIGN GRÁFICO E GESTÃO DE SOCIAL MÉDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviços. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** SERGIO BARBOSA DE PAULA. **ASINA PELA CONTRATADA:** GERDSON DE OLIVEIRA GILO; **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE.**CONTRATADA:** AGENCIA NAATIVA & PUBLICIDADE LTDA.

ITAIÇABA/CE, 16.04.2021.

***SERGIO BARBOSA DE PAULA***
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente do Municipio de Itaiçaba/CE.

**Publicado por:**
Joéliton Oliveira Fulgêncio
**Código Identificador:**7E67DF0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL -** A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SE-CD002/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA. **OBJETO**: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUINDO RELAÇÕES PÚBLICAS, ASSESSORIA EM PRODUÇÃO DE MÍDIA E DE IMPRENSA, DESIGN GRÁFICO E GESTÃO DE SOCIAL MÉDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviços. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** MARIA DO SOCORRO SILVA ROGÉRIO. **ASINA PELA CONTRATADA:** GERDSON DE OLIVEIRA GILO; **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA.**CONTRATADA:** AGENCIA NAATIVA & PUBLICIDADE LTDA.

ITAIÇABA/CE, 16.04.2021.

***MARIA DO SOCORRO SILVA ROGÉRIO***
Secretaria De Educação, Cultura, Desporto, Ciência E Tecnologia Do Municipio De Itaiçaba .

**Publicado por:**
Joéliton Oliveira Fulgêncio
**Código Identificador:**2CDACE20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL -** A SECREATARIA DE INFRAESTRUTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SI-CD001/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECREATARIA DE INFRAESTRUTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE. **OBJETO**: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUINDO RELAÇÕES PÚBLICAS, ASSESSORIA EM PRODUÇÃO DE MÍDIA E DE IMPRENSA, DESIGN GRÁFICO E GESTÃO DE SOCIAL MÉDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECREATARIA DE INFRAESTRUTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviços. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOÃOZINHO BARROS BEZERRA. **ASINA PELA CONTRATADA:** GERDSON DE OLIVEIRA GILO; **CONTRATANTE:** SECREATARIA DE INFRAESTRUTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE . **CONTRATADA:** AGENCIA NAATIVA & PUBLICIDADE LTDA.

ITAIÇABA/CE, 16.04.2021.

***JOÃOZINHO BARROS BEZERRA***
Secreataria de Infraestrutura, Industria, Comercio e Turismo do Municipio de Itaiçaba/CE .

**Publicado por:**
Joéliton Oliveira Fulgêncio
**Código Identificador:**1A2B8BF3

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021040801-A.SO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021040801-A.SO**

A(O) ., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2021040801-A.SO. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - CESTA BÁSICA
Quantidade: 900,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/04/2021

Adjudicado para: J M DONNA DE FREITAS ARAUJO - ME, pelo menor
lance de R$ 132,400 (Cento e Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) PRICILA CUNHA CORDEIRO, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - CESTA BÁSICA
Quantidade: 900,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/04/2021

Homologado para: J M DONNA DE FREITAS ARAUJO - ME, C.N.P.J. nº
12.240.925/0001-99, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 132,400 (Cento e Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Jaguaretama-CE.

**JAGUARETAMA - CE, 29 de Abril de 2021**

***SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO***
Pregoeiro(a)

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**223ACFD4

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**GABINETE**
**PORTARIA Nº. 2904001/21- GP DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre a ALTERAÇÃO da portaria que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** omissão na Portaria de nº 3003002/21-GP, de 30 de março de 2021, em indicar o cargo a ser ocupado pela servidora municipal HERLÂNDIA ISABEL ADRIANO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria 3003002/21-GP, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º. Designar, o(a) Sr(a). **Herlândia Isabel Adriano**, portador(a) do RG nº 96029093826 SSPCE, inscrito no CPF nº 785.603.493-91, ocupante do cargo efetivo de Professora Nível PII, para ocupar o cargo de Coordenador da Proteção Social Especial e ficar responsável pela Articulação da Políticas da Criança e Adolescente, junto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho."

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 2604002/21-GP, de 26 de abril de 2021.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de Abril de 2021.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**C9691B37

**GABINETE**
**PORTARIA Nº. 2904002/21- GP DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** a necessidade de Servidor para responder pelo Cargo, criado no Art. 4º, Inciso III, da Lei Municipal nº. 019/2005 de 09 de setembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. **DESIGNAR,** o Sr. **Manoel Crizares Felix de Alecar**, inscrito no CPF sob o nº 903.955.143-04, Servidor comissionado, para responder pelo Cargo de **Diretor de Divisão de Engenharia de Trânsito**, sem ônus ao erário e sem prejuízo das suas funções originais.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de Abril de 2021.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**EAEBC3CD

**GABINETE**
**PORTARIA Nº. 2904003/21- GP DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** a necessidade de Servidor para responder pelo Cargo, criado no Art. 4º, Inciso III, da Lei Municipal nº. 019/2005 de 09 de setembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. **DESIGNAR,** a Sra. **Gleidiany Aparecida Davi da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 082.137.094-46, Servidora comissionada, para responder pelo Cargo de **Diretor(a) de Divisão de Educação de Trânsito**, sem ônus ao erário e sem prejuízo das suas funções originais.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de Abril de 2021.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**A2ABF431

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 024/2021 – SMD**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 024/2021 – SMD. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E OUTROS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. Abertura: 14 de Maio de 2021, às 11:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.bllcompras.org.br.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 30 de Abril de 2021.

***CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA***
Pregoeiro da PMJ.

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**D46B4C2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS**
**ESTADO DO CEARA. AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-SMIEOU. AVISO DE LICITAÇÃO.**

**Estado do ceara. AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-smieou. AVISO DE LICITAÇÃO.** O Município de Jucás, por meio da Comissão de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, que o Edital da Tomada de Preços Nº 002/2021 - SMIEOU, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DO SÃO PEDRO DO NORTE NO MUNICIPIO DE JUCÁS-CE, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, com data de abertura marcada para o dia 18 de Maio de 2021, às 09:00hs, na Sala da Comissão de Licitação, na Rua José Bento, nº 157 – Bair1o São Mateus – Jucás – Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás – CE, em 30 de Abril de 2021**.**

***JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**C20F69C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 -SRP – SMS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 - SRP – SMS. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUCÁS-CE. Abertura: 14 de Maio de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.bllcompras.org.br.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 30 de Abril de 2021.

***CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA***
Pregoeiro da PMJ.

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**8F4FF932

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS. AVISO DE CREDENCIAMENTO**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS. AVISO DE CREDENCIAMENTO.** O Município de Jucás, por meio da Comissão de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de Chamamento Público nº 004/2021-SMS, referente ao CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CLÍNICOS GERAIS, ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇAO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, para conhecimentos dos interessados, Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 30 de Abril de 2021.

***JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**5FA28DF3

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 41502012021 – OBJETO:** Aquisição de pneus, câmara de ar e fitas protetoras destinados as diversas secretarias da Prefeitura do Município de Massapê–CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pelas suas Secretarias de Finanças, de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Governo, de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Saúde e o Gabinete da Prefeita. **CONTRATADO:** A. J. de Sousa Comercial de Pneus e Serviços Ltda. – ME, (CNPJ: 10.539.642/0001-17), representada pelo seu administrador, Sr. Francisco Javan de Sousa Júnior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 4150201/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013. **SECRETARIAS, RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS E RESPECTIVOS VALORES:** Valor total de R$ 439.702,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil e setecentos e dois reais) e por dotação: Agricultura e Pecuária (0701.20.122.0402.2.029.3390.30.00 – R$ 6.600,00); Assistência Social, Trabalho e Habitação (0902.08.122.0402.2.049.3390.30.00 – R$ 21.639,00); Educação (0501.12.361.0402.2.016.3390.30.00 – R$ 10.706,00); Fundeb (1401.12.361.1201.2.055.3390.30.00 – R$ 51.550,00); Gabinete da Prefeita (0201.04.122.0402.2.002.3390.30.00 – R$ 12.170,00); Infraestrutura e Meio Ambiente (0601.04.122.0402.2.022.3390.30.00 – R$ 260.146,00); e Saúde (0401.10.122.0402.2.008.3390.30.00 – R$ 76.891,00). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2021, improrrogáveis. **DATA:** 01/04/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **– Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Adriano Pontes Albuquerque, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos, José Evilásio Farias e Regilania Linhares Vasc. Canuto – Respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, de Infraestrutura e Meio Ambiente e Chefe de Gabinete.**

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**FE1F0DEB

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 2021.04.06.01/TP.** Objeto: Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria em comunicação para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Mauriti-CE. Empresa vencedora: **AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**: total R$ 355.863,35. Homologamos o processo na forma da Lei. Mauriti/CE, 29 de abril de 2021. ***JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO*** – Secretário da Fazenda, ***MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO*** – Secretária de Saúde, ***FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA*** – Secretária de Educação e ***CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA*** – Secretária de Assistência Social.

**Publicado por:**
Gislayne Bezerra Sampaio
**Código Identificador:**C19C67F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.06.01/PE. OBJETO: **Prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes para unidades hospitalares e laboratórios da Capital (Fortaleza/CE)**. EMPRESA VENCEDORA: **CASA DE APOIO TERRA DA LUZ.** VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00. Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 28 de abril de 2021.

***MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Gislayne Bezerra Sampaio
**Código Identificador:**20186F96

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

O Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Inclusão e Promoção Social; Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária e Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do município de Meruoca-Ce, tornam público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Eletrônico nº 2701.01/2021. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Inclusão e Promoção Social; Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária e Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0201.04.122.0036.2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito; 0301.04.122.0037.2.009 - Manut. Secret. de Adm. Planej. e Gestão; 0501.15.122.0302.2.016 - Manut. da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo; 0601.12.122.0291.2.021- Manut. da Secretaria de Educação; 0601.12.364.0264.2.033 - Apoio ao Ensino Superior; 0701.10.122.0804.2.048 - Manutenção da Secretaria de Saúde; 0701.10.301.0171.2.051 - Manutenção de Equipes do PSF; 0701.10.302.0176.2.057 - Manut. Programa Média e Alta Complexidade; 0802.08.243.0013.2.068 - Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz 0802.08.244.0037.2.071 - Serviço de Proteção Social Básica; 0901.20.122.0811.2.086 - Manut. Sec. Meio Amb. Rec. Hidr. Agropecuária; 1001.13.122.0807.2.088 - Manut. Sec. Turismo, Cultura, Esp. Turismo. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. CONTRATADA: L. S. FIALHO – ME / CNPJ Nº: 26.452.453/0001-42. VALOR GLOBAL: R$ 2.518.000,00 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil reais). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATADA: Levi Sousa Fialho. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 1º de abril de 2021.

***CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO***
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
**Código Identificador:**966243F8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL– A Prefeitura Municipal de Meruoca, comunica a Rescisão do Contrato com a Pessoa Jurídica, TRANSLOC TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, com sede à Av. Senador Virgílio Távora, nº 341, Centro, Varjota-CE, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 11.528.420/0001-61, proveniente da licitação modalidade Pregão Presencial N° 0902.01/2017, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA. Motivo: Considerando o que dispõe inciso XII do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Francisco Gilvan Miguel Santos – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação; Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Inclusão e Promoção Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Meruoca-Ce, em 31 de março de 2021.

**Publicado por:**
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
**Código Identificador:**4DEBB241

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL– A Prefeitura Municipal de Meruoca, comunica a Rescisão do Contrato com a Pessoa Jurídica, W. M SAMPAIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS – ME, com sede à Rua Monsenhor Furtado, n° 643, Centro, Meruoca-Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 11.675.541/0001-36, proveniente da licitação modalidade Pregão Presencial N° 0902.01/2017, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA. Motivo: Considerando o que dispõe inciso XII do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Francisco Gilvan Miguel Santos – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação; Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude; Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária; Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Inclusão e Promoção Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Meruoca-Ce, em 31 de março de 2021.

**Publicado por:**
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
**Código Identificador:**62B6148D

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EDITAL Nº 03/2021-SMS - RESULTADO RECURSO - SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIVERSOS NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021-SMS**

**RESULTADO DE ANALISE DE RECURSO**
A Secretária de Saúde Liane Evangelista Alencar no uso de suas atribuições legais, informa sobre resultado de recurso ao EDITAL Nº 01/2021-SMS –, que tem por objetivo: Realizar seleção pública para a contratação temporária de profissionais da saúde.
**IMPETRANTE**: Maria De Fátima Araújo Da Silva / Vaga : Técnico De Enfermagem
**RESULTADO DO RECURSO**: Indeferido
FUNDAMENTAÇÃO:
A Impetrante entrou com recurso para reavaliação do resultado, solicitando reavaliação, de modo que seja revista a pontuação no que se refere os critérios avaliativos. A análise do recurso apresentado, feita pela comissão de Seleção e Avaliação, considerou toda a documentação apresentada além da entrevista, Diante de tal feito, os critérios receberam pontuações individuais, com pesos específicos, de acordo com o que fora elencado no referido edital. Assim sendo, a nota final considera o somatório de todos os itens dos referidos critérios e, por média, obtém-se o resultado final, que ora fora apresentado. Dessa forma, mantém-se o resultado que fora anteriormente divulgado.

**Mombaça-Ce, 30 de Abril de 2021.**

***LIANE EVANGELISTA ALENCAR***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**A8483911

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 263/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

*Designa servidores para exercerem as funções de Fiscais de Contratos no âmbito do Município de Nova Olinda/CE.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei n° 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar para atuar como Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições estabelecidas na Legislação pertinente, no âmbito do Município de Nova Olinda/CE, os servidores abaixo especificados e nos respectivos fundos que indica:
I - SUZANA CUNHA ALVES LIMA, inscrita no CPF sob o nº 032.795.333-09, para o Fundo Municipal de Saúde;
II – TAYNA PIRES FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 043.160.363-43, para o Fundo Municipal de Educação Básica;
III – ERENIR GOMES DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 295.352.098-84, para o Fundo Municipal de Assistência Social;
IV – LAMONNIELY DE SOUZA BRITO, inscrita no CPF sob o nº 067.921.393-78, para o Fundo da Previ Nova Olinda;
V – CAICK ROGER DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 055.066.453-09, para o Fundo Geral;
VI – JUCYANNY DE SOUZA FERREIRA, inscrita no CPF sob o n° 047.669.023-43, para o Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rafaella Silva de Oliveira
**Código Identificador:**9D5DA5E7

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 012/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, o créditosuplementar no valor de R$ 267.000,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil Reais) para reforço dedotações orçamentárias.*

O gestor da Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso desuas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro.00870/20

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante dopresente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 267.000,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil Reais) para reforço de dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado noartigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R$ 267.000,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil Reais),através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, doart. 43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexoII que é parte integrante do presente instrumento.

**Art. 3º** - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

***ITALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**ANEXO I a que se refere o DECRETO 00012/21 de 01 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00870/20**

PARA:

03 03. Secretaria Municipal de Administração
04 122 0037 2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 20.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administração 20.000,00

PARA:

06 06. Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
04 122 0037 2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 15.000,00

TOTAL Secretaria de Cultura Esporte e Turismo 15.000,00

PARA:

11 11. Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0037 2.029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 20.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saúde 20.000,00

PARA:

15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 301 0171 2.058 Manutenção do Bloco da Atenção Básica
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1214000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação 12.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
1214210000 Trans. SUS Bloco de manuten‡Æo-COVID-19
Anul.dotação 200.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 212.000,00

TOTAL GERAL 267.000,00

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

***ITALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**ANEXO II a que se refere o DECRETO 00012/21 de 01 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00870/20.**

DE:
03 03. Secretaria Municipal de Administração
04 122 0037 2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
20.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administração 20.000,00
DE:

11 11. Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0037 2.029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde
20.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saúde 20.000,00
DE:

15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 301 0171 2.058 Manutenção do Bloco da Atenção Básica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1214000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
200.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
12.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 212.000,00
DE:

24 24. Fundo Municipal de Cultura
13 392 0307 2.092 Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
15.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Cultura 15.000,00

TOTAL GERAL 267.000,00

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

***ITALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rafaella Silva de Oliveira
**Código Identificador:**753627F6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 016/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

*Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, o créditosuplementar no valor de R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) para reforço dedotações orçamentárias.*

O gestor da Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso desuas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro.00870/20

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante dopresente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) para reforço de dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado noartigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais),através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, doart. 43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexoII que é parte integrante do presente instrumento.

**Art. 3º** - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.**

**ITALO BRITO ALENCAR ALVES**
Prefeito Municipal

**ANEXO I a que se refere o DECRETO 00016/21 de 01 de Março de 2021, autorizado pela LEI 00870/20**

PARA:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
20 606 0441 2.028 Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 50.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 50.000,00

PARA:

11 11. Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0037 2.029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul.dotação 50.000,00
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 50.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saúde 100.000,00

PARA:

18 18. Controladoria Geral do Município
04 122 0037 2.085 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 10.000,00

TOTAL Controladoria Geral do Município 10.000,00

TOTAL GERAL 160.000,00

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.**

***ITALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/21 de 01 de Março de 2021, autorizado pela LEI 00870/20.**
DE:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
16 482 0351 1.020 Construção/Reforma/Ampliação de Habitações Populares
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1510000000 Outros Convênios da União
10.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 10.000,00
DE:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
04 122 0037 2.026 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
50.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 50.000,00
DE:

11 11. Secretaria Municipal de Saúde
10 302 0176 1.032 Construção/Reforma/Ampliação do Centro de Especialidades Medicas
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1220000001 Transferência de convênio-União/Saúde
50.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saúde 50.000,00
DE:

15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 302 0176 2.066 Manutenção do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospi
3.3.90.30.00 Material de consumo
1214000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
50.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 50.000,00

TOTAL GERAL 160.000,00

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.**

***ITALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rafaella Silva de Oliveira
**Código Identificador:**3E28CD15

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 031/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

*DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DOS ATOS DE EXTINÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL OTOM PATROCÍNIO, NO SITIO ZABELÊ, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, DESAFETA O IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a determinação anterior de desativação da escola Otom Patrocínio, localizada na Zona Rural do Município de Nova Olinda/CE, no sítio Zabelê;

CONSIDERANDO que o espaço em questão, que serviu como escola e que atualmente não está mais em uso pela administração; bem como a necessidade de readequar o referido imóvel quanto a sua classificação no tocante ao uso pela administração pública, não podendo mais ser considerado como de uso especial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 793/2017 que regulamenta o uso de bens públicos por terceiros.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica extinta para todos os efeitos legais a escola abaixo relacionada:

| Nome da unidade escolar | Código INEP | Endereço | Ano da paralisação |
|---|---|---|---|
| Escola Municipal Otom Patrocínio | 23167203 | Sítio Zabelê, s/n, Município de Nova Olinda | 2010 |

**Art. 2°** Fica desafetado da Secretaria Municipal de Educação o imóvel localizado no sítio zabelê, s/n, no Município de Nova Olinda/CE, antigas instalações da escola Otom Patrocínio.

**Art. 3º** O imóvel mencionado no artigo anterior passa a integrar a categoria de bens públicos dominicais do Município de Nova Olinda/CE.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições de decretos anteriores em sentido contrário.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.**

***ITALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rafaella Silva de Oliveira
**Código Identificador:**C9941622

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2021 – SAÚDE PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2021**

O Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, através da sua Secretária Municipal de Saúde, **Kaline Barbosa Cavalcante Arraes,** convoca os aprovados no Processo Seletivo de Edital 001/2021 abaixo relacionados, para assinatura dos respectivos contratos de trabalho por tempo determinado, **impreterivelmente no dia 03 de Maio de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, no horário normal de expediente (das 08h00 às 14h00).

| **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ASB** | |
|---|---|
| **Ordem** | **Nome** |
| **2º** | Karoline Freire de Oliveira |

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, NOVA OLINDA/CE, EM 30 DE ABRIL DE 2021.**

***KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**483DDB59

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º SS-TP002/2021**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO.** O Município de Nova Russas, torna público que no próximo dia **18 DE MAIO DE 2021 às 09:00**

**horas**, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP002/2021**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERECIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Nova Russas-CE, 30 DE ABRIL DE 2021.

***VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**40A4EE5A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 537, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES AO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA E A TESOUREIRA MUNICIPAL, QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**
**Art. 1º.** Fica **AUTORIZADA** a gestão das contas corrente/poupança nº 128-7 e 1144-4, Ag. 5440, bem como poderes listados junto ao Banco Bradesco – 5440, vinculados ao CNPJ Nº 07.993.439/0001-01.

**Parágrafo Único.** As contas bancárias especificadas no *caput* deste artigo, terão suas movimentações financeiras exercidas **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

| Nome | CPF | Assinatura Obrigatória |
|---|---|---|
| **VALCÉLIO ABREU RODRIGUES** | **481.364.253-53** | **SIM** |
| **GISLENE DE SOUZA SILVA** | **038.532.163-58** | **SIM** |
| **PODERES** | | |
| → Abrir contas de deposito;<br>→ Autorizar cobrança;<br>→ Requisitar talão de cheques;<br>→ Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;<br>→ Retirar Cheques devolvidos;<br>→ Abrir, movimentar e encerrar contas;<br>→ Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade;<br>→ Efetuar pagamentos por meio eletrônico;<br>→ Efetuar resgates/aplicações financeiras;<br>→ Solicitar saldos, extratos e comprovantes;<br>→ Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;<br>→ Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito;<br>→ Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais;<br>→ Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;<br>→ Efetuar movimentação financeira no RPG;<br>→ Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;<br>→ Emitir comprovantes;<br>→ Efetuar transferências por meio eletrônico;<br>→ Encerrar conta de depósito;<br>→ Assinar formulários de dados cadastrais;<br>→ Realizar pagamento por meio Eletrônico. | | |

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 27 de abril de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**7BFDD146

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

*O Gabinete da Prefeita do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/20

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Gabinete do Prefeito

**OBJETO:** Aquisições de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados do Petróleo para Atender as Necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Nova Russas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.04.122.0060.2.001 e 0101.04.122.0060.2.003.

**ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS**: 33.90.30.00/33.90.30.01

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| **L G BEZERRA FARIAS-ME** | ***VALOR GLOBAL GERAL:*** *R$ 9.938,00* |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** Luiz Gonzaga Bezerra Farias

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MANO

Nova Russas - Ceará, 01 de abril de 2021

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**FFD1EE50

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

*A Secretária de Educação do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/20

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Educação

**OBJETO:** Aquisições de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados do Petróleo para Atender as Necessidades da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0801.12.122.0014.2.025; 1401.12.361.0024.2.083

**ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS**: 33.90.30.00/33.90.30.01

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| **L G BEZERRA FARIAS-ME** | ***VALOR GLOBAL GERAL:*** *R$ 57.154,10* |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** Luiz Gonzaga Bezerra Farias

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** VALCÉLIO ABREU RODRIGUES

Nova Russas - Ceará, 01 de abril de 2021

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**7F9D2F36

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

*O Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo e Urbanismo do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SI-TP036/20 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP036/20

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo e Urbanismo

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE REDE DE COLETA DE ESGOTO NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, NOVA RUSSAS - CE.**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** *0701.17.511.0051.1.015*

**ELEMENTO DE DESPESAS**: nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI | ***VALOR GLOBAL GERAL:* R$ 129.988,29 (cento e vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos)** |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 14 de abril de 2021.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** PAULO HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** Francisco Jefferson do Carmo de Castro.

Nova Russas/CE, 16 de fevereiro de 2021

***FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO***
Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**F827C3EE

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

*A Secretária de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/20

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

**OBJETO:** Aquisições de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados do Petróleo para Atender as Necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.04.122.0060.2.020 – Gerenciamento Administrativo da Sec de Infraestrutura e Urbanismo.

**ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS**: 33.90.30.00/33.90.30.01

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| L G BEZERRA FARIAS-ME | ***VALOR GLOBAL GERAL:* R$ 70.799,00** |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** Luiz Gonzaga Bezerra Farias

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

Nova Russas - Ceará, 01 de abril de 2021

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**2B093786

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO**
**EXTRATO DE REVOGAÇÃO**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE REVOGAÇÃO**. O Município de Nova Russas, através do Governo Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL N.º GM-PP002/2021, que tem como objeto a contratação de serviços de mão-de-obra por hora trabalhada a fim de complementar a prestação de serviços no âmbito Municipal de Nova Russas. Fica aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, I, "c" da Lei 8.666/93.

Nova Russas-CE, 09 de abril de 2021.

***JAMIL ALMEIDA PINTO***
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação;

***PEDRO VERAS DE LIRA***
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

***ODIRLEI DA SILVA SOUTO***
Secretário de Cultura;

***FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO***
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo e

***ANTONIA FREITAS DE CARVALHO***
Secretaria de Juventude, Turismo e Desporto.

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**1E3FFAF5

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

*A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/20

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** HOSPITAL, SECRETÁRIA DE SAÚDE e ATENÇÃO BÁSICA

**OBJETO:** Aquisições de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados do Petróleo para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde Município de Nova Russas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.10.302.0021.2.051; 0901.10.122.0015.2.042 e 0901.10.301.0018.2.046

**ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS**: 33.90.30.00/33.90.30.01

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| L G BEZERRA FARIAS-ME | ***VALOR GLOBAL GERAL: R$ 103.139,30*** |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** Luiz Gonzaga Bezerra Farias

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** Francisca Maria Bezerra dos Santos

Nova Russas - Ceará, 01 de abril de 2021

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**56592C1F

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

*O Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE005/2021

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de Saúde

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES DESTE MUNICÍPIO QUANDO EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM FORTALEZA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0901.10.122.0015.2.042

**ELEMENTO DE DESPESAS**: 33.90.39.00

**SUB-ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.10

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| ALLIANCE LOCACAO DE VEICULOS EIRELI | *VALOR GLOBAL GERAL:* R$ 257.500,00 |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** LUCAS DOS SANTOS JORGE

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** Valcélio Abreu Rodrigues.

Nova Russas - Ceará, 05 DE ABRIL DE 2021

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**BD14F48F

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21**

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21
**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**OBJETO:** Prestação de serviços de **ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

| PROGRAMA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade | 08.244.1301.2.065 |

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.36.06

**SUB ELEMENTO :** 33.90.36.06

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| ANTONIA AMANDA AMBROSIO DE SOUSA | R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.
**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** ANTONIA AMANDA AMBROSIO DE SOUSA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 20 de abril de 2021

***ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA***
Secretária de Assistência do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**E3F5A93C

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21**

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**OBJETO:** Prestação de serviços de **TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA,** para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

| PROGRAMA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| Gerenciamento Administrativo | 04.122.1301.2.053 |

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.36.06

**SUB ELEMENTO :** 33.90.36.06

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| EDSON ANTONIO SILVA | R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** EDSON ANTONIO SILVA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 05 de abril de 2021

***ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA***
Secretária do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**8886F41E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21**

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**OBJETO:** Prestação de serviços de **TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

| PROGRAMA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| Gerenciamento Administrativo | 1001.04.122.1301.2.053 |

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.36.06

**SUB ELEMENTO :** 33.90.36.06

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| **HENRIQUE FRANCO RIBEIRO** | R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** HENRIQUE FRANCO RIBEIRO

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de abril de 2021

***ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA***
Secretária do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**43AD90D8

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21**

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**OBJETO:** Prestação de serviços de **VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

| PROGRAMA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| Programa Criança Feliz | 08.244.0068.2.058 |

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.36.06

**SUB ELEMENTO :** 33.90.36.06

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| **DENISE PEREIRA LIMA** | R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** DENISE PEREIRA LIMA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 05 de abril de 2021

***ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA***
Secretária do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**6539E861

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21**

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**OBJETO:** Prestação de serviços de **VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

| PROGRAMA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| Programa Criança Feliz | 08.244.0068.2.058 |

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.36.06

**SUB ELEMENTO :** 33.90.36.06

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA SILVA | R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA SILVA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 20 de abril de 2021

***ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA***
Secretária do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**9F073F5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21**
A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**OBJETO:** Prestação de serviços de **VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

| PROGRAMA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| Programa Criança Feliz | 08.244.0068.2.058 |

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.36.06

**SUB ELEMENTO :** 33.90.36.06

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| WANESSA VERAS MARTINS | R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** WANESSA VERAS MARTINS

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 20 de abril de 2021

***ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA***
Secretária do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**DE12E9D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESCISÃO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.** A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com o Senhor MOÉSIO RODRIGUES DE ANDRADE, para Prestação dos Serviços de VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **ST-CH001/21**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

***ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA***
Secretária do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**98DC5913

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 036/2021/PMNR DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra,** no uso de suas atribuições legais, e,
**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

**RESOLVE:**
**DETERMINAR** que se pague ao **Sr. WENDEL ABREU TIMBÓ – Motorista** – a importância de **R$ 40,00** (Quarenta Reais) **referente a ½ (meia) diária**, referente ao dia **30 de Abril** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Crateus – CE,** onde irá **realizar de menor abrigado da Casa Lar para avaliação junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.053 – 3.3.90.14.00.

**Certifique-se e Cumpra-se.**

**Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 30 de Abril de 2021.**

***ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA***
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**098B94D4

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

**GABINETE DO PREFEITO**
**EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FACULDADE SÃO FRANCISCO DO CEARA - FASC, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº. 217/2021 ORÓS-CE, 30 DE ABRIL DE 2021**

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FACULDADE SÃO FRANCISCO DO CEARA - FASC, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:**
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios com a FACULDADE SÃO FRANCISCO DO CEARA - FASC.
**Parágrafo Único.** O Convênio terá por objeto a permissão de estágios não remunerados, de alunos da FACULDADE SÃO FRANCISCO DO CEARA - FASC, nas secretarias do Município de Orós.
**Art. 2º.** O convênio a ser celebrado não trará encargos para o Município de Orós.
**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 30 de Abril de 2021.**

***JOSÉ RUBENS LIMA VERDE***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
**TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**ORÓS-CEARÁ E A FACULDADE SÃO FRANCISCO DO CEARA – FASC, PARA O FIM NELE INDICADO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – CE** pessoa Jurídica de direito público com sede à Praça Anastácio Maia nº 40, Orós-Ce, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.670.820/0001-84, neste ato representado legalmente pelo senhor prefeito municipal **XXXXXXX** e a **FACULDADE SÃO FRANCISCO DO CEARA – FASC**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 07.541.724/0002-72 situada à Rua Dom Quintino, nº. 73, bairro São Sebastião, Iguatu – CE, representado neste ato por seu(a) Diretor(a) Geral, XXXXXX, resolvem firmar o presente convênio**,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo oportunizar aos alunos da **FACULDADE SÃO FRANCISCO DO CEARA – FASC**, estágios curriculares obrigatórios, não remunerados, visando o aperfeiçoamento profissional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Caberá ao Município disponibilizar vagas de estágios curriculares, não remunerados, de acordo com a disponibilidade da administração pública, seguindo as determinações seguintes:

I – ceder ao aluno estagiário, sem ônus, suas instalações, com a finalidade de treinamento prático em situações de complementação educacional e situações reais de vida e de trabalho;

II – proporcionar ao aluno-estagiário, na medida do possível, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, de conformidade com todas as normas que regulam o estágio curricular obrigatório com fim meramente educacional;

III – permitir que seus servidores colaborem com o aprendizado do aluno-estagiário;

IV – não remunerar o aluno-estagiário, sob qualquer hipótese, pelo fato do estágio curricular obrigatório tratar-se de tarefa escolar e não atividade comercial;

V – indicar as áreas e os órgãos onde os alunos beneficiados com o objeto deste Convênio prestarão o estágio;

VI – restringir o uso de algumas das suas instalações, pelo aluno estagiário, quando necessário, mediante determinação da chefia do setor;

VII – solicitar a substituição do aluno-estagiário que não se adequar às características do estágio;

VIII – firmar Termo de Compromisso com a instituição e o aluno-estagiário;

IX – verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante-estagiário, inclusive mediante o controle da frequência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES**

A Instituição obriga-se a:

I – manter e indicar, durante todo o período de estágio, professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, com o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;

II – firmar Termo de Compromisso com o aluno-estagiário e o Município com base no art. 7º, I, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, especificando carga horária e duração do período de estágio, visando particularizar a relação jurídica desse com o MUNICÍPIO, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e aluno-estagiário, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno-estagiário e ao horário e calendário escolar, devendo ficar uma via do Termo de Compromisso com o MUNICÍPIO;

III – caso houver a interrupção, cancelamento ou qualquer causa que impossibilite o aluno-estagiário, em atender aos compromissos firmados no respectivo Termo, deverá a Instituição comunicar imediatamente o Município, após a ocorrência;

IV – observar rigorosamente os regulamentos do Município, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares obrigatórios, orientando os seus alunos a respeitarem essas mesmas regras e ainda guardar sigilo profissional quanto às informações vinculadas, ou que tenham acesso, sob pena de encerramento do estágio;

V – indicar formalmente o estagiário, mediante carta de apresentação;

VI – substituir o estagiário que não se adequar às características do estágio, conforme solicitação do Município;

VII – fornecer crachás de identificação ao aluno-estagiário;

VIII – responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, pelo seu aluno-estagiário, durante o horário de estágio, em decorrência de negligência, imperícia, ou imprudência, desde que devidamente comprovado;

IX – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;

X – comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

XI– comunicar à Prefeitura Municipal de Orós, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, inclusivo por força de conclusão de curso;

XII – elaborar e definir critérios para a avaliação, enquanto prática pedagógica, considerando suas normas internas e as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;

**CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

Para cada estudante que vier realizar estágio curricular obrigatório junto ao município, será formalizado instrumento denominado de Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, instrumento este que regerá a relação jurídica entre estudantes e o Município, quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado.

§ 1º Termo de Compromisso de Estágio deverá constar, além das determinações do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, as seguintes informações e documentos:

a) nome do aluno, nacionalidade, estado civil, curso matriculado, semestre que esta

cursando, área de estágio, CPF/MF e endereço;

b) autorização do responsável pelo aluno, sendo este menor de idade;

c) especificação do local e horário em que o estagiário realizará os estágios;

d) declaração de ciência do estagiário de que não há qualquer vínculo laboral entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, bem como, entre o MUNICÍPIO e o ESTAGIÁRIO declarante;

e) declaração de pleno conhecimento dos termos deste convênio;

f) proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade de formação escolar do estudante e o horário das aulas em que o aluno se encontra matriculado;

§ 2º Anexar ao Termo de Concessão de Direito de Estágio e apresentar ao Município, requerimento assinado pelo aluno responsável, na hipótese da alínea "b", do inciso anterior, solicitando sua participação no estágio, objeto deste convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS**

O Município não assume encargo de natureza indenizatória, trabalhista, social, previdenciária, advindo do efetivo estágio dos alunos beneficiados.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS EVENTUAIS DANOS**

Os eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios do Município ou de terceiros, ou qualquer outro dano extra-patrimonial em decorrência de ação, omissão na forma dolosa ou culposamente, na execução deste convênio, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa integrada pelas partes.

Parágrafo único – se for caracterizada a responsabilidade do aluno, este responderá na forma da lei, devendo os convenientes acioná-los.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração deste convênio será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo.

§1º Havendo interesse entre as partes conveniadas e desde que atenda os princípios da Administração Pública, caberá a prorrogação do prazo, fixado na presente cláusula, através de termo aditivo.

§2º A parte conveniada, eventualmente interessada na denúncia do presente convênio, devera manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias, através de notificação expressa à outra conveniada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os estagiários, bem como os docentes supervisores dos estágios curriculares, não terão para quaisquer efeitos e fins de direito, vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO**

Aplicam-se ao presente convênio, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-se, nos termos do Art. 55, § 2o da Lei das Licitações, Lei n o.

11.788/2008, assim elegendo o Foro da Comarca de Orós-CE, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.
E por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Orós-CE, _____ de _____ de _____.

***MUNICÍPIO DE ORÓS***

***FACULDADE SÃO FRANCISCO DO CEARA – FASC***

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome: CPF:

2. _____
Nome: CPF:

**MENSAGEM Nº. 214/2021 Orós, 13 de Abril de 2021**

**À Câmara Municipal de Orós,**
Ilustres Edis,
Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei Nº. 159/2019.
Trata-se de convênio a ser celebrado com o Município de Orós, através de suas Secretarias Municipal e a **FACULDADE SÃO FRANCISCO DO CEARA – FASC**, no sentido de permitir que seus alunos, façam estágios na Prefeitura Municipal de Orós.
Uma vez firmado o convênio, permitirá o Município de Orós, em reconhecer os estágios realizados pelos alunos da mencionada entidade escolar e, ao final, emitir certificados do Estágio. Mencione-se ainda, que o referido convênio busca incentivar o ensino-aprendizagem dos alunos daquela unidade de ensino.
Para a celebração do respectivo termo de convênio se faz necessária a autorização do Legislativo, na forma prevista no art. 10 c/c 18, XIV da Lei Orgânica do Município de Orós, razão pela qual elaborei o presente projeto, que ora submeto à apreciação dos Nobres Edis.
Quanto às demais obrigações e condições a serem pactuadas, essas constarão dos respectivos convênios ou aditivos a serem celebrados.
Esperando que o presente projeto receba acolhida nessa C. Casa de Leis, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e apreço.

**Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 13 de abril de 2021.**

***JOSÉ RUBENS LIMA VERDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Humberto Duarte Monte Junior
**Código Identificador:**59BDC2B8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A CIETEP - CENTRO DE IDIOMAS, ENSINO TÉCNICO E PESQUISAS DO NORDESTE/INSTITUTO PHILUM, POR MEIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº. 218/2021 ORÓS-CE, 30 DE ABRIL DE 2021**

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A CIETEP - CENTRO DE IDIOMAS, ENSINO TÉCNICO E PESQUISAS DO NORDESTE/INSTITUTO PHILUM, POR MEIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios com a CIETEP- CENTRO DE IDIOMAS, ENSINO TÉCNICO E PESQUISAS DO NORDESTE/INSTITUTO PHILUM.
**Parágrafo Único.** O Convênio terá por objeto a permissão de estágios não remunerados, de alunos da CIETEP- CENTRO DE IDIOMAS, ENSINO TÉCNICO E PESQUISAS DO NORDESTE/INSTITUTO PHILUM, nas secretarias do Município de Orós.
**Art. 2º.** O convênio a ser celebrado não trará encargos para o Município de Orós.
**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 30 de Abril de 2021.**

***JOSÉ RUBENS LIMA VERDE***
Prefeito Municipa

**ANEXO I**

**TERMO DE CONVÊNIO**
**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ E A CIETEP-CENTRO DE IDIOMAS, ENSINO TÉCNICO E PESQUISAS DO NORDESTE/INSTITUTO PHILUM, PARA O FIM NELE INDICADO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – CE** pessoa Jurídica de direito público com sede à Praça Anastácio Maia nº 40, Orós-CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.670.820/0001-84, neste ato representado legalmente pelo senhor prefeito municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXX e a **CIETEP - CENTRO DE IDIOMAS,ENSINO TÉCNICO E PESQUISAS DO NORDESTE/INSTITUTO PHILUM**; portador de CNPJ 09.237.775/0001-50 situado à Rua Raimundo Alves Bezerra, 207-Banabuiú- CE, representado neste ato por seu(a) Diretor(a) Geral, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente convênio**,** mediante as cláusulas e condições seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente convênio tem por objetivo oportunizar aos alunos da **CIETEP- CENTRO DE IDIOMAS, ENSINO TÉCNICO E PESQUISAS DO NORDESTE/INSTITUTO PHILUM**, estágios curriculares obrigatórios, não remunerados, visando o aperfeiçoamento profissional.
**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**
Caberá ao Município disponibilizar vagas de estágios curriculares, não remunerados, de acordo com a disponibilidade da administração pública, seguindo as determinações seguintes:
I – ceder ao aluno estagiário, sem ônus, suas instalações, com a finalidade de treinamento prático em situações de complementação educacional e situações reais de vida e de trabalho;
II – proporcionar ao aluno-estagiário, na medida do possível, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, de conformidade com todas as normas que regulam o estágio curricular obrigatório com fim meramente educacional;
III – permitir que seus servidores colaborem com o aprendizado do aluno-estagiário;
IV – não remunerar o aluno-estagiário, sob qualquer hipótese, pelo fato do estágio curricular obrigatório tratar-se de tarefa escolar e não atividade comercial;
V – indicar as áreas e os órgãos onde os alunos beneficiados com o objeto deste Convênio prestarão o estágio;
VI – restringir o uso de algumas das suas instalações, pelo aluno estagiário, quando necessário, mediante determinação da chefia do setor;
VII – solicitar a substituição do aluno-estagiário que não se adequar às características do estágio;
VIII – firmar Termo de Compromisso com a instituição e o aluno-estagiário;

IX – verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante-estagiário, inclusive mediante o controle da frequência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES**

A Instituição obriga-se a:

I – manter e indicar, durante todo o período de estágio, professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, com o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;

II – firmar Termo de Compromisso com o aluno-estagiário e o Município com base no art. 7º, I, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, especificando carga horária e duração do período de estágio, visando particularizar a relação jurídica desse com o MUNICÍPIO, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e aluno-estagiário, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno-estagiário e ao horário e calendário escolar, devendo ficar uma via do Termo de Compromisso com o MUNICÍPIO;

III – caso houver a interrupção, cancelamento ou qualquer causa que impossibilite o aluno-estagiário, em atender aos compromissos firmados no respectivo Termo, deverá a Instituição comunicar imediatamente o Município, após a ocorrência;

IV – observar rigorosamente os regulamentos do Município, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares obrigatórios, orientando os seus alunos a respeitarem essas mesmas regras e ainda guardar sigilo profissional quanto às informações vinculadas, ou que tenham acesso, sob pena de encerramento do estágio;

V – indicar formalmente o estagiário, mediante carta de apresentação;

VI – substituir o estagiário que não se adequar às características do estágio, conforme solicitação do Município;

VII – fornecer crachás de identificação ao aluno-estagiário;

VIII – responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, pelo seu aluno-estagiário, durante o horário de estágio, em decorrência de negligência, imperícia, ou imprudência, desde que devidamente comprovado;

IX – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;

X – comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

XI– comunicar à Prefeitura Municipal de Orós, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, inclusivo por força de conclusão de curso;

XII – elaborar e definir critérios para a avaliação, enquanto prática pedagógica, considerando suas normas internas e as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;

**CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

Para cada estudante que vier realizar estágio curricular obrigatório junto ao município, será formalizado instrumento denominado de Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, instrumento este que regerá a relação jurídica entre estudantes e o Município, quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado.

§ 1º Termo de Compromisso de Estágio deverá constar, além das determinações do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, as seguintes informações e documentos:

a) nome do aluno, nacionalidade, estado civil, curso matriculado, semestre que esta
cursando, área de estágio, CPF/MF e endereço;

b) autorização do responsável pelo aluno, sendo este menor de idade;

c) especificação do local e horário em que o estagiário realizará os estágios;

d) declaração de ciência do estagiário de que não há qualquer vínculo laboral entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, bem como, entre o MUNICÍPIO e o ESTAGIÁRIO declarante;

e) declaração de pleno conhecimento dos termos deste convênio;

f) proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade de formação escolar do estudante e o horário das aulas em que o aluno se encontra matriculado;

§ 2º Anexar ao Termo de Concessão de Direito de Estágio e apresentar ao Município, requerimento assinado pelo aluno responsável, na hipótese da alínea "b", do inciso anterior, solicitando sua participação no estágio, objeto deste convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS**

O Município não assume encargo de natureza indenizatória, trabalhista, social, previdenciária, advindo do efetivo estágio dos alunos beneficiados.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS EVENTUAIS DANOS**

Os eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios do Município ou de terceiros, ou qualquer outro dano extra-patrimonial em decorrência de ação, omissão na forma dolosa ou culposamente, na execução deste convênio, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa integrada pelas partes.

Parágrafo único – se for caracterizada a responsabilidade do aluno, este responderá na forma da lei, devendo os convenientes acioná-los.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração deste convênio será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo.

§1º Havendo interesse entre as partes conveniadas e desde que atenda os princípios da Administração Pública, caberá a prorrogação do prazo, fixado na presente cláusula, através de termo aditivo.

§2º A parte conveniada, eventualmente interessada na denúncia do presente convênio, devera manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias, através de notificação expressa à outra conveniada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os estagiários, bem como os docentes supervisores dos estágios curriculares, não terão para quaisquer efeitos e fins de direito, vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO**

Aplicam-se ao presente convênio, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-se, nos termos do Art. 55, § 2o da Lei das Licitações, Lei n o. 11.788/2008, assim elegendo o Foro da Comarca de Orós-CE, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Orós-CE, _____ de _____ de _____.

**MUNICÍPIO DE ORÓS**

**CIETEP- CENTRO DE IDIOMAS,ENSINO TÉCNICO E PESQUISAS DO NORDESTE/INSTITUTO PHILUM**

TESTEMUNHAS:

1._____

Nome: CPF:

2. _____

Nome: CPF:

**MENSAGEM Nº. 212/2021 Orós, 13 de Abril de 2021**

**À Câmara Municipal de Orós,**

Ilustres Edis,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei Nº. 159/2019.

Trata-se de convênio a ser celebrado com o Município de Orós, através da Secretaria Municipal de Saúde e a **CIETEP- CENTRO DE IDIOMAS,ENSINO TÉCNICO E PESQUISAS DO NORDESTE/INSTITUTO PHILUM**, no sentido de permitir que seus alunos, façam estágios na Prefeitura Municipal de Orós.

Uma vez firmado o convênio, permitirá o Município de Orós, em reconhecer os estágios realizados pelos alunos da mencionada entidade escolar e, ao final, emitir certificados do Estágio. Mencione-se ainda, que o referido convênio busca incentivar o ensino-aprendizagem dos alunos daquela unidade de ensino.

Para a celebração do respectivo termo de convênio se faz necessária a autorização do Legislativo, na forma prevista no art. 10 c/c 18, XIV da Lei Orgânica do Município de Orós, razão pela qual elaborei o presente projeto, que ora submeto à apreciação dos Nobres Edis.

Quanto às demais obrigações e condições a serem pactuadas, essas constarão dos respectivos convênios ou aditivos a serem celebrados.

Esperando que o presente projeto receba acolhida nessa C. Casa de Leis, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e apreço.

**Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 13 de abril de 2021.**

***JOSÉ RUBENS LIMA VERDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Humberto Duarte Monte Junior
**Código Identificador:**8125EA90

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXONERAÇÃO DE SECRETARIO**

**PORTARIA DE Nº. 195/2021** Orós – CE, de 30 de Abril de 2021.
**O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS**, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
**RESOLVE:**
**Art. 1°. – EXONERAR** o Sr. **JOSÉ BEZERRA GOMES**, inscrito no CPF Nº. 038.880.418-13, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, e Ordenador de Despesas, símbolo CCOU 1, nível 1, da Lei nº. 093/2017 – Estrutura Administrativa do Município de Orós.
**Art.2º**. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 30 DE ABRIL DE 2021.**

***JOSÉ RUBENS LIMA VERDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Marcio Lima Braga
**Código Identificador:**C831AD36

**GABINETE DO PREFEITO**
**NOMEAR SERVIDOR**

**PORTARIA DE Nº. 196/2021** Orós – CE, de 30 de Abril de 2021.
**O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS**, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
**RESOLVE:**
**Art. 1°. – NOMEAR** o Sr. **GEMAR MORENO DA SILVA**, inscrito no CPF Nº. 934.957.813-15, para ocupar a função de Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras e Urbanismo, símbolo CCOU 1, nível 1, da Lei nº. 093/2017 – Estrutura Administrativa do Município de Orós.
**Art.2º**. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 30 DE ABRIL DE 2021.**

***JOSÉ RUBENS LIMA VERDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Marcio Lima Braga
**Código Identificador:**25F900DC

**GABINETE DO PREFEITO**
**NOMEIA COMISSÃO**

**PORTARIA DE Nº. 197/2021** Orós – CE, de 30 de Abril de 2021.
NOMEIA EQUIPE PARA COORDENAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 886537/2019.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS**, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
**CONSIDERANDO** o termo de convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Prefeitura Municipal de Orós.
**RESOLVE:**
**Art. 1º. – NOMEAR** para compor a equipe de coordenação dos serviços de Pavimentação com Calçamento nas localidades do Distrito de Palestina e o Distrito de Guassussê, do Município, os seguintes técnicos.
**Antonio Edgar Vidal Freitas –** Secretário de Agricultura
**Abner Maia Nogueira Barbosa –** Engenheiro
**José Simão da Silva –** Núcleo de Projetos
**Art. 2º. –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

**REGISTRE-SE,PUBLIQUE -SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021**.

***JOSÉ RUBENS LIMA VERDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Marcio Lima Braga
**Código Identificador:**87CD7639

**GABINETE DO PREFEITO**
**CESSÃO DE SERVIDOR**

**PORTARIA DE Nº. 198/2021** Orós – CE, de 30 de Abril de 2021.
**O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS**, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
**RESOLVE:**
**Art. 1°. – CEDER** a servidora **CYNTHIA MATEUS DUARTE BARBOSA** , inscrita no CPF Nº. 027.452.003-64, Matricula nº.1069, para EXERCER suas funções de Agente Administrativo Junto ao Tribunal de justiça do Estado do Ceará No fórum da comarca de Orós a partir de 01/05/2021.
**Art.2º**. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 30 DE ABRIL DE 2021.**

***JOSÉ RUBENS LIMA VERDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Marcio Lima Braga
**Código Identificador:**770E1020

**GABINETE DO PREFEITO**
**NOMEAR SECRETARIO**

**PORTARIA DE Nº. 199/2021** Orós – CE, de 30 de Abril de 2021.
**O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS**, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
**RESOLVE:**
**Art.1°.** – **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ BEZERRA GOMES**, inscrito no CPF Nº. 038.880.418-13, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, símbolo CCOU 1, nível 1, da Lei nº. 093/2017 – Estrutura Administrativa do Município de Orós.

**Art.2º**. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 30 DE ABRIL DE 2021.**

***JOSÉ RUBENS LIMA VERDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Marcio Lima Braga
**Código Identificador:**C516FCBE

**LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

A Prefeitura Municipal de Orós, solicitou licenciamento ambiental para o objeto: Adequação de Estradas Vicinais no Município de Orós Ceara, referente ao Plano de Trabalho nº 1072329-02.

A Prefeitura Municipal de Orós, solicitou licenciamento ambiental para o objeto: Adequação de Estradas Vicinais no Município de Orós Ceara, referente ao Plano de Trabalho nº 1074804-02.

**Publicado por:**
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
**Código Identificador:**B7E34BB1

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**
**DESPACHO**

Trata-se do Ofício n° 04073/2021, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, comunicando a emissão de Parecer Prévio sobre as contas constantes no Processo n.º 12672/2018-6, de titularidade do ex-prefeito municipal, o Sr. Francisco Nilson Freitas, pelo referido Tribunal.

Desta feita, recebo o presente processo de n.º 12672/2018-6, com o parecer Prévio emitido pelo TCE.

Assim, encaminhe-se de imediato, o referido processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, onde permanecerá à disposição para eventual exame por qualquer do povo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 181, inciso II, do Regimento Interno.

Ato contínuo, determino que seja publicado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Diário Oficial da Câmara, que faço com amparo no art. 181, inciso I, do Regimento Interno, assim como a publicação deste despacho para conhecimento público, nos termos do art. 181, inciso III, do Regimento Interno, bem como, deve ser lido na Sessão seguinte, com intuito de dar publicidade ao ato.

Determina-se, portanto, a publicação e a produção dos demais atos legais.

Palhano - Ceará, 29 de abril de 2021.

***JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA***
Vereadora Presidente

**Publicado por:**
Eliane Maria de Lima
**Código Identificador:**0BDA31FF

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**PORTARIA N° 196/2021**

Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art.72,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, como membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme a Lei N° 141/2001 de Maio de 2001, os seguintes representantes abaixo relacionados para o mandato de 13/03/2021 à 13/03/2023.

I. Representantes Dos Órgãos Governamentais:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**Titular:** Izabel Cristina de Araújo Alves
**Suplente:** Denis Gledson Rios

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
**Titular:** Ana Liv Mateus Santos
**Suplente**: Perpétua Eusanira de Oliveira

II. Representantes dos Prestadores de Serviço:

1- REPRESENTANTES DO HOSPITAL
**Titular:** Benigna Marques Santiago
**Suplente**: Tiago Nogueira da Fonseca

III. Representantes dos Profissionais da Saúde:

1. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR
**Titular:** Aline Maria Barbosa Domício Sousa
**Suplente**: Francisca Jessica de Oliveira

2. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO
**Titular:** Maria José Beserra dos Santos
**Suplente**: Linete Alves de Lima Barros

3. REPRESENTANTES DOS AGENTES DE SAÚDE
**Titular:** Maria de Fátima Mendes Damasceno
**Suplente**: Marinalva Alves de Lima Barros

IV. Representantes dos Usuários:

1- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
**Titular:** Edilna Ferreira Lima Silva
**Suplente**: Maria Conceição Rodrigues Silva Beserra

2- REPRESENTANTES DAS IGREJAS
**Titular:** Alex Sandro Soares da Silva
**Suplente**: Maria Osanete Colares

3. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DO ALTO SÃO LUIZ
**Titular:** Débora Cristina de Oliveira
**Suplente**: José Wilson Rodrigues da Fonseca

4. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DA LAGOA DA PEDRA
**Titular:** José Geci dos Santos
**Suplente**: Samica Sande de Sousa Silva

5. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE CAJUEIRO
**Titular:** Aguinaldo Silvestre de Oliveira Silva
**Suplente**: Maria Edinete de Oliveira Lima

6. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE JUREMA
**Titular:** Maria Helena Alves dos Santos
**Suplente**: Rosenir Nogueira da Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO

FRANCISCO ERIDILSON COSTA SILVA

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de março de 2021.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de Abril de 2021.

***FRANCISCO ERISSON FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**DCEAF2F5

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**PORTARIA Nº 197/2021**

Institui e nomeia a Comissão Multidisciplinar Temporária para levantamento de diagnóstico quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020 para fins de elaboração do plano de ação do SIAFIC.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV, considerando ainda o Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020 de 05 de Novembro de 2020,
RESOLVE:
**Art. 1º** - Instituir a Comissão Multidisciplinar Temporária e nomear os seguintes membros para compô-la:
I – ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA - Patrimônio
II – DANYLO ANDRÉ DUARTE DE MORAIS – Contabilidade
III – CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS - Finanças
IV – MARIA RAYANNE PEREIRA DE BRITO - Jurídico
**Art. 2º** - A Comissão Multidisciplinar Temporária realizará levantamento de diagnóstico no âmbito deste Município quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, de 05 de novembro de 2020, para fins de elaboração do plano de ação do SIAFIC que será disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, com divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público, e implementado até 1º de janeiro de 2023;
**Art. 3º** - A comissão em questão deve considerar que, para além dos fundamentos legais e normativos gerais aplicados à contabilidade aplicada ao setor público, existe a real necessidade de que o plano de ação seja elaborado em consonância com as especificidades e limitações do Município de Palhano para que seja viável a sua implementação.
**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 29 de Abril de 2021.

***FRANCISCO ÉRISSON FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**DF640D8A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20200103.03**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20191230.03-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE** – Contratada: **MARIA LUCY SOUSA ALVES,** inscrita no CPF sob o nº: **202.880.773-34** – Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao Funcionamento da Biblioteca Pública do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/04/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 29 de abril de 2021.

***GABRIELA MARIA DA SILVA ALVES DE BRITO***
Secretária de Educação, Cultura e Juventude

**Publicado por:**
Ronaldo Luis de Almeida
**Código Identificador:**DCC9793B

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20200103.02**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20191230.02-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE** – Contratada: **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº: **871.957.473-87** – Objeto: **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da EMEIF Camilo José Anselmo, para atender os alunos do Ensino Fundamental** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/04/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 29 de abril de 2021.

***GABRIELA MARIA DA SILVA ALVES DE BRITO***
Secretária Educação, Cultura e Juventude

**Publicado por:**
Ronaldo Luis de Almeida
**Código Identificador:**7ECF4269

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº: **20200103.13**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20191230.10-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETÁRIA DE SAÚDE**– Contratado: **José Leite Lucas**, inscrita no CPF sob o nº **153.957.073-87**– Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Assistência Farmacêutica - CAF do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/04/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 29 de abril de 2021

***RILSON SOUSA DE ANDRADE***
Secretário da Saúde

**Publicado por:**
Ronaldo Luis de Almeida
**Código Identificador:**DD480B4F

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20200103.05**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20190204.03-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** – Contratada: **LUCIMAR LIMA COSTA,** inscrita no CPF sob o nº **034.592.143-76** Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Pindoretama,** conforme convênio firmado entre as partes – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/04/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 29 de abril de 2021.

***EDJA SILVANO DE OLIVEIRA HOLANDA***
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Ronaldo Luis de Almeida
**Código Identificador:**F72D7B16

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 025/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Piquet Carneiro-CE, para atender ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO a determinação contida no Art-18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido para o Município de Piquet Carneiro-CE, o Plano de Adequação, constante no anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle-SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.
Art. 2º - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.
§ 1º - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.
§ 2º - O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 20 de abril de 2021.

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**725AF116

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 158/2021**

**PORTARIA N° 158/2021**

**Quiterianópolis – CE, em 05 de abril de 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - Designar a Sra. **ISMAEL AMORIM GOMES,** para ocupar o cargo em comissão de **Gerente do NASF,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**
**PUBLIQUE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 05 de abril de 2021.**

***FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tamires do Nascimento Marinho
**Código Identificador:**0C90139E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 159/2021**

**PORTARIA N° 159/2021**

**Quiterianópolis – CE, em 05 de abril de 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - Designar a Sra. **ANA LUCIA GOMES MAIA,** para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Vigilância Epidemiológica e Imunização,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**
**PUBLIQUE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 05 de abril de 2021.**

***FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tamires do Nascimento Marinho
**Código Identificador:**F54CC623

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL Nº 005/2021 DE CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016**

EDITAL Nº 005/2021 DE CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ**, **Ricardo José Araújo Silveira**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016;

**CONSIDERANDO** a habilitação dos candidatos(as) aprovados para o cargo de Guarda Civil Municipal Masculino e feminino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de empossar no serviço público os candidatos e candidatas habilitados referente ao Edital nº 001/2016;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos tópicos 8.6 e 8.6.1 do Edital de Abertura 001/2016 do Concurso Público de Quixadá de 2016:

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** os candidatos habilitados relacionados neste Edital, para participação em curso de formação da Guarda Civil Municipal de Quixadá, da forma que segue:

**1 – DO CURSO DE FORMAÇÃO:**

**1.1**.O Curso de formação terá início às **07h00**, no dia **03/05/2021**, com abordagem dos seguintes temas e fases:
-Direito Penal e Processual Penal;
-Direito Constitucional;
-Direito da Criança e do Adolescente;
-Direito do Idoso;
-Lei de Abuso a autoridade;
-APH Tático;
-Educação Física;
-Ordem Unida;
-Defesa Pessoal;
-Armamento e Tiro;
-Apropriação do Espaço Público;

**1.2.**O Curso de Formação será realizado no Município de Quixadá-CE, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Quixadá – Secretaria de Administração;

**1.3.**O(a) candidato(a) relacionado no presente edital deverá comparecer, na data e hora estipulado no item 1.1 deste edital, à Secretaria de Administração, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para ser dado início ao curso de formação da Guarda Civil Municipal de Quixadá.

**1.4.**O não comparecimento do candidato(a) relacionado neste edital ao curso de formação, será entendido como desistência, devendo o mesmo ser eliminado do certame, com base no tópico 8.6 do Edital 001/2016 do Concurso Público Municipal;

**1.5**.O(a) candidato(a) listado neste edital que não for aprovado no curso de formação, seja por falta, ou qualquer outro motivo devidamente fundamentado, não poderá ser nomeado e empossado perante a Administração Pública Municipal, sendo o mesmo eliminado do certame, em obediência ao tópico 8.6.1 do Edital 001/2016 do Concurso Público Municipal;

**1.6.**Durante o curso de formação serão analisados a aptidão psicológica assim como a idoneidade moral comprovada por investigação social de todos os convocados abaixo listados, em obediência ao art.10 da Lei nº 13.022/2014;

**2 – DOS CANDIDATOS (AS) HABILITADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO:**

**2.1** Os Convocados abaixo listados, deverão comparecer em data e horário estipulados no item 1.1 deste edital, para ser dado início ao curso de formação, tomando as devidas medidas sanitárias, distanciamento social, uso obrigatório de máscara e higienização das mãos:

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)
NOME DO APROVADO
ANTONIO CLEILSON NOGUEIRA PAIVA
SANDOVAL PASCOAL DE LIMA NETO
JOSÉ REGINALDO DA SILVA
ANTÔNIO DA COSTA ALVES
ANTONIO RONALDO BARBOSA DA SILVA
CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO)
NOME DO APROVADO
BRENA KÉSSIA DA SILVA
LIVIA MAYARA JERONIMO DE SOUSA
LUANA MARQUES DA SILVA
KARLA LARISSA QUEIROZ SALVADOR
VALENTINA LUCIANA MORENO DANTAS DA SILVA

**3 - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Edital de Convocação para Curso de Formação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.bre no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 30 de Abril de 2021.**

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**27B7D071

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** decorrente da contratação direta **Nº 0311.01/2020**, cujo objeto é a **prestação de serviços na realização de diagnóstico da estrutura hidrossanitária instalada, as bluit da infraestrutura hidrossanitário externa e elaboração de projeto técnico e todos os documentos necessários para aprovação em orgão competente para uma estação de tratamento de esgoto para atender ao hospital municipal Joaquim Manoel de Oliveira, confome solicitado no mem. de nº104/2020**.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde.

**CONTRATADO (A):** METRICA GESTAO EMPRESARIAL E AMBIENTAL LTDA
**VALOR GLOBAL:** R$ 11.578,88 (onze mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

**PRAZO DE DURAÇÃO:** até 01 de maio de 2021.

**ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A):** José Fábio de Oliveira.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré/Ce, 02 de março de 2021.

***JOSÉ EUCIMAR DE LIMA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**0A841EAB

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do município de Quixeré, torna público o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** decorrente da contratação direta **nº 2310.01/2020**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA COMUNIDADE DE RASTEIRA NO MUNICIPIO DE QUIXERE/CE**.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura.

**CONTRATADO(A)**: MF CONSTRUÇÕES LTDA EPP

**PRAZO DE DURAÇÃO:** 1º de abril de 2021 à 30 de junho de 2021.

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Marciano Ferreira de Freitas.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Valderi Fernandes de Araujo.

Quixeré-Ce, 05 de abril de 2021.

***JOSÉ EUCIMAR DE LIMA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**47717773

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixere, torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostila ao Contrato decorrente da CONCORRÊNCIA PUBLICA **Nº 1306.02/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE LIMPEZA PUBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS E PINTURA DE MEIO FIO DE GUIAS E VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERE.**

**CONTRATADA**: MF CONSTRUÇÕES LTDA-EPP:

**REAJUSTE CONCEDIDO (%):** 22,30 % (vinte e dois inteiros e trinta centésimos por cento)

**RESULTADO EM R$:** valor contratual mensal máximo estimado de R$ **90.713,54 (noventa mil setecentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos)**, para R$ **110.881,16 (cento e dez mil oitocentos e oitenta e um reais e dezesseis e seis centavos), conforme orçamento de preços reajustados em anexo.**

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Marciano Ferreira de Freitas
**ASSINA PELA CONTRATANTE:** VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO

Quixeré-Ce, 23 de abril de 2021.

***JOSÉ EUCIMAR DE LIMA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**CA48102E

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE SAÚDE, do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2021**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, FARMACOLOGICO, LABORATORIAL E TESTE RAPIDO AG ANTIGENO DESTINADOS AO ENFRETAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 E PARA A MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE** declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor das seguintes empresas: **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP** inscrita no CNPJ Nº 19.794.018/0001-30**,** vencedora dos lotes 01, 02, 03, 05 e 06 no valor global de **R$ 4.109.654,00 (quatro milhões e cento e nove mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais), MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIREL,** inscrita no CNPJ Nº 11.773.173/0001-69**,** vencedora do lote 04, no valor global de **R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais); PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 01.722.296/0001-17**,** vencedora dos lotes 07 e 09 no valor global de **R$ 120.976,00 (cento e vinte mil e novecentos e setenta e seis reais), LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 34.637.297/0001-12, vencedora do lote 08 no valor global de **R$ 21.980,00 (vinte e um mil e novecentos e oitenta reais)**, **CEPALAB LABORATORIOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 02.248.312/0001-44, vencedora do lote 10 no valor global R**$ 40.980,00 (quarenta mil e novecentos e oitenta reais).**

Quixeré–Ce, 30 de abril de 2021.

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**97844A02

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO**

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO**.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**CONTRATADA:**FRANCIE DE CARVALHO MENDES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.048.310/0001-68.**OBJETO:**Aquisição de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis), para suprir as necessidades da Unidade Mista de Saúde Severino Miguel de Barros, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-Ce.**PREGÃO ELETRONICO Nº.** 12.03.001/2021-PMS.C**ONTRATO Nº**:19.04.001/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 19/04/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global de R$ 184.282,50 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) – **DOTAÇÃO:**nº 0701.103020026.2.024 e elemento de despesa 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Gabriella Romeyk Braga de Castro, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Francie de Carvalho Mendes, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 19 de abril de 2021.

**Publicado por:**
Maria Iranilda Leite
**Código Identificador:**100A9F21

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº27.04.2021.01-TP.**A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Santana do Cariri-Ceará torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 02 de junho de 2021, às 09:00h, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, localizada na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri/CE, estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços,cujo objeto é acontratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade junto a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, como especificado no Anexo I do Edital, tipo Melhor Técnica, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 8h às 12h.

Santana do Cariri/CE, 30 de abril de 2021.

A Presidência da Comissão.

**Publicado por:**
Michele Ferreira Gonçalves
**Código Identificador:**62783C3D

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** – TOMADA DE PREÇOS Nº 05.04.2021.01-TP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05.04.2021.01TP. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE. LICITANTE HABILITADA: CABRAL, MACEDO & ALENCAR ADVOCACIA PÚBLICA, CNPJ: 35.751.617/0001-23 - LICITANTES INABILITADOS: OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 41.354.500/0001-09. O RELATÓRIO COMPLETO DO JULGAMENTO PODERÁ SER CONSULTADO NO SITE "LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/INDEX.PHP/LICITACAO/ABERTAS" E SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR E NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL (ART. 109, I, "A" DA LEI Nº 8.666/93).

SANTANA DO CARIRI, 30 DE ABRIL 2021---.

***MICHELE FERREIRA GONÇALVES***
Presidente.

**Publicado por:**
Michele Ferreira Gonçalves
**Código Identificador:**472A3DB7

**PROCURADORIA GERAL**
**LEI MUNICIPAL Nº. 925/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

*Cria o programa de prevenção e combate à violência conta a mulher denominado como 'marca para a vida feminina' que estabelece código padrão a ser utilizado no pedido de socorro de mulheres em estabelecimentos no município de Santana do Cariri.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, **Samuel Cidade Werton**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
**Art. 1º** Esta lei institui o programa de prevenção e combate à violência contra a mulher, denominado de 'marca para a vida feminina', que se dispõe a estabelecer código padrão a ser utilizado por mulheres em situação de perigo relacionadas a violência doméstica e outras formas de abuso ou assédio sexual.
**Art. 2º** A 'marca para vida feminina' constitui-se de código informal, destinado a pedido de socorro imediato e urgente, caracterizado pela marcação e exposição de símbolo no centro da palma da mão, sendo preferencialmente um ´X´, outras marcas, como círculo ou traço em linha reta.
**Art. 3º** Fica estabelecido protocolo padrão de atuação após identificado de pedido de socorro por meio de visualização da marca:
I - reportar imediatamente a situação para a coordenadoria integrada de operações de segurança, através do telefone 190;
II- se possível, obter dados sobre a vítima, dando prioridade aos dados seguintes ordem:
a) Endereço;
b) Nome;
c) Telefone.
III - Se possível, prezar pela manutenção da vítima no local até a chegada das autoridades, mantendo, sempre que razoável, contato visual como cenário no qual ela esteja incluída.
**Art. 4º** O programa de prevenção e combate à violência contra mulher 'marca para vida feminina' deve ser observado em todo o território municipal e disseminar a sua existência e divulgar sobre o protocolo é dever:
I - da prefeitura municipal de Santana do Cariri e seus órgãos auxiliares;
II - dos bares, restaurantes e similares, aos seus respectivos atendentes, balconistas e garçons;
III - pousadas, aos seus respectivos recepcionistas, camareiros e funcionários em geral;
IV - dos supermercados, mercados, feiras, padarias e similares, aos operadores de caixa e funcionários em geral;
V - das farmácias, aos seus balconistas, farmacêuticos e funcionários em geral.

**Art. 5º** A divulgação do Programa de Prevenção 'Marca Para a Vida Feminina' será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social através de propagandas em rádio, adesivos, panfletos e redes sociais, em ações com as secretarias municipais de educação e saúde de Santana do Cariri.
**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, ESTADO DO CEARÁ**, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

***SAMUEL CIDADE WERTON***
Prefeito Municipal de Santana do Cariri

**Publicado por:**
Anderson Cândido Neves
**Código Identificador:**8F9069D4

**PROCURADORIA GERAL**
**LEI MUNICIPAL Nº. 926/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

*Declarar como essencial a entrega de atividades escolares nas casas dos alunos de escola pública do município durante o período pandêmico que estiverem em aula remota.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, **Samuel Cidade Werton**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
**Art. 1º** Esta Lei obriga o poder executivo junto com a secretaria de educação do município entregar as atividades escolares nas casas dos alunos durante a pandemia.
**Art. 2º** Que estas atividades sejam entregues principalmente na zona rural do município.
**Art. 3º** Que seja cumprido o art. 1º e que sejam entregues essas atividades uma vez ao mês contemplando atividades e todos os dias na educação infantil.
**Art. 4º** Para o fundamental I e II é imprescindível a entrega de atividades três vezes por semestre, preferencialmente a cada bimestre através de uma apostila com todas as atividades, resumos e direcionamentos do professor conforme as necessidades curriculares de sua modalidade.
**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo junto com a secretaria de educação normas de como serão entregas essas atividades, desde que seja realmente entregue aos alunos.
**Art. 6º** Esta lei terá vigência enquanto tiver aula remota no município.
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, ESTADO DO CEARÁ**, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

***SAMUEL CIDADE WERTON***
Prefeito Municipal de Santana do Cariri

**Publicado por:**
Anderson Cândido Neves
**Código Identificador:**2262847F

**PROCURADORIA GERAL**
**LEI MUNICIPAL Nº. 927/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

*Estabelece culto de qualquer templo ou igreja como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Santana do Cariri.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, **Samuel Cidade Werton**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Esta lei estabelece cultos, missas e demais atividades religiosas como essenciais em períodos de calamidade pública no município de Santana do Cariri, sendo vedada a determinação de fechamento total dos locais destinado a celebração de seus rituais.
Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.
Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, ESTADO DO CEARÁ**, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

***SAMUEL CIDADE WERTON***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Anderson Cândido Neves
**Código Identificador:**32E4AD67

**PROCURADORIA GERAL**
**LEI MUNICIPAL Nº. 928/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre a criação do Observatório Socioassistencial de Proteção Integral e de Desenvolvimento Humano de Santana do Cariri.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, **Samuel Cidade Werton**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica criado o Observatório Socioassistencial de Proteção Integral e de Desenvolvimento Humano na cidade de Santana do Cariri.
Art. 2º O observatório será vinculado ao organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculado a Vigilância Socioassistencial por tratar-se da área específica de monitoramento, avaliação e territorialização das situações de risco e vulnerabilidade, como parte e função da Política de Assistência Social.
Art. 3º Os recursos para custeio e manutenção do observatório serão oriundos das fontes e dotações orçamentárias já existentes na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em virtude do observatório, está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 4º O art. 1º tem como seus objetivos:
I - reunir e sistematizar em mapas e diagnósticos as estatísticas oficiais, a fim de auxiliar na promoção de política de Assistência Social e demais políticas setoriais com ênfase na identificação dos fatores de risco e vulnerabilidades sociais, e com vistas a juntos aos demais órgãos públicos, privados e sociedade civil organizada, traçar estratégias de enfrentamento aos problemas identificados e potencializar as políticas públicas, em destaque as de proteção dos direitos de crianças e adolescentes;
II - analisar e produzir relatórios, a partir de dados oficiais públicos, bem como de órgãos vinculados as Instituições de Ensino Superior – IES da rede privada, públicas e das Organizações da Sociedade Civil - OSC, objetivando a efetivação de ações e estratégias de enfrentamento aos problemas identificados e potencializar as políticas públicas, em destaque as de proteção dos direitos de crianças e adolescentes;
III - elaborar e coordenar projetos de pesquisa que tenham como finalidade o fortalecimento e potencialização das Políticas Públicas, com destaque a de Assistência Social com ênfase no pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes do município de Santana do Cariri;
IV - promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, para a sistematização de dados, a serem unificados para a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
V - estimular a produção de conhecimento, a coleta e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação das Políticas Públicas, com destaque a de Assistência Social com ênfase no desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes do município de Santana do Cariri;
VI - aumentar a participação da sociedade civil na formulação e no controle das políticas públicas, em especial a de proteção e promoção social da criança e do adolescente;
VII - viabilizar a cooperação entre Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Sistema de Garantia de Direitos - SGD (Conselho Tutelar, Poder Judiciário Ministério Público e Destacamento de Polícia), Organizações da Sociedade Civil - OSC, pesquisadores e

outras entidades e pessoas que tenham por propósito a promoção e o fortalecimento das Políticas Públicas, com destaque a de Assistência Social.
Art. 5º O Poder Executivo Municipal, visando ao cumprimento dos objetivos do "Observatório Socioassistencial de Proteção Integral e de Desenvolvimento Humano de Santana do Cariri", quando necessário, poderá realizar convênios com outros Órgãos Públicos e institutos.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, ESTADO DO CEARÁ**, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

***SAMUEL CIDADE WERTON***
Prefeito Municipal de Santana do Cariri

**Publicado por:**
Anderson Cândido Neves
**Código Identificador:**DDF28D21

**PROCURADORIA GERAL**
**DECRETO Nº 027/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO RÍGIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas:
**CONSIDERANDO** o compromisso do município no enfrentamento da pandemia, primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde deste município, bem como aos decretos estaduais que tratam da temática;
**DECRETA**:
**Art. 1º** Do **dia 03 a 09 de maio do ano de 2021**, permanecerão em vigor, no município de Santana do Cariri, as medidas de isolamento social rígido previstas nos Decretos N.°s 013/2021, 020/2021, e suas alterações posteriores, observada a liberação de atividades definidas neste decreto.
**Art. 2°** As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
Parágrafo único - As celebrações deverão ocorrer de segunda a sexta-feira até no máximo as 20(vinte) horas.
**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 03 de maio de 2021.

***SAMUEL CIDADE WERTON***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Anderson Cândido Neves
**Código Identificador:**F5710FBB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N°. 327/2021 DO DIA 29 DE ABRIL DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao Sr. **RICARDO FIRMINO DA SILVA** portador do RG n° 2002097008734 SSP - CE e CPF nº 672.452.183-15 a Gratificação **GTR – COM 6** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/04/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de abril de 2021.

***SAMUEL CIDADE WERTON***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ericka Rodrigues Maia
**Código Identificador:**2DDA8AAF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N°. 328/2021 DO DIA 30 DE ABRIL DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a Sra. **ANA CAROLINE VELOSO LIOBA DUARTE** portadora do CPF nº 609.773.213-98 a Gratificação **GTR – COM 3** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/04/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

***SAMUEL CIDADE WERTON***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ericka Rodrigues Maia
**Código Identificador:**D4540A26

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N°. 329/2021 DO DIA 30 DE ABRIL DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a Sra. **SANDRA MARIA VELOSO DE ALMEIDA** portadora do CPF nº 887.044.243-87 a Gratificação **GTR – COM 3** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/04/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

***SAMUEL CIDADE WERTON***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ericka Rodrigues Maia
**Código Identificador:**72E28211

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Exonerar a pedido, a senhora **ROSA RONIKELE DE ARAÚJO SARAIVA**, do cargo em comissão de Coordenadora do Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de abril de 2021.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**606F5EC7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 146/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.158, de 16 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear a senhora **SILMARA MESQUITA TORRES**, para exercer em Comissão o Cargo de Coordenadora do Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de abril de 2021.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**16631C36

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 150/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.158, de 16 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear o senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE ALMEIDA**, para exercer em comissão o cargo de Gerente de Núcleo de Atenção Primária, Mobilização Social e Educação em Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de abril de 2021.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**AA3B348D

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 171/2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art.97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **17º Classificável** no concurso público no cargo de **PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – 1º AO 5º ANO**, homologado em 04 de fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de janeiro 2016**.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) a Sra. **MARISILVERE FERREIRA LIMA LACERDA PRAXEDES, CPF: 801.003.413-49,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com carga horária de 100 (cem) horas mensais, ficando a critério da Administração pública Municipal, sua referida lotação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 05 de abril de 2021.**

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**44E78FE4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 172/2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art.97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **16º Classificável** no concurso público no cargo de **PROFESSOR DE**

**EDUCACAO BASICA – 1º AO 5º ANO**, homologado em 04 de fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de janeiro 2016**.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) a Sra. **EDVANIA TALLES LIMA CAVALCANTI, CPF: 092.217.374-54,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com carga horária de 100 (cem) horas mensais, ficando a critério da Administração pública Municipal, sua referida lotação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 05 de abril de 2021.**

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**D09666BA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 173/2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art.97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **15º Classificável** no concurso público no cargo de **PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – 1º AO 5º ANO**, homologado em 04 de fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de janeiro 2016**.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) a Sra. **EDNA GLAUCY GOMES PARNAIBA BARROSO, CPF: 089.006.104-14,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com carga horária de 100 (cem) horas mensais, ficando a critério da Administração pública Municipal, sua referida lotação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 05 de abril de 2021.**

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**F923FDF6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 174/2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art.97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **18º Classificável** no concurso público no cargo de **PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – 1º AO 5º ANO**, homologado em 04 de fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de janeiro 2016**.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) a Sra. **NADIA DANIELE GOMES, CPF: 066.518.784-09,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com carga horária de 100 (cem) horas mensais, ficando a critério da Administração pública Municipal, sua referida lotação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 05 de abril de 2021.**

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**D05C8539

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 175/2021**

NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICIPIO DE UMARI, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear membros para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis do município de Umari, Estado do Ceará.

**Presidente: Alairton de Araújo Monteiro, CPF nº 822.858.373-72**
**Membro I: Mayza Ornella Grangeiro Ferreira, CPF nº 043.009.413-27**
**Membro II: Helano Leite Barros, CPF nº 002.169.233-52**

Art. 2º. Revoga-se a **Portaria 094B/2021** datada do dia 27 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, Estado do Ceará, em 05 de abril de 2021.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**055E6104

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 176/2021**

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr. (a). **MARIA VERUZA NASCIMENTO E SILVA, CPF N° 219.825.298-81,** para ocupar a função de **COORDENADORA DO LIVRO DIDÁTICO, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 05 de abril de 2021.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**19BA1072

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 177/2021**

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr. (a). **ANDREIA DOS SANTOS COSTA, CPF N° 025.550.823-95,** para ocupar a função de **SECRETARIA ESCOLAR DA E.E.F. JOSÉ GUSTAVO PINHEIRO TORRES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 05 de abril de 2021.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**DE8D9CAD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 178/2021**

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr. (a). **JOSÉ DIAS PARNAIBA, CPF N° 518.762.053-34,** para ocupar a função de **SECRETARIO ESCOLAR NA CRECHE RITA FERREIRA ALENCAR, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 05 de abril de 2021.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**7231C952

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 179/2021**

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr. (a). **JOÃO LUCAS RODRIGUES DE BRITO, CPF N° 053.690.493-60,** para ocupar a função de **SECRETARIO NA ESCOLA E.F. ANTÔNIO FERREIRA VIANA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 05 de abril de 2021.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**5AE5B052

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 181/2021**

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **MARIA JOSÉ ALVES PEREIRA**, **CPF N° 335.850.338/06**, para ocupar a função de **CHEFE DE DIVISÕES, DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ** com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 05 de abril de 2021.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**0F3F4974

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 180/2021**

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **ANDRESON RUFINO FERREIRA**, **CPF N° 848.595.393-20**, para ocupar a função de **CHEFE DE DIVISÕES, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRARIO DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ** com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 05 de abril de 2021.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**E1972116

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 182/2021**

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, **Alex Sandro Rufino Ferreira,** no uso de suas atribuições legais que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de Umari, a Lei Municipal nº 109/2005 e:

**CONSIDERANDO** que a servidora **ELIZABETH BATISTA DE AS BEZERRA,** portadora do CPF nº 699.379.583-34**,** matrícula nº 53, **AUXILIAR DE SERVIÇOS,** faz parte do quadro de pessoal efetivo do município de Umari**;**

**CONSIDERANDO** que todos os servidores do município de Umari são regidos pela lei municipal nº 109/2005;

**CONSIDERANDO** que o artigo 33 da lei municipal nº 109/2005 estabelece as hipóteses de vacância do cargo efetivo;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do artigo 33 da lei municipal nº 105/2005 estabelece como forma vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

**CONSIDERANDO** a informação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social onde atesta que o servidor **ELIZABETH BATISTA DE AS BEZERRA** está aposentadA, conforme benefício nº 189.969.465-7

**CONSIDERANDO** que com a referida informação a servidora **ELIZABETH BATISTA DE AS BEZERRA,** enquadra-se no dispositivo legal anteriormente relatado;

**CONSIDERANDO** o princípio de legalidade, insculpido no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º -Declarar a vacância do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, ocupado pela servidora **ELIZABETH BATISTA DE AS BEZERRA** , por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 33, VI da lei municipal nº 109/2005.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças deverá proceder com os pagamentos que, por ventura, seja de direito do servidor contido no artigo anterior.

Art. 3º - Após o cumprimento no artigo anterior, deverá o servidor constante no artigo 1º ser retirado da folha de pagamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se, cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, Estado do Ceará, aos 27 dias de abril de 2021.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**5CB82895

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 183/2021**

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Sr (a) **LAICE ROLIM MOREIRA**, CPF N° **075.306.524-00**, **CRM Nº 0013364-PB**, da função de **DIRETOR CLINICO / TÉCNICO DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE ELCIDA BARBOSA RIBEIRO, DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ** com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 30 de abril de 2021.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**C2C0E948

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 184/2021**

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR a COMISSÃO DE ESTUDOS TECNICOS** a fim de verificar a real necessidade de suprir as vagas de caráter efetivos previstas nos editais citados no termo de ajustamento de conduta inserido no procedimento nº 09.2020.00004527-2.

Art. 2°. A comissão será composta pelos seguintes membros:

**Jimmy Kendal Barros Monteiro – Secretário de Planejamento**
**Lamarck Irineu de Andrade – Secretário de Administração**
**Thereza Kristina Cesar Macena Ferreira – Assessor Jurídico**

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 30 de abril de 2021.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**2121C37A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.192, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

Subvenciona à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE- ASCAMARVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE- ASCAMARVA, inscrita no CNPJ/MF 23.499.883/0001-21, localizada no logradouro Avenida Vicente Alves Costa, n° 766, Riachinho, nesta urbe, no valor de R$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais).

**Parágrafo único**. O auxílio a que se refere o caput será aplicado única e exclusivamente nas atividades da entidade beneficiada por esta Lei, sendo destinado ao custeio de aluguel, locação de caminhão, energia e água, podendo inclusive, haver auxílio aos seus associados de forma paritária.

**Art. 2°.** A subvenção social de que trata o artigo anterior, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3°.** A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei, dar-se-á em parcelas ou quotas, somente se procedendo ao repasse de uma parcela após a prestação de contas daquela imediatamente anterior.
**Art. 4°.** A subvenção de que trata esta Lei será objeto de Termo de Subvenção a ser celebrado entre o Município de Várzea Alegre/CE e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE- ASCAMARVA, através do qual as partes definirão as obrigações.

**Art. 5°.** Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

**Art. 6°.** Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação orçamentária própria e vigente no momento.

**Art. 7°.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 30 de abril de 2021.

***JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
**Código Identificador:**3A5799EA

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.193, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a Associação Amigos do Pepe, grupo de ajuda e amparo aos animais, para o fim que indica e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEPE, grupo de ajuda e amparo aos animais, inscrita no CNPJ n° 28.103.918/0001-85, com finalidade especifica de implementar programa de adesão ao servidor público que optar por prestar apoio em caráter de doação ao abrigo, mediante desconto direto dos seus proventos.
Art. 2°. Ao servidor público será opcional a contribuição para essa finalidade, que consiste na autorização para que se destine o repasse de percentual do seu salário a associação "Amigos do Pepe", cuja fixação da alíquota ocorrerá por meio de instrumento superveniente, firmado entre o Poder Executivo Municipal e a instituição acima descrita, após a vigência desta lei.
Art.3°. O Acordo de Cooperação Técnica definirá os detalhes do objeto, cujas decisões por estabelecer ou encerrar a contribuição ocorrem livremente pela autonomia de vontade do próprio servidor público municipal, a qualquer tempo.
§1°. As contribuições acontecerão em caráter mensal, conforme recebimento dos proventos do servidor optante e na forma e data que melhor se adeque ao setor contábil do Poder Executivo.
§2°. O percentual da contribuição deverá ser módico e não poderá ultrapassar o limite de até 1,5% do salário do servidor, devendo constar expressamente no instrumento celebrado e observado o referido limite.
Art. 4°. Os recursos oriundos desta lei serão administrados pela Associação "Amigos do Pepe", que deverá prestar contas das receitas e despesas com periodicidade.
Art.5°. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 30 de abril de 2021.

***JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
**Código Identificador:**F1419C61

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**

TERMO DE CESSÃO DA EMPREGADA MARIA IRIS MEIRY VIEIRA BRITO LIMA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE E, DO OUTRO, O MUNICIPIO DE GRANJEIRO/CE.

**O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.539.273/0001-58, com endereço na Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, n° 153, Centro, CEP 63540-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO, doravante denominado CEDENTE e o **MUNICÍPIO DE GRANJEIRO/CE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 41.342.098/0001-42, com sede na Rua David Granjeiro, n° 104, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**:
O presente termo tem por escopo a cooperação técnica na cessão da empregada/servidora **MARIA IRIS MEIRY VIEIRA BRITO LIMA**, CPF nº.688.620.403-34, empregada do Município de Várzea Alegre/CE no cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviço no Município de Granjeiro/CE, sendo designada para cargo ou função necessários ao funcionamento da máquina estatal, segundo o Requerimento que segue em anexo, em conformidade com o art. 10 da Lei nº. 967/2017 do Município de Várzea Alegre.
**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**
Como forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam os convenentes obrigados a atender as seguintes condições:
2.1) Diante do Ofício de nº 09/16/04/2021/GAB, o Chefe do Poder Executivo do Município de Granjeiro, solicita, mediante conformidade do interesse e conveniência pública, a empregada municipal **MARIA IRIS MEIRY VIEIRA BRITO LIMA**, na condição de CESSIONÁRIO, contendo o citado ofício os dados funcionais, nome completo, cargo, classe referência e matrícula, bem como cargo/função para qual a empregada será designada e a respectiva lotação onde terá exercício;
2.2) O respectivo ato de cessão do servidor/empregado será publicado no diário oficial de ambos os Municípios, conforme o caso, e, encaminhado via ofício ao CESSIONÁRIO;
2.3) O Departamento de Recursos Humanos do órgão/entidade a que o servidor/empregado requisitado passou a ter exercício se obriga a enviar à instituição de origem, a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de retirada de seu nome da folha de pagamento;
2.4) Na presente cessão o pagamento da remuneração do servidor/empregado cedido ficará a cargo do CEDENTE, devendo haver o devido reembolso mensal do CESSIONÁRIO para o CEDENTE, das despesas decorrentes da presente cessão, conforme requerido no Ofício nº 09/16/04/2021GAB, sem prejuízo dos vencimentos do servidor/empregado.
2.5) As despesas a que se refere o item anterior desta cláusula, compreendem os valores pagos ao servidor/empregado cedido, a título de vencimentos/salários, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigoram ou que vierem a ser instituídos;
2.6)- O CEDENTE apresentará mensalmente documento discriminando os valores despendidos com o pagamento do

servidor/empregado cedido, despesas estas que deverão ser ressarcidas pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE;

2.7) O CESSIONÁRIO devolverá o servidor/empregado cedido ao CEDENTE de comum acordo entre as partes convenentes;
2.8) Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor/empregado cedido será devolvido a entidade de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS:**
O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CEDENTE, com ressarcimento para a origem, conforme as cláusulas 2.4 e 2.5 do presente Termo.
**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
A presente cessão tem como fundamento a Lei Municipal n° 967/17 do Município de Várzea Alegre, em vigência no momento.
**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**
A presente cessão tem prazo de vigência 02 (dois) anos.
**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**
As questões relativas à presente cessão do servidor/empregado serão solucionadas pelo foro da Comarca de Várzea Alegre/CE, para dirimir questões relativas a esta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes convenentes.
E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE, 29 de abril de 2021.

***JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO***
Prefeito de Várzea Alegre/CE

***FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA***
Prefeito de Granjeiro/CE

**Publicado por:**
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
**Código Identificador:**06D17A8F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 355, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre exoneração de servidor da Secretaria de Administração e Planejamento, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

**Art. 1º - EXONERAR** o Senhor **EMANUEL MAXIMO DE MENEZES**, inscrito no CPF nº 026.725.003-71, e RG nº 2002029222637 do cargo de Secretário de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre, símbolo CDS-01.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 03 de maio de 2021.

***JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
**Código Identificador:**E40C373E

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO CONTRATO Nº 10.04/2021**

**Contratante**: A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CNPJ: 07.539.273/0001-58.
**Contratado:L.E. OLIVEIRA SOUSA ME, CNPJ nº 21.689.944/0001-98.**
**Objeto:**Contratação de empresa para os serviços de assessoria e apoio a comissão inventariante na realização do levantamento patrimonial físico e individualizado, bem como na avaliação e conciliação patrimonial e contábil de todos os bens móveis, (exceto obras de arte) com o respectivo registro em sistema informatizado de controle de patrimônio para a emissão dos livros de registros patrimoniais, inventário, tombamento, termo de responsabilidade pela guarda de bens móveis e geração de arquivo para o Sistema de Informações Municipais – SIM.
**Valor Total**:**R$: 5.208,00 (cinco mil e duzentos e oito reais)..**
**Licitação: dispensável**
**Fundamentação: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 cominado com o decreto nº 9.412/2018.**
**Vigência:3 (três) meses após a assinatura.**
**Data da assinatura: 22 de abril de 2021.**
**Signatários: Elonmarcos Cândido Correia, Secretário de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre (Contratante) e Luiz Edson Oliveira Sousa – L.E. Oliveira Sousa ME (Contratada)**

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
**Código Identificador:**DAB603B7

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO CONTRATO Nº 03.04/2021**

**Contratante**: A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, CNPJ: 07.539.273/0001-58.
**Contratado:L.E. OLIVEIRA SOUSA ME, CNPJ nº 21.689.944/0001-98.**
**Objeto:**Contratação de empresa para os serviços de assessoria e apoio a comissão inventariante na realização do levantamento patrimonial físico e individualizado, bem como na avaliação e conciliação patrimonial e contábil de todos os bens móveis, (exceto obras de arte) com o respectivo registro em sistema informatizado de controle de patrimônio para a emissão dos livros de registros patrimoniais, inventário, tombamento, termo de responsabilidade pela guarda de bens móveis e geração de arquivo para o Sistema de Informações Municipais – SIM.
**Valor Total**:**R$: 16.053,00 (dezesseis mil e cinquenta e três reais).**
**Licitação: dispensável**
**Fundamentação: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 cominado com o decreto nº 9.412/2018.**
**Vigência:3 (três) meses após a assinatura.**
**Data da assinatura: 22 de abril de 2021.**
**Signatários: Antônio Fernandes de Lima, Secretário de Educação do Município de Várzea Alegre (Contratante) e Luiz Edson Oliveira Sousa – L.E. Oliveira Sousa ME (Contratada)**

***ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
**Código Identificador:**2C9FCFCE

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO CONTRATO Nº 06.04/2021**

**Contratante**: A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, CNPJ: 07.539.273/0001-58.
**Contratado:L.E. OLIVEIRA SOUSA ME, CNPJ nº 21.689.944/0001-98.**
**Objeto:**Contratação de empresa para os serviços de assessoria e apoio a comissão inventariante na realização do levantamento patrimonial

físico e individualizado, bem como na avaliação e conciliação patrimonial e contábil de todos os bens móveis, (exceto obras de arte) com o respectivo registro em sistema informatizado de controle de patrimônio para a emissão dos livros de registros patrimoniais, inventário, tombamento, termo de responsabilidade pela guarda de bens móveis e geração de arquivo para o Sistema de Informações Municipais – SIM.
**Valor Total**:**R$: 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais).**
**Licitação: dispensável**
**Fundamentação: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 cominado com o decreto nº 9.412/2018.**
**Vigência:3 (três) meses após a assinatura.**
**Data da assinatura: 22 de abril de 2021.**
**Signatários: José Marcílio dos Anjos Feitosa, Secretário de Meio Ambiente do Município de Várzea Alegre (Contratante) e Luiz Edson Oliveira Sousa – L.E. Oliveira Sousa ME (Contratada)**

***JOSÉ MARCILIO DOS ANJOS FEITOSAS***
Secretário de Meio Ambiente

**Publicado por:**
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
**Código Identificador:**3E9C1096

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO CONTRATO Nº 12.04/2021**

**Contratante**: A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, CNPJ: 07.539.273/0001-58.
**Contratado:L.E. OLIVEIRA SOUSA ME, CNPJ nº 21.689.944/0001-98.**
**Objeto:**Contratação de empresa para os serviços de assessoria e apoio a comissão inventariante na realização do levantamento patrimonial físico e individualizado, bem como na avaliação e conciliação patrimonial e contábil de todos os bens móveis, (exceto obras de arte) com o respectivo registro em sistema informatizado de controle de patrimônio para a emissão dos livros de registros patrimoniais, inventário, tombamento, termo de responsabilidade pela guarda de bens móveis e geração de arquivo para o Sistema de Informações Municipais – SIM.
**Valor Total**:**R$: 1.992,00 (um mil e novecentos e noventa e dois reais).**
**Licitação: dispensável**
**Fundamentação: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 cominado com o decreto nº 9.412/2018.**
**Vigência:3 (três) meses após a assinatura.**
**Data da assinatura: 22 de abril de 2021.**
**Signatários: Elonmarcos Cândido Correia – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Várzea Alegre (Contratante) e Luiz Edson Oliveira Sousa – L.E. Oliveira Sousa ME (Contratada)**

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**Publicado por:**
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
**Código Identificador:**C37A37FD

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO CONTRATO Nº 05.04/2021**

**Contratante**: A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, CNPJ: 07.539.273/0001-58.
**Contratado:L.E. OLIVEIRA SOUSA ME, CNPJ nº 21.689.944/0001-98.**
**Objeto:**Contratação de empresa para os serviços de assessoria e apoio a comissão inventariante na realização do levantamento patrimonial físico e individualizado, bem como na avaliação e conciliação patrimonial e contábil de todos os bens móveis, (exceto obras de arte) com o respectivo registro em sistema informatizado de controle de patrimônio para a emissão dos livros de registros patrimoniais, inventário, tombamento, termo de responsabilidade pela guarda de bens móveis e geração de arquivo para o Sistema de Informações Municipais – SIM.
**Valor Total**:**R$: 10.275,00 (dez mil e duzentos e setenta e cinco reais).**
**Licitação: dispensável**
**Fundamentação: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 cominado com o decreto nº 9.412/2018.**
**Vigência:3 (três) meses após a assinatura.**
**Data da assinatura: 22 de abril de 2021.**
**Signatários: Syene Cavalcante Siebra Leite – Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho (Contratante) e Luiz Edson Oliveira Sousa – L.E. Oliveira Sousa ME (Contratada)**

***SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE***
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho

**Publicado por:**
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
**Código Identificador:**74254D35

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 2021.01.14.1**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.14.1:** Contratante:Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Contratada**:CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA**.**Fundamentação:** parágrafo 1°, art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, a redução que se fizera nos serviços de aproximadamente 1,26% (um virgula vinte e seis por cento), ocasionando uma redução de R$ 22.311,36 (vinte e dois mil trezentos e onze reais e trinta e seis centavos), no valor global do contrato nº 2021.01.14.1, que era de R$ 1.771.279,08 (hum milhão setecentos e setenta e um mil duzentos e setenta e nove reais e oito centavos), passando a ser de R$ 1.748.967,72 (hum milhão setecentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) , oriundo da Tomada de Preços nº 2020.09.30.1, cujo objeto é a **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação asfáltica, no Distrito de Canindezinho e na Sede do Município de Várzea Alegre/CE, de acorco com Contrato de Repasse nº 876565/2018 – Caixa Econômica Federal.** Data da Assinatura do Aditivo: 28 de Abril de 2021.

Várzea Alegre – CE, 28 de Abril de 2021.

***ELONNMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**DA93ACD8

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.09.15.1**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.09.15.1:** Contratante:Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada**:ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**.**Fundamentação:** parágrafo 1°, art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizera nos serviços de aproximadamente 7,88% (sete virgula oitenta e oito por cento), ocasionando um aumento de R$ 39.368,29 (trinta e nove mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), no valor global do contrato nº 2020.09.15.1, oriundo da Tomada de Preços nº 2020.07.01.1, cujo objeto é a **contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de 03 (três) Unidades de Ponto de Apoio, através da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE.** Data do Aditivo: 29 de Abril de 2021.

Várzea Alegre – CE, 29 de Abril de 2021.

***IVO DE OLIVEIRA LEAL***
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**B47560F2

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.05.30.1**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.05.30.1:** Contratante:Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Contratada**:CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**.**Fundamentação:** parágrafo 1°, art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, a redução que se fizera nos serviços de aproximadamente 0,29% (zero virgula vinte e nove por cento, ocasionando uma redução de R$ 2.221,77 (dois mil duzentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), no valor global do contrato nº 2019.05.30.1, que era de R$ 756.096,15 (setecentos e cinquenta e seis mil noventa e seis reais e quinze centavos), passando a ser de R$ 753.874,38 (setecentos e cinquenta e três mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), oriundo da Tomada de Preços nº 2019.01.17.1, cujo objeto é a **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca nos Distritos de Naraniú, Canindezinho, Riacho Verde e Sede Urbana, no Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com Contrato de Repasse nº 876565/2018 – Caixa Econômica Federal.** Data da Assinatura do Aditivo: 28 de Abril de 2021.

Várzea Alegre – CE, 28 de Abril de 2021.

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**077CE03A

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 036- 2021 - PLANO DE ADEQUAÇÃO AO SIAFIC**

**DECRETO MUNICIPAL N° 036/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

ESTABELECE O PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18°, DO DECRETO FEDERAL N°. 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO,** a determinação contida no art. 18, de Decreto Federal n°. 10.540/2020;
**CONSIDERANDO,** o disposto no art. 48, § 1°, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao dispositivo no art. 48-A;
**CONSIDERANDO,** o dispositivo no art. 48, § 6° da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que todos os Poderes e Órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica estabelecido no Município de Icapuí-Ce, o Plano de Adequação, constante no Anexo Único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal n°. 10.540, de 05 de Novembro de 2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar n°. 101 de 04 de Maio de 2020, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.
**Art. 2°. –** O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.
**§ 1° –** É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.
**§ 2° -** O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.
**Art. 3° -** Fica autorizada a criação mediante Portaria Municipal de uma comissão gestora e de avaliação do SIAFIC, podendo ter representantes do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, visando criar procedimentos e desenvolver ações necessárias para implementação do plano de adequação dentro do prazo estabelecido pelo Decreto Federal n°. 10.540/2020, com responsabilidade conjunta de todos envolvidos.
**Art. 4° –** As despesas com o plano de adequação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle
– SIAFIC, deverá correr por conta do orçamento vigente, sendo observado sua previsão no PPA, LDO e LOA.
**Art. 5° -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 6° -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ,** aos 29 de abril de 2021**.**

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**
**DECRETO N°___DE__DE 2021**

**PLANO DE ADEQUAÇÃO**

**Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020**

| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
|---|---|---|---|
| 1. | Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. | 05/2021 | 07/2021 |
| 2. | Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. | 05/2021 | 12/2021 |
| 3. | Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. | 01/2022 | 12/2022 |
| 4. | Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada. | 05/2021 | 12/2022 |
| 5. | Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como | 01/2022 | 12/2022 |
| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
| | controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento. | | |
| 6. | Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento. | 05/2021 | 06/2021 |
| 7. | Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis. | 05/2021 | 12/2022 |
| 8. | Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos. | 01/2022 | 12/2022 |
| 9. | Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados. | 01/2022 | 12/2022 |
| 10. | Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais. | 05/2021 | 12/2022 |
| 11. | O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável. | 05/2021 | 12/2022 |
| 12. | Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e | 05/2021 | 12/2022 |
| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
| | será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais. | | |
| 13. | Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. | 05/2021 | 12/2022 |
| 14. | Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados. | 01/2022 | 12/2022 |
| 15. | Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido. | 01/2022 | 12/2022 |
| 16. | Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido. | 01/2022 | 12/2022 |
| 17. | Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos. | 05/2021 | 12/2022 |
| 18. | Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado. | 01/2022 | 12/2022 |
| 19. | Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação. | 05/2021 | 06/2021 |
| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
| 20. | Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formados CSV, PDF, e planilhas eletrônicas. | 05/2021 | 06/2021 |
| 21. | Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e | 01/2022 | 12/2022 |
| 22. | Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada. | 01/2022 | 12/2022 |
| 23. | Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor. | 01/2022 | 12/2022 |
| 24. | Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal. | 01/2022 | 12/2022 |
| 25. | Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra. | 06/2021 | 12/2022 |
| 26. | O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF. | 01/2022 | 12/2022 |
| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
| 27. | O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso. | 01/2022 | 12/2022 |
| 28. | O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação. | 01/2022 | 12/2022 |
| 29. | Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura. | 05/2021 | 07/2021 |
| 30. | A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado. | 01/2022 | 12/2022 |
| 31. | Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de *logs*. | 01/2022 | 12/2022 |
| 32. | Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação. | 05/2021 | 12/2022 |

**Publicado por:**
Fábio Henrique da Silva Bezerra
**Código Identificador:**82CE1970

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**
**DECRETO Nº. 035, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

REAJUSTA AS TAXAS DE SERVIÇOS DECORRENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DESENVOLVIDO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU - SAAE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 7º; nos incisos I e III, do artigo 11; nos incisos V e XVI, do artigo 66 e alínea "i", do inciso I, do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e no ANEXO II, do Decreto Municipal n° 51, de 03 de agosto de 2015.

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajustar as cobranças pelos serviços prestados pelo SAAE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu - SAAE, prevista no art. 29, caput, da Lei Federal nº. 11.445/07;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equilibrar as finanças do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, em razão das isenções criadas pela Lei Municipal nº 2.839, de 30 de abril de 2021, e a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu – SAAE, prevista no art. 29, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007;

**CONSIDERANDO AINDA:**

I – O significativo aumento na demanda de cloro, gás e outros produtos químicos necessários para o tratamento da água, que passou de 68 kg/dia para 200 kg/dia no último ano;

II - A necessidade de cobrir os custos de operação, manutenção, ampliação de obras, investimentos, serviços e administração do órgão, de modo a assegurar, em conjunto com as demais rendas, sua autossuficiência econômica financeira, tendo em vista o reajuste de matérias-primas utilizadas na manutenção e operação do sistema de abastecimento de água como também a coleta e tratamento de esgoto;

III – O combate a ligações clandestinas, a religação à revelia e o uso indiscriminado e o desperdício de água tratada;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam reajustadas as taxas de serviços cobrados para atender o sistema municipal de abastecimento desenvolvido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu – SAAE, conforme tabela constante no Anexo Único integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Os reajustes previstos no Anexo Único deste Decreto passam a vigorar no dia 1º de maio de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 30 de abril de 2021.

***FRANKLIN BEZERRA DA COSTA***
Prefeito Municipal em Exercício

**ANEXO ÚNICO:**
**TABELA DE SERVIÇOS**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 005 | DESLIGAMENTO | R$.....30,00 |
| 006 | RELIGAÇÃO NORMAL | R$.....30,00 |
| 008 | TRANSFERÊNCIA DE NOME | R$.....10,00 |
| 009 | 2ª VIA CONTA DE ÁGUA | R$.....4,00 |
| 010 | AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO | R$.....50,00 |
| 013 | AVISO DE DÉBITO | R$.....5,00 |
| 015 | TAXA ENDEREÇO DE ENTREGA | R$.....5,00 |
| 033 | LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ÁGUA | R$..2.500,00 |
| 034 | VIOLAÇÃO LACRE CORTE | R$.....250,00 |
| 035 | HIDRÔMETRO INVERTIDO | R$.....400,00 |
| 036 | VIOLAÇÃO LACRE HIDRÔMETRO | R$.....180,0 |
| 037 | VISITA DOMICILIAR | R$.....50,00 |
| 038 | DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ÁGUA | R$.....40,00 |
| 039 | RELIGAÇÃO EMERGENCIAL | R$.....50,00 |
| 041 | HIDRÔMETRO RETIRADO PELO USUÁRIO | R$.....500,00 |
| 045 | CAIXA DE HIDRÔMETRO – PAREDE | R$.....80,00 |
| 054 | DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO | R$.....50,00 |
| 055 | ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA | R$.....300,00 |
| 057 | APROVAÇÃO DE PROJETO | R$..3.000,00 |
| 062 | TRATAMENTO EFLUENTE LIMPA FOSSA M³ | R$.....3,00 |
| 063 | FORNECIMENTO ÁGUA CARRO PIPA M³ | R$.....4,00 |
| 064 | TORNEIRA ANTES DO HIDRÔMETRO | R$.....500,00 |
| 066 | VIOLAÇÃO DA CÚPULA DO HIDRÔMETRO | R$.....800,00 |
| 068 | VIOLAÇÃO DA TURBINA DO HIDRÔMETRO | R$.....800,00 |
| 070 | ANÁLISE DE ÁGUA FÍSICO-QUÍMICA | R$.....200,00 |
| 075 | RETIRADA DO HIDRÔMETRO SEM AUTORIZAÇÃO | R$.....800,00 |
| 082 | FORNECIMENTO DE ÁGUA A TERCEIROS | R$.....300,00 |

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**B1545857

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria de Educação e Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica**

**especializada na área contábil para atender a demanda das unidades executoras referente ao PDDE e Associações Comunitárias, de responsabilidade das Secretarias da Educação e Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba/CE**, na modalidade Pregão Presencial Nº. 2021.03.29.02, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa**: 1. R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.075.241/0001-41, com o valor global de **R$ 14.760,00** (quatrocentos mil e setecentos e sessenta reais), **referente ao Lote I; 2. CARLOS RENE P CAVALCANTE LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 23.313.456/0001-07, com o valor global de **R$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), **referente ao Lote II**, conforme tabelas abaixo relacionadas.

**VENCEDOR:** R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA.

| **LOTE I – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **UNIDADE** | **VL. UNIT** | **VL. TOTAL** |
| 1 | ASSESSORIA CONTÁBIL (UNIDADES EXECUTORAS DO PDDE) Especificação :<br>GFIP - Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - Mensal;<br>DCTF - Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais - Mensal;<br>DACON - Demonstração de Apuração de Contribuições Sociais - Mensal;<br>GPS - Guia da Previdência Social;<br>DBE - Documento Básico de Entrada;<br>Certidões Negativas ou Positiva de Débito - Acompanhamento e atualização das Certidões;<br>RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;<br>DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte;<br>Escrituração contábil digital - SPED CONTABIL;<br>Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal;<br>Escrituração Contábil Fiscal - ECF;<br>Escrituração fiscal digital das contribuições incidentes sobre a receita - Sped EFD Contribuições;<br>Prestação de contas dos Prêmios Escola Nota 10;<br>Pesquisas de situações Fiscais Perante a Receita Federal, Execução das Declarações mencionadas no presente instrumento que estejam em atraso, para prestar serviço junto as Unidades Executoras do Programa Dinheiro Direto na Escola;<br>Alterações estatutárias;<br>E- Social;<br>E- EFD REINF. | 12 | MÊS | R$ 1.230,00 | **R$ 14.760,00** |

**VENCEDOR:** CARLOS RENE P CAVALCANTE LTDA

| **LOTE II – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **UNIDADE** | **VL. UNIT** | **VL. TOTAL** |
| 1 | ASSESSORIA CONTÁBIL (ASSOCIAÇÕES) Especificação :<br>GFIP - Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - Mensal;<br>DCTF - Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais - Mensal;<br>DACON - Demonstração de Apuração de Contribuições Sociais - Mensal;<br>GPS - Guia da Previdência Social;<br>DBE - Documento Básico de Entrada;<br>Certidões Negativas ou Positiva de Débito - Acompanhamento e atualização das Certidões;<br>RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;<br>DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte;<br>Escrituração contábil digital - SPED CONTABIL;<br>Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal;<br>Escrituração Contábil Fiscal - ECF;<br>Escrituração fiscal digital das contribuições incidentes sobre a receita - Sped EFD Contribuições;<br>Pesquisas de situações Fiscais Perante a Receita Federal, Execução das Declarações mencionadas no presente instrumento que estejam em atraso;<br>Alterações estatutárias;<br>E- Social;<br>E- EFD REINF. | 12 | MÊS | R$ 800,00 | **R$ 9.600,00** |

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 29 de abril de 2021.

| ***MANOEL MOTA BARRETO FILHO*** | ***JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO*** |
|---|---|
| Secretário da Educação | Secretário da Inclusão e Promoção Social |

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**705E9B82

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EDITAL Nº 04/2021-SMS - RESULTADO FINAL SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIVERSOS NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021-SMS

**RESULTADO FINAL**
A Secretária Municipal de Saúde, Liane Evangelista Alencar, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando também a autorização contida na Lei Complementar Nº 801/2021, de 09 de abril de 2021, divulga **RESULTADO FINAL** da seleção de contratação temporária.

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**
Informamos que o resultado preliminar referente ao edital N° 001/2021-SMS no que diz respeito aos cargos de cirurgião-dentista PSF e cirurgião-dentista CEO (Exodontia, Pacientes especiais e Periodontista), terá sua publicação suspensa em virtude de decisão judicial.
Informamos ainda que, a suspensão se deve a questionamentos quanto ao piso da categoria, não existindo qualquer irregularidade no certame, após a análise das referidas questões a seleção para os cargos aqui suspensos retornarão.
**INFORMAÇOES SOBRE PERIODO DE RECURSO**: Foi apresentado recurso, sendo indeferido, conforme Edital nº 03/2021-SMS

Mombaça-Ce, 30 de abril de 2021

***LIANE EVANGELISTA ALENCAR***
Secretária Municipal de Saúde

**PSICOPEDAGOGA**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 241 | ANTONIA ELAINY DE S PINHEIRO | 67 | APROVADO |

**FONOAUDIÓLOGO**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 093 | REBECA BENEVIDES CAVALCANTE RIBEIRO | 85 | APROVADO |

**BIOMÉDICO**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 354 | ANTONIO ERIVAN MARQUES JUNIOR | 80 | APROVADO |
| 02 | 119 | MARIA THALIA BONIFACIO SOUSA | 62 | CLASSIFICAVEIS |

**FISIOTERAPEUTA HOSPITAL**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 359 | ANA JOELA MARQUES OLIVEIRA | 90 | APROVADO |
| 02 | 371 | MARIA THAINA BONIFACIL DE SOUSA EVANGELISTA | 70 | APROVADO |
| 03 | 367 | ANTONIO EMANUELL DE SOUSA SANTOS | 65 | CLASSIFICAVEIS |
| 04 | 064 | ISADORA GISLENE LOPES DE SOUSA | 57 | CLASSIFICAVEIS |
| 05 | 129 | ELLEN VIANA CAMPOS ALECRIM | 44 | CLASSIFICAVEIS |

**FISIOTERAPEUTA**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 105 | THAIS CRISTINA ALVES MAIA | 85 | APROVADO |
| 02 | 082 | BEATRIZ BENEVIDES RIBEIRO PADUA | 75 | APROVADO |
| 03 | 069 | CINTHIA KALLINY DA SILVA PADUA | 70 | APROVADO |
| 04 | 352 | ANA CAROLINA DE CARVALHO | 70 | APROVADO |
| 05 | 275 | LARISSA BRAGA LIMA | 70 | APROVADO |
| 06 | 109 | LUCAS ALVES DA SILVA | 69 | CLASSIFICAVEIS |
| 07 | 244 | THAIS ALVES LIMA | 50 | CLASSIFICAVEIS |
| 08 | 141 | ANA PAULA ALVES PEDROSA | 49 | CLASSIFICAVEIS |
| 09 | 288 | PAULA JANYKKE SINÃO DE C SOUZA | 48 | CLASSIFICAVEIS |
| 10 | 268 | MAIRLA DOS SANTOS OLIVEIRA | 42,5 | CLASSIFICAVEIS |
| 11 | 235 | MONICK DA SILVA MOREIRA RODRIGUES | 42,5 | CLASSIFICAVEIS |
| 12 | 286 | FERNANDA ALVES RODRIGUES | 42 | CLASSIFICAVEIS |

**ASSISTENTE SOCIAL SECRETARIA DE SAÚDE**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 381 | ELLEN CRISTINA MOTA DE ALENCAR | 80 | APROVADO |
| 02 | 377 | VALDENIA FARIAS DE OLIVEIRA | 60 | CLASSIFICAVEIS |
| 03 | 54 | MARIA HELOIZA ALEXANDRE MARQUES | 60 | CLASSIFICAVEIS |
| 04 | 287 | MARIA FABIANA PEDROZA DUARTE | 60 | CLASSIFICAVEIS |
| 05 | 381 | MARIA FRANCIDENES DE SOUSA MELO | 58 | CLASSIFICAVEIS |
| 06 | 122 | ANNA REGINA HIGINO ALVES | 50 | CLASSIFICAVEIS |
| 07 | 373 | THAYS AZEVEDO DE SOUSA | 50 | CLASSIFICAVEIS |

**ASSISTENTE SOCIAL CAPS**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 139 | MARIA DA GLORIA CAVALCANTE | 80 | APROVADO |
| 02 | 266 | MARIA SILVANA DE CARVALHO RODRIGUES | 60 | CLASSIFICAVEIS |
| 03 | 372 | ANTONIA PALOMA ROMEU RODRIGUES | 57 | CLASSIFICAVEIS |
| 04 | 080 | DEISY DAIANNY RODRIGUES DE OLIVEIRA | 56 | CLASSIFICAVEIS |
| 05 | 245 | CARLA VANESSA ALMEIDA DE OLIVEIRA | 44 | CLASSIFICAVEIS |

**NUTRICIONISTA**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 090 | ANTONIA CHARLIENE DA SILVA PEREIRA | 75 | APROVADO |
| 02 | 061 | DELANY CRISTINE ALVES BEZERRA | 73 | CLASSIFICAVEIS |
| 03 | 269 | PATRICIA PINHEIRO DA SILVA | 53 | CLASSIFICAVEIS |
| 05 | 229 | JULYANE MARTINS LIMA | 46,5 | CLASSIFICAVEIS |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 06 | 0101 | ANGELICA OLIVEIRA DUARTE MENEZES | 40 | CLASSIFICAVEIS |

**NUTRICIONISTA HOSPITAL**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 088 | MARIA PEREIRA SILVA | 80 | AROVADO |

**FARMACEUTICO CAPS**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 124 | LETICIA CAVALCANTE PEREIRA | 80 | APROVADO |
| 02 | 078 | JOSÉ ERLANDIO DE ARAUJO SALES | 55 | CLASSIFICAVEIS |
| 03 | 262 | ANTONIO JAQUES DA SILVA COSTA | 50 | CLASSIFICAVEIS |
| 04 | 372 | ISADORA MAGALHÃES COSTA | 42 | CLASSIFICAVEIS |

**FARMACEÚTICO CAF**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 358 | FRANCISCO GUILHERME DE CARVALHO NETO | 70 | APROVADO |
| 02 | 375 | CRISTINA MARIA CAVALCANTE DO AMARAL | 69 | CLASSIFICAVEIS |
| 03 | 236 | JOÃO PAULO KOMARSON MAGALHAES CORDEIRO | 48 | CLASSIFICAVEIS |
| 04 | 366 | SHEILA TAYSA PAULINO CAMPOS | 44 | CLASSIFICAVEIS |

**FARMACEÚTICO HOSPITAL**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 60 | FERNANDA ARAUJO DE SOUSA | 55 | APROVADO |
| 02 | 374 | ANTONIA IVANA BARRETO CAVALCANTE | 52 | CLASSIFICAVEIS |
| 03 | 356 | PEDRO MENDES DE SOUSA JUNIOR | 51 | CLASSIFICAVEIS |
| 04 | 277 | FRANKYNNYELLEH RAFHAELAH SINDEAUX | 50 | CLASSIFICAVEIS |

**ENFERMEIRO ATENÇÃO PRIMÁRIA**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 272 | ELAINE CRISTINA JUSTINO TEIXEIRA | 99 | APROVADO |
| 02 | 285 | RAPHAELLA BENEVIDES SABINO MENDES | 99 | APROVADO |
| 03 | 239 | FRANCISCO LEONARDO BENEVIDES DE SOUZA | 98 | APROVADO |
| 04 | 257 | ANTONIO MENDES DE HOLANDA LUCAS | 96 | APROVADO |
| 05 | 243 | ANA PAULA ANDRADE MOTA | 96 | APROVADO |
| 06 | 270 | ERICA RACHEL PEREIRA SOUZA | 90 | APROVADO |
| 07 | 225 | MARIA KARLA ARAUJO PEREIRA | 89 | APROVADO |
| 08 | 237 | DYEGO SILVA DIAS | 87 | APROVADO |
| 09 | 260 | ANISIO MENDES CAVALCANTE NETO | 85 | APROVADO |
| 10 | 361 | AMANDA PEREIRA DE MATOS | 82 | APROVADO |
| 11 | 234 | JORDANA CORREIA DE ARAUJO | 80 | APROVADO |
| 12 | 350 | SAMARA ALVES DE ARAUJO | 70 | APROVADO |
| 13 | 355 | JESSICA VIEIRA DA SILVA | 70 | APROVADO |
| 14 | 381 | MARCOS ANTONIO CAVALCANTE PEREIRA | 70 | CLASSIFICAVEIS |
| 15 | 382 | ANTONIA LORENA SILVA SABINO FREITAS | 65 | CLASSIFICAVEIS |
| 16 | 356 | NADJA DOS SANTOS BRAGA | 64 | CLASSIFICAVEIS |
| 17 | 289 | FRANCISCA MEIRE ALVES FEITOSA ANDRADE | 64 | CLASSIFICAVEIS |
| 18 | 356 | KARLA JOYCE VIEIRA DA SILVA | 63 | CLASSIFICAVEIS |
| 19 | 114 | INÁYARA MARIA CARDOSO FERREIRA | 62 | CLASSIFICAVEIS |
| 20 | 368 | LUISA MELISE CASTELO FEITOSA PEIXOTO | 60 | CLASSIFICAVEIS |
| 21 | 134 | JOSE WELSON LIRA JUNIOR | 59 | CLASSIFICAVEIS |
| 22 | 238 | NAYANNE RODRIGUES TEIXERA | 59 | CLASSIFICAVEIS |
| 23 | 231 | INGRID RODRIGUES ALVES | 59 | CLASSIFICAVEIS |
| 24 | 256 | LARISSA PEREIRA DA SILVA | 57 | CLASSIFICAVEIS |
| 25 | 274 | FRANCISCO WERBSON ALVES PEREIRA | 56 | CLASSIFICAVEIS |
| 26 | 228 | CICERO WELIGTON MOTA SANTOS | 56 | CLASSIFICAVEIS |
| 27 | 353 | MARIA GABRIELA DO CARMO | 54 | CLASSIFICAVEIS |
| 28 | 352 | KARINA ELLEN ALVES ALBUQUERQUE | 53 | CLASSIFICAVEIS |
| 29 | 281 | JANICLEIA HONORIO DE SOUZA | 51 | CLASSIFICAVEIS |
| 30 | 276 | BEATRIZ GOMES DE FREITAS | 51 | CLASSIFICAVEIS |
| 31 | 354 | LOURHANY OLIND A SILVA | 49 | CLASSIFICAVEIS |
| 32 | 364 | ALEXANDRE MARIM LOPES | 46 | CLASSIFICAVEIS |
| 33 | 300 | VALESKA VIRGINIA FREITAS DE SANTANA | 44 | CLASSIFICAVEIS |
| 34 | 272 | DANIELA BARROS DE MATOS | 44 | CLASSIFICAVEIS |
| 35 | 097 | MARIA JANAINA DO O` VIEIRA | 40 | CLASSIFICAVEIS |
| 36 | 250 | MARIA DE FATIMA DE SOUZA ALVES | 37 | CLASSIFICAVEIS |
| 37 | 282 | THALIA ALBUQUERQUE BEZERRA | 37 | CLASSIFICAVEIS |
| 38 | 267 | ANTONIA BENEDITA DO NASCIMENTO | 35 | CLASSIFICAVEIS |
| 39 | 091 | DAINE RODRIGUES DA SILVA | 34 | CLASSIFICAVEIS |
| 40 | 102 | MARIA VANIKELE FERREIRA | 34 | CLASSIFICAVEIS |
| 41 | 265 | RITA DE CASSIA CELSO DE FREITAS | 30 | CLASSIFICAVEIS |
| 42 | 130 | FRANCISCO ADRIANO DA SILVA | 28 | CLASSIFICAVEIS |

**ENFERMEIRO SAMU**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 145 | AMABILE ARAUJO SILVEIRA | 99 | APROVADO |
| 02 | 112 | DANIELLE ALEXANDRE DO NASCIMENTO | 85 | CLASSIFICAVEIS |
| 03 | 357 | MICAELLE FERREIRA NOBREGA | 82 | CLASSIFICAVEIS |

**ENFERMEIRO HOSPITAL**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 072 | FELIPE DA SILVA CARNAUBA | 100 | APROVADO |
| 02 | 355 | NAYARA DE LIMA SOUSA | 83 | CLASSIFICAVEIS |
| 03 | 261 | ANA CLAUDIA AMORIM MIRANDA | 81 | CLASSIFICAVEIS |
| 04 | 278 | JOSEILSE ROSANGELA DE OLIVEIRA | 61 | CLASSIFICAVEIS |
| 05 | 252 | ANDERSON GOMES DE LIMA | 55 | CLASSIFICAVEIS |
| 06 | 357 | RUBENS RODRIGUES FEITOSA | 54 | CLASSIFICAVEIS |

**ENFERMEIRO CAPS**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 081 | LUCAS TEIXEIRA CAVALCANTE | 70 | APROVADO |
| 02 | 363 | ANNA POLIANNA BATISTA FERREIRA MARQUES | 66 | CLASSIFICAVEIS |
| 03 | 351 | MARBENIA VENIK LOPES DE OLIVEIRA | 63 | CLASSIFICAVEIS |

**ENFERMEIRO SECRETARIA DE SAÚDE**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 378 | ANTONIA THAYANE SANTOS LIMA | 90 | APROVADO |
| 02 | 251 | NATASHA MENDONÇA GOMES DE LIMA | 50 | CLASSIFICAVEIS |
| 02 | 268 | THALITA FRANCO P FERREIRA | 43 | CLASSIFICAVEIS |

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 44 | MARIA CRISTINA BARROS DE OLIVEIRA | 99 | APROVADO |
| 02 | 181 | HELENA RAFAELA MIGUEL DE LIMA | 99 | APROVADO |
| 03 | 32 | SUIANNY CRISTINNY MARQUES DA SILVA | 99 | APROVADO |
| 04 | 138 | ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO | 99 | APROVADO |
| 05 | 162 | DAIANA MENDES GONÇALVES | 99 | APROVADO |
| 06 | 160 | MARIA NECILDA ALVES MEIRELES | 99 | APROVADO |
| 07 | 182 | JACKSUELIO DA SILVA MENDES | 98 | APROVADO |
| 08 | 196 | MARIA DE FATIMA IVO BESERRA | 98 | APROVADO |
| 09 | 070 | JEANE GOMES FERNANDES | 96 | APROVADO |
| 10 | 205 | VANDERLI NOBRE MARTINS | 95 | APROVADO |
| 11 | 137 | ROSEANE ARAUJO LEITE RODRIGUES | 95 | APROVADO |
| 12 | 409 | MARLUCIA RAIMUNDA ANDRADE DE OLIVEIA MARQUES | 94 | APROVADO |
| 13 | 111 | MARIA DAS GRAÇAS VITAL VIEIRA | 94 | APROVADO |
| 14 | 154 | DALMIRA BESERRA PINTO | 92 | APROVADO |
| 15 | 123 | MARIA DO SOCORRO MOTA MORAIS | 92 | APROVADO |
| 16 | 126 | LEANDRA VIEIRA MENDES | 90 | APROVADO |
| 17 | 221 | YANCA AIRES MARQUES | 90 | APROVADO |
| 18 | 311 | RAYANE SILVA DO NASCIMENTO | 90 | APROVADO |
| 19 | 315 | FRANCISCA MARLENE PEREIRA DE SOUSA | 90 | APROVADO |
| 20 | 127 | MARIA MADALENA DA SILVA | 90 | APROVADO |
| 21 | 076 | ELBA MARQUES JOTA | 90 | APROVADO |
| 22 | 075 | MARCELO PINHEIRO DA SILVA | 89 | APROVADO |
| 23 | 45 | GILLIARD CORDULINO DA SILVA | 88 | APROVADO |
| 24 | 31 | MARIA SOCORRO BARBOSA | 88 | APROVADO |
| 25 | 338 | MONICA ALVES PINHEIRO POMPEU | 87 | APROVADO |
| 26 | 213 | FRANCISCO FELIPE MOTA BARROS | 87 | APROVADO |
| 27 | 094 | ANTONIA GRACIELE DE LIMA ALEXANDRE | 87 | APROVADO |
| 28 | 066 | LUCIA HELENA BARRETO BRAGA | 84 | APROVADO |
| 29 | 057 | CELIANE MOREIRA MARQUES VIEIRA | 83 | APROVADO |
| 30 | 151 | MARIA CIRONIA GOMES FERNANDES | 81 | APROVADO |
| 31 | 068 | RAFAELLE ALVES DO NASCIMENTO | 79 | APROVADO |
| 32 | 073 | HUANDERSON OLIVEIRA DA SILVA | 79 | APROVADO |
| 33 | 083 | AMELIA FREITAS ALVES | 78 | APROVADO |
| 34 | 025 | KEILA RANIELE SOUSA SILVA | 77 | APROVADO |
| 35 | 202 | JOELMA DE CASTRO SILVA | 77 | APROVADO |
| 36 | 116 | CICERA TAMIRES DA SILVA | 76 | APROVADO |
| 37 | 211 | MARIA DA GLORIA BORGES SALDANHA | 75 | APROVADO |
| 38 | 428 | JOSYMILLA ALMEIDA LIMA | 75 | APROVADO |
| 39 | 168 | FRANCISCA MARDENES TEIXEIRA ROMÃO | 73 | APROVADO |
| 40 | 036 | ANTONIA SAMARA ALVES DE ALMEIDA | 70 | APROVADO |
| 41 | 332 | ROZALIA DE ARAUJO FREITAS FABRICIO | 70 | APROVADO |
| 42 | 174 | ANTONIA ROSIENE DE CARVALHO MOREIRA | 70 | APROVADO |
| 43 | 210 | SARA COSTA VIEIRA | 65 | APROVADO |
| 44 | 284 | NARA KELLY DE FARIAS HOLANDA | 60 | APROVADO |
| 45 | 207 | MARIA FERNANDA PADUA ARAUJO | 60 | APROVADO |
| 46 | 418 | FRANCISCA JANAINA VIEIRA SÁ | 60 | APROVADO |
| 47 | 110 | ANTONIA IARA MOREIRA DA SILVA | 60 | APROVADO |
| 48 | 096 | SIMONE PINTO MARQUES | 60 | APROVADO |
| 49 | 38 | FLAVIA PAIVA CHAGAS MOREIRA | 60 | APROVADO |
| 50 | 193 | ANTONIA JADE PAULINO DA SILVA | 60 | APROVADO |
| 51 | 406 | EDLEUSA TEREZINHA DA SILVA | 60 | APROVADO |
| 52 | 416 | ANTONIA MAISA TEIXEIRA DE ARAUJO | 60 | APROVADO |
| 53 | 169 | MARIA CELESTE DE SOUSA OLIVEIRA | 59.5 | CLASSIFICAVEIS |
| 54 | 176 | SABRINA RODRIGUES LIMA | 59 | CLASSIFICAVEIS |
| 55 | 345 | JOÃO VITOR DA SILVA NOGUEIRA | 57 | CLASSIFICAVEIS |
| 56 | 175 | MYRIAM KARUZY LIMA LEITE | 56 | CLASSIFICAVEIS |
| 57 | 309 | ANTONIA RODRIGUES DA SILVA | 56 | CLASSIFICAVEIS |
| 58 | 208 | VALERIA FRUTUOSO MELO | 56 | CLASSIFICAVEIS |
| 59 | 125 | ANTONIA BRUNA EVANGELISTA MARQUES | 55 | CLASSIFICAVEIS |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 60 | 212 | MARIA MARCIA PINHEIRO | 55 | CLASSIFICAVEIS |
| 61 | 170 | VENICIOS GONÇALVES DOS SANTOS | 55 | CLASSIFICAVEIS |
| 62 | 108 | GEANE SABINO COSTA | 55 | CLASSIFICAVEIS |
| 63 | 349 | MARIA TAIS FERREIRA BRAZ | 54 | CLASSIFICAVEIS |
| 64 | 410 | JULIA PAZ LIMA PAULO | 54 | CLASSIFICAVEIS |
| 65 | 217 | JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA | 53 | CLASSIFICAVEIS |
| 66 | 301 | FRANCISCA IRAINA BENEDITO DE LIMA | 52 | CLASSIFICAVEIS |
| 67 | 407 | MARIA GISLENE GONÇALVEZ PEREIRA | 52 | CLASSIFICAVEIS |
| 68 | 184 | CLEITON CASTRO DE FREITAS | 51 | CLASSIFICAVEIS |
| 69 | 77 | MARIA LIDIANE CAMILO MARTINS SILVA | 51 | CLASSIFICAVEIS |
| 70 | 03 | ELSA CHISTINA MOTA DE ARAUJO | 50 | CLASSIFICAVEIS |
| 71 | 307 | RAIMUNDA ANTONIA CARNAUBA AZEVEDO | 50 | CLASSIFICAVEIS |
| 72 | 343 | DAVI ANDERSON OLIVEIRA | 50 | CLASSIFICAVEIS |
| 73 | 425 | FRANCISCO HELIO MARQUES | 50 | CLASSIFICAVEIS |
| 74 | 334 | ANTONIA THALIA SOUSA DO NASCIMENTO | 48,5 | CLASSIFICAVEIS |
| 75 | 348 | LUCICLEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO | 48,5 | CLASSIFICAVEIS |
| 76 | 318 | IARA MARIA LIMA CAVALCANTE | 48 | CLASSIFICAVEIS |
| 77 | 155 | MARCIANA MAIARA DE LIMA | 48 | CLASSIFICAVEIS |
| 78 | 429 | RAIANNY HENRIQUE DE SOUSA | 47 | CLASSIFICAVEIS |
| 79 | 215 | IVANEUCLA LIMA DA SILVA | 47 | CLASSIFICAVEIS |
| 80 | 408 | FRANCISCA ANGELINA CAVALCANTE ANDRADE | 46 | CLASSIFICAVEIS |
| 81 | 117 | MATEUS RODRIGUES DE LIMA | 46 | CLASSIFICAVEIS |
| 82 | 186 | VANUZIA MARQUES TEIXEIRA | 45 | CLASSIFICAVEIS |
| 83 | 412 | MARIA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA | 44 | CLASSIFICAVEIS |
| 84 | 16 | FRANCISCO BARBOSA DO VALE | 44 | CLASSIFICAVEIS |
| 85 | 403 | ANA CLARA VIEIRA DA SILVA | 44 | CLASSIFICAVEIS |
| 86 | 071 | PALOMA ALVES CORDEIRO | 44 | CLASSIFICAVEIS |
| 87 | 333 | MARIA NETA DUARTE MARTINS | 44 | CLASSIFICAVEIS |
| 88 | 358 | ANA CRISTINA DE MOURA | 42 | CLASSIFICAVEIS |
| 89 | 22 | ANTONIA PALOMA AQUINO DE OLIVEIRA | 41 | CLASSIFICAVEIS |
| 90 | 48 | CICERA JAQUELINE INACIO LIMA | 41 | CLASSIFICAVEIS |
| 91 | 400 | CARLA VITORIA INACIO DA SILVA | 40 | CLASSIFICAVEIS |
| 92 | 424 | VITORIA DA SILVA GOMES | 40 | CLASSIFICAVEIS |
| 93 | 336 | MAYARA VIEIRA CORDEIRO | 39 | CLASSIFICAVEIS |
| 94 | 128 | BRUNA MARIA CAVALCANTE DE FREITAS | 39 | CLASSIFICAVEIS |
| 95 | 131 | ANTONIA TATIANA DE FRANÇA | 39 | CLASSIFICAVEIS |
| 96 | 42 | MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO SALES | 39 | CLASSIFICAVEIS |
| 97 | 302 | DÉRICA CRISTINA MINEIRO NOGUEIRA | 37 | CLASSIFICAVEIS |
| 98 | 18 | FRANCISCA GESCIA DE SOUSA | 36 | CLASSIFICAVEIS |
| 99 | 421 | VICTOR DA SILVA GOMES | 35 | CLASSIFICAVEIS |
| 100 | 150 | KILZA KALLINE VIDAL DE LIMA | 34 | CLASSIFICAVEIS |
| 101 | 98 | ANTONIA ALANA MARTINS DO NASCIMENTO | 32 | CLASSIFICAVEIS |
| 102 | 167 | ANTONIA WILCE GUEDES DE OLIVEIRA | 30 | CLASSIFICAVEIS |
| 103 | 23 | TAIS DOS SANTOS MOREIRA | 22 | CLASSIFICAVEIS |
| 104 | 127 | MARIA EUDENES VIRGINIO FERREIRA | 22 | CLASSIFICAVEIS |

## AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 107 | LEYNAD CAVALCANTE ARLINDO | 100 | APROVADO |
| 02 | 92 | DALILA PINHEIRO DE SOUSA | 99 | APROVADO |
| 03 | 28 | REJANE AMARO DA SILVA | 97 | APROVADO |
| 04 | 283 | IRIS GOMES MARTINS | 96 | APROVADO |
| 05 | 280 | ANTONIA IDERLANIR ALVES DE OLIVEIRA | 95 | APROVADO |
| 06 | 26 | MARCIA LEILA AIRES DE SOUSA | 94 | APROVADO |
| 07 | 135 | MARIA IDELANIA ALVES OLIVEIRA | 94 | APROVADO |
| 08 | 158 | KELLY DE FREITAS ARAUJO | 90 | APROVADO |
| 09 | 177 | FRANCISCA CLAUDIANA COSTA | 90 | APROVADO |
| 10 | 222 | JOSÉ WILLIAM EVANGELISTA AGUIAR | 90 | APROVADO |
| 11 | 19 | ROSA MARIA MOTA PEREIRA | 85 | APROVADO |
| 12 | 226 | BRENA CAVALCANTE CLEMENTE | 80 | APROVADO |
| 13 | 153 | HELENA MARIA MOREIRA MELO | 79 | APROVADO |
| 14 | 326 | NAIZES SOUSA DE FREITAS | 78 | APROVADO |
| 15 | 192 | MARIA ELINEIDE DA SILVA PEREIRA | 60 | CLASSIFICAVEIS |
| 16 | 58 | FRANCISCA VILMA PINHEIRO C. PAULINO | 59 | CLASSIFICAVEIS |
| 17 | 53 | NARA LIVIA PEREIRA PEDROSA | 58 | CLASSIFICAVEIS |
| 18 | 24 | GABRYELLE PAULINO EVANGELISTA | 58 | CLASSIFICAVEIS |
| 19 | 313 | MARIA BIANCA HENRIQUE VIEIRA | 57 | CLASSIFICAVEIS |
| 20 | 218 | DAYANA AZEVEDO CARDOSO | 55,5 | CLASSIFICAVEIS |
| 21 | 414 | MARIA KEILANDIA VIEIRA EVANGELISTA | 50 | CLASSIFICAVEIS |
| 22 | 346 | DANIETH COSTA DE OLIVEIRA | 49 | CLASSIFICAVEIS |
| 23 | 106 | MARIA FERNANDA ALEXANDRE DA SILVA | 48 | CLASSIFICAVEIS |
| 24 | 341 | IARA DE ARAUJO OLIVEIRA | 47 | CLASSIFICAVEIS |
| 25 | 34 | FCA JULIA OLIVEIRA SARAIVA | 47 | CLASSIFICAVEIS |
| 26 | 47 | MARIA GABRIELA BRITO MARTINS | 46 | CLASSIFICAVEIS |
| 27 | 337 | DENILSON PEREIRA VIEIRA | 45 | CLASSIFICAVEIS |
| 28 | 33 | ANTONIA LEANDRA SOUSA DOS SANTOS | 41 | CLASSIFICAVEIS |
| 29 | 335 | MARIA IARA DE MOURA | 38 | CLASSIFICAVEIS |
| 30 | 404 | DAIANE ALVES DA SILVA | 32 | CLASSIFICAVEIS |
| 31 | 200 | MARIA DA CONCEIÇÃO SARAIVA | 32 | CLASSIFICAVEIS |
| 32 | 427 | MARIA ROZANGELA PEREIRA | 31 | CLASSIFICAVEIS |
| 33 | 323 | ANGELI SOBRAL DA SILVA ARAUJO | 27 | CLASSIFICAVEIS |
| 34 | 199 | FRANCISCA JANNAINA MENDES DANTAS | 26 | CLASSIFICAVEIS |
| 35 | 320 | MARIA RANYELE BARBOSA DA SILVA | 23 | CLASSIFICAVEIS |
| 36 | 39 | ANTONIA GESSICA VIEIRA DOS SANTOS | 22 | CLASSIFICAVEIS |
| 37 | 204 | BRUNA STEFANY MENDES BESERRA | 21 | CLASSIFICAVEIS |
| 38 | 420 | ANTONIA JULIANA FERREIRA TEIXEIRA | 20 | CLASSIFICAVEIS |
| 39 | 40 | MARIA JULIANA ISIDIO DO NASCIMENTO | 19 | CLASSIFICAVEIS |

**ACS –MORADA NOVA**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 37 | DIONÍSIO MOREIRS JUNIOR | 100 | APROVADO |
| 02 | 09 | MARIA APARECIDA BRAGA ALVES | 98 | APROVADO |
| 03 | 51 | ALAN OLIVEIRA MOTA | 98 | APROVADO |
| 04 | 29 | BRUNO KAIORE MOREIRA CASTELO | 94 | APROVADO |
| 05 | 165 | JULIAO EVERTON DE LIMA TEIXEIRA | 54 | CLASSIFICAVEIS |
| 06 | 317 | FRANCISCA PATRICIA MOTA DE OLIVEIRA | 53 | CLASSIFICAVEIS |
| 07 | 214 | SAMARA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA | 21 | CLASSIFICAVEIS |

**ACS-CARNAÚBAS**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 305 | ANTONIA PATRICIA DA SILVA TEIXEIRA | 100 | APROVADO |
| 02 | 21 | CLEMILDA DE ARAUJO FREITAS | 99 | APROVADO |
| 03 | 190 | JOSE JOSIVALDO PEREIRA MOTA | 87 | CLASSIFICAVEIS |
| 04 | 321 | ROZIANE MARIA DE SOUSA | 52 | CLASSIFICAVEIS |
| 05 | 405 | KARLA ERICA SANTANA | 37 | CLASSIFICAVEIS |
| 06 | 183 | FRANCISCO GERLAM NUNES PINHEIRO | 26 | CLASSIFICAVEIS |

**ACS - BOA VISTA**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 195 | MARLI DE SOUSA ARAUJO LIMA | 99 | APROVADO |
| 02 | 191 | CICERA DANIELA ARAUJO DA SILVA | 98 | APROVADO |
| 03 | 185 | FRANCISCA DAIANA CLARENTINO DA SILVA | 76 | APROVADO |
| 04 | 331 | EVILENE OLIVEIRA BESERRA | 54 | CLASSIFICAVEIS |
| 05 | 201 | MARCOS RAFAEL ALMEIDA ALVES | 44 | CLASSIFICAVEIS |
| 06 | 20 | FRANCISCA MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO | 15 | CLASSIFICAVEIS |

**ACS –SÃO JOSE**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 11 | ANGELA DANTAS VIEIRA | 99 | APROVADO |
| 02 | 46 | ORLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE RODRIGUES | 50 | CLASSIFICAVEIS |
| 03 | 347 | LAYSE GRACIANO CARNAUBA | 48 | CLASSIFICAVEIS |
| 04 | 02 | MARIA EDIGLEUMA ALMEIDA CAVALCANTE | 25 | CLASSIFICAVEIS |

**ACS - CENTRO**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 05 | EMANUEL MESSIAS DE CARVALHO | 85 | APROVADO |
| 02 | 01 | ANTONIA FERNANDA RILLARY PONTES CARNAUBA | 55 | CLASSIFICAVEIS |
| 03 | 219 | LUCIENE MENDES DA SILVA | 44 | CLASSIFICAVEIS |
| 04 | 35 | TAMIRES FERREIRA DA SILVA | 42 | CLASSIFICAVEIS |
| 05 | 173 | VITORIA MATOS SOUSA | 37 | CLASSIFICAVEIS |
| 06 | 402 | KELYANNE NORONHA PINHEIRO | 35 | CLASSIFICAVEIS |
| 07 | 15 | FRANCISCO JOCELIO DA SILVA NASCIMENTO | 33 | CLASSIFICAVEIS |
| 08 | 308 | FRANCISCO IGOR FERREIRA DE LIMA | 32 | CLASSIFICAVEIS |
| 09 | 419 | FRANCISCO MARCIO LINA PEREIRA | 25 | CLASSIFICAVEIS |

**ACS - TEJUBANA**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 08 | EGIESIO CORREIA DE OLIVEIRA | 96 | APROVADO |
| 02 | 187 | MARIALICE ALVES GOMES | 50 | CLASSIFICAVEIS |
| 03 | 164 | ANTONIA RAIANE DA SILVA ARAUJO | 48 | CLASSIFICAVEIS |
| 04 | 203 | VALERIA DE SOUSA LEITE | 43 | CLASSIFICAVEIS |
| 05 | 216 | MARIA WELMA COELHO DE OLIVEIRA | 27 | CLASSIFICAVEIS |
| 06 | 41 | MARIA ALVES DA SILVA | 16,5 | CLASSIFICAVEIS |

**MEDICO CARDIOLOGISTA**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 230 | LUIZ WELLINGTON BARRETO VIEIRA | 95 | APROVADO |

**MEDICO ULTRASONOGRAFISTA**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 133 | RICARDO VIEIRA SOARES | 50 | APROVADO |

**MÉDICO CAPS**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 376 | GESSINILDO ALVES DAMASCENO | 65 | APROVADO |

**MÉDICO PSIQUIATRA**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 385 | ANTONIO CARLOS ALVES HOLANDA | 50 | APROVADO |

**MEDICO –ATENÇÃO BASICA**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 370 | WALERIA VIDAL LUCIANO | 80 | APROVADO |
| 02 | 363 | FRANCISCO IRAN COSTA VIEIRA | 55 | APROVADO |
| 03 | 380 | JERRY RONT ALVES MOREIRA | 55 | APROVADO |
| 04 | 383 | LIVIA DE FREITAS GURGEL ALVES | 55 | APROVADO |
| 05 | 386 | NIVIA BESERRA ALBUQUERQUE | 50 | APROVADO |
| 06 | 384 | ENIO LIMA SOUSA | 50 | APROVADO |

**PSICÓLOGO CAPS**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 357 | VIVIANNY LOPES MARTINS | 90 | APROVADO |
| 02 | 258 | TICIANE HELENA AGUIAR TREVIA | 89 | CLASSIFICAVEIS |
| 03 | 59 | MARIA LETICIA DE SOUS SILVA | 65 | CLASSIFICAVEIS |
| 04 | 52 | KARLA RAIMUNDA PONTES CARNAUBA | 64 | CLASSIFICAVEIS |

**PSICÓLOGO**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 063 | KARLA MEYRE ROLIM GUILHERME | 95 | APROVADO |
| 02 | 149 | ANTONIA SAMARA TEIXEIRA NASCIMENTO | 65 | APROVADO |
| 03 | 103 | RAMON DO NASCIMENTO SILVA | 60 | CLASSIFICAVEIS |
| 04 | 264 | MARIA TAYNA DE SOUSA SILVA | 59 | CLASSIFICAVEIS |
| 05 | 131 | LANNA NATHALY SILVA PIANCO | 58 | CLASSIFICAVEIS |
| 06 | 353 | LUANA ALVES SILVA | 55 | CLASSIFICAVEIS |
| 07 | 253 | JESSICA VICTORIA MAGALHAES DA SILVA | 54 | CLASSIFICAVEIS |
| 08 | 62 | MARIA KALINE OLIVEIRA SILVA | 49 | CLASSIFICAVEIS |
| 09 | 224 | MARIANE MENDONÇA DA SILVA | 47 | CLASSIFICAVEIS |

**MOTORISTA D**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 27 | FRANCISCO RANGEL HOLANDA SINDEAUX | 100 | APROVADO |
| 02 | 194 | NARCELIO LOURENÇO DA SILVA | 93 | APROVADO |
| 03 | 059 | DANIEL ALVES DA SILVA | 90 | APROVADO |
| 04 | 10 | FLAVIO DUARTE GONÇALVES DE OLIVEIRA | 89 | APROVADO |
| 05 | 115 | JOSE ADRIANO LIMA SOARES | 80 | APROVADO |
| 06 | 161 | FRANCISCO LUCAS DO N ALVES | 75 | APROVADO |
| 07 | 104 | FRANCISCO WILAME TEIXEIRA SILVA | 70 | APROVADO |
| 08 | 325 | ZACARIAS GOMES VIEIRA | 69 | CLASSIFICAVEIS |
| 09 | 172 | SAMUEL MOREIRA DA SILVA | 68 | CLASSIFICAVEIS |
| 10 | 316 | MATHEUS SOARES GOMES | 67 | CLASSIFICAVEIS |
| 11 | 415 | JOSÉ VELOSO FILHO | 66 | CLASSIFICAVEIS |
| 12 | 07 | ANTONIO RICARDO DE ALMEIDA PINHEIRO | 63 | CLASSIFICAVEIS |
| 13 | 04 | JOSÉ FERREIRA LIMA | 60 | CLASSIFICAVEIS |
| 14 | 50 | JULIANO SEVERINO DE LIMA | 43 | CLASSIFICAVEIS |
| 15 | 13 | CASSIO SABINO MEIRELES | 42 | CLASSIFICAVEIS |
| 16 | 422 | JOSE VALMIR DE SOUSA GOMES | 42 | CLASSIFICAVEIS |
| 17 | 310 | AUDISIO ALVES DANTAS | 41 | CLASSIFICAVEIS |
| 18 | 344 | RAIMUNDO ALVES DE LIMA NETO | 40 | CLASSIFICAVEIS |
| 19 | 49 | APARECIDO GILDERLANIO DO O | 26 | CLASSIFICAVEIS |

**MOTORISTA SECRETARIA**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 14 | JEFERSON DA SILVA DE LIMA | 80 | APROVADO |
| 02 | 112 | FRANCISCO CARLOS FEITOSA | 70 | CLASSIFICAVEIS |
| 03 | 330 | VAGNER DO NASCIMENTO | 69 | CLASSIFICAVEIS |
| 04 | 389 | MARCELO GARCIA DE ARAUJO | 49 | CLASSIFICAVEIS |
| 05 | 06 | FRANCISCO JORDEM BEZERRA LIMA | 45 | CLASSIFICAVEIS |
| 06 | 129 | BRUNO NOGUEIRA CAVALCANTE | 40 | CLASSIFICAVEIS |
| 07 | 166 | LUIZ CLIDENOR OLIVEIRA ALEXANDRE | 30 | CLASSIFICAVEIS |
| 08 | 209 | MATHEUS MENDONÇA DA SILVA | 25 | CLASSIFICAVEIS |
| 09 | 30 | FRANCISCO JEFFERSON DO NASCIMENTO | 24 | CLASSIFICAVEIS |
| 10 | 417 | BRUNO MOREIRA MARQUES | 19 | CLASSIFICAVEIS |
| 11 | 314 | GABRIEL DO Ó DOS SANTOS | 18 | CLASSIFICAVEIS |
| 12 | 303 | FRANCISCO ROBERTO MARQUES DO NASCIMENTO | 17 | CLASSIFICAVEIS |

**TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DA INCRIÇÃO | NOME | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 304 | HERLON KLEYSON RIBEIRO FERNANDES | 100 | APROVADO |
| 02 | 171 | FERNANDO AUGUSTO MOREIRA DE FARIAS | 100 | APROVADO |
| 03 | 180 | DONIZETE MARQUES TEIXEIRA | 93 | APROVADO |
| 04 | 178 | MARCOS TULIO CASTELO AIRES | 72 | APROVADO |
| 05 | 43 | CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA | 70 | APROVADO |
| 06 | 306 | VALDECIR PEREIRA DE BRITO | 70 | APROVADO |
| 07 | 339 | CICERO FABIANO RODRIGUES BESERRA | 60 | APROVADO |
| 08 | 206 | MIRLIANE MENESES GOMES | 59 | CLASSIFICAVEIS |
| 09 | 179 | GILIARDE CARDOSO DE FREITAS | 59 | CLASSIFICAVEIS |
| 10 | 157 | HEBERTT MOREIRA DO NASCIMENTO | 58 | CLASSIFICAVEIS |
| 11 | 401 | CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA | 58 | CLASSIFICAVEIS |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12 | 329 | ANTONIO JOSIVAN GABRIEL DE SOUSA | 57 | CLASSIFICAVEIS |
| 13 | 350 | FRANCISCO GILDO DE SOUZA PAZ | 55 | CLASSIFICAVEIS |
| 14 | 312 | ELISKELVE DA SILVA ARAUJO | 48 | CLASSIFICAVEIS |
| 15 | 197 | ALANJERKSON SOARES ALENCAR | 45 | CLASSIFICAVEIS |
| 16 | 342 | TIAGO DINIZ DIAS | 44 | CLASSIFICAVEIS |
| 17 | 198 | WILLIANS DOS SANTOS PAULINO | 44 | CLASSIFICAVEIS |
| 18 | 340 | FABIANA ALVES ARAUJO | 43 | CLASSIFICAVEIS |
| 19 | 300 | EMANUEL TEMOTEO DA SILVA | 36,5 | CLASSIFICAVEIS |
| 20 | 17 | ANTONIA VALNIZIA DIAS | 24 | CLASSIFICAVEIS |
| 21 | 324 | GILMARA DE FRANÇA CARVALHO | 22 | CLASSIFICAVEIS |

**Mombaça-Ce, 30 de Abril de 2021.**

***LIANE EVANGELISTA ALENCAR***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**14EF30E0

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

### GABINETE DO PREFEITO
### ESTABELECE O PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18º, DO DECRETO

**DECRETO Nº 22/2021 ORÓS-CE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.**

ESTABELECE O PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Orós-CE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020, **DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica estabelecido para o Município de Orós, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.
**Art. 2º.** O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.
§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.
§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.
**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo obrigatória sua execução nas ações previstas a partir da data de sua publicação, com execução do SIAFIC somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.
**At. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Orós-CE, em 29 de Abril de 2021.**

***JOSÉ RUBENS LIMA VERDE***
Prefeito Municipal

***ANEXO ÚNICO***
**DECRETO Nº. 22/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021**

**PLANO DE ADEQUAÇÃO**
**Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020**

| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
|---|---|---|---|
| 1. | Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. | 05/2021 | 07/2021 |
| 2. | Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. | 05/2021 | 12/2021 |
| 3. | Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. | 01/2022 | 12/2022 |
| 4. | Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada. | 05/2021 | 12/2022 |
| 5. | Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento. | 01/2022 | 12/2022 |
| 6. | Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento. | 05/2021 | 06/2021 |
| 7. | Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis. | 05/2021 | 12/2022 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **8.** | Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos. | 01/2022 | 12/2022 |
| **9.** | Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados. | 01/2022 | 12/2022 |
| **10.** | Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais. | 05/2021 | 12/2022 |
| **11.** | O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável. | 05/2021 | 12/2022 |
| **12.** | Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais. | 05/2021 | 12/2022 |
| **13.** | Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. | 05/2021 | 12/2022 |
| **14.** | Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados. | 01/2022 | 12/2022 |
| **15.** | Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido. | 01/2022 | 12/2022 |
| **16.** | Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido. | 01/2022 | 12/2022 |
| **17.** | Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos. | 05/2021 | 12/2022 |
| **18.** | Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado. | 01/2022 | 12/2022 |
| **19.** | Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação. | 05/2021 | 06/2021 |
| **20.** | Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formados CSV, PDF, e planilhas eletrônicas. | 05/2021 | 06/2021 |
| **21.** | Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e | 01/2022 | 12/2022 |
| **22.** | Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada. | 01/2022 | 12/2022 |
| **23.** | Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor. | 01/2022 | 12/2022 |
| **24.** | Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal. | 01/2022 | 12/2022 |
| **25.** | Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra. | 06/2021 | 12/2022 |
| **26.** | O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF. | 01/2022 | 12/2022 |
| **27.** | O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso. | 01/2022 | 12/2022 |
| **28.** | O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação. | 01/2022 | 12/2022 |
| **29.** | Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura. | 05/2021 | 07/2021 |
| **30.** | A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado. | 01/2022 | 12/2022 |
| **31.** | Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de ***logs.*** | 01/2022 | 12/2022 |
| **32.** | Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação. | 05/2021 | 12/2022 |

**Publicado por:**
Humberto Duarte Monte Junior
**Código Identificador:**74880530

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### PORTARIA CGM - Nº 01, DE 30 DE ABRIL DE 2021

**PORTARIA CGM - Nº 01/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14 da Lei nº 1.024 de 03 de março de 2018, e pelo Decreto nº192, de 12 de janeiro de 2021,
RESOLVE:
Art.1°. Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna (PAA) da Controladoria Geral do Município de Várzea Alegre (CGM), para o exercício de 2021, conforme o anexo I, que é parte integrante desta portaria.
Art. 2º. As atividades de auditoria poderão ser de natureza de regularidade, conformidade ou de desempenho, podendo ser realizadas, ainda, auditorias especializadas em obras públicas e serviços de engenharia. As referidas atividades buscarão evidenciar em que medida a gestão dos recursos públicos, pelas unidades auditadas, está se processando de acordo com as normas legais e os procedimentos regulamentares, bem como se está contribuindo para que os resultados governamentais sejam alcançados de forma econômica, eficiente, eficaz e efetiva.
Art. 3° Para subsidiar a atuação das Assessorias de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, serão realizadas atividades de suporte e assessoramento, tais como a realização de capacitações, treinamentos, fóruns de controle interno, desenvolvimento de programas de controle e de trilhas de auditorias.
Art. 4º. As atividades previstas no PAA 2021 serão autorizadas por meio de Ordens de Serviço de Auditoria (OSA), a serem emitidas pela Coordenadoria de Auditoria Interna, sendo estruturadas em etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados (relatório) e monitoramento.

Art. 5º. Na execução da atividade de auditoria, o Auditor de Controle Interno poderá requisitar quaisquer processos, documentos, livros, registros ou informações, inclusive acesso à base de dados de informática, necessárias às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão pública, na forma do art. 21 da Lei nº 1.024 de 03 de março de 2018.
Art. 6º. O PAA poderá ser alterado em decorrência de fatos supervenientes devidamente justificados, ou por inserção de demandas extraordinárias recebidas pela Controladoria Geral do Município ao longo da execução do Plano, bem como para a adequação da programação de atividades em decorrência da capacidade operacional da Coordenadoria.
§1º. A incorporação de demandas extraordinárias poderá implicar em exclusão de atividade inicialmente prevista, devendo-se fazer uma análise de oportunidade e conveniência de serem acrescidas atividades em detrimento de outras.
§2º. Todo o processo de alteração do Plano deverá ser documentado e, a depender do tipo de alteração e relevância dos trabalhos que serão excluídos e/ou incluídos, submetido para análise e aprovação da Gestão Superior da CGE.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Controladoria Geral do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 30 de abril de 2021.

***FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JUNIOR***
Controlador Geral do Município

**ANEXO I - DA PORTARIA Nº 01/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

De acordo com a Lei nº 1.024, de 06 de março de 2018, que estabelece as competências da Controladoria Geral do Município deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades a realização da estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e/ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão da Controladoria Geral.
O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), da Controladoria Geral do Município (CGM), município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, define as auditorias que serão realizadas durante o exercício de 2021. Tem por objetivo a realização de auditorias de caráter preventivo e de conformidade.

**AUDITORIAS INTERNAS A SEREM REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2021**

| **Auditoria nº 01/2021** | |
|---|---|
| Unidade Auditada | Secretaria de Administração e Planejamento |
| Área Auditada | Recursos Humanos |
| Tipo de Auditoria | Auditoria de Conformidade |
| Objetivo da auditoria | Analisar a gestão de recursos humanos com a finalidade de identificar a aplicabilidade dos instrumentos normativos e dos procedimentos dos principais elementos: Quantitativo de pessoal; Sistema de controle de pagamentos; Contratação por tempo determinado; Legalidade dos processos de provimento; Folha de pagamento; Licenças, afastamentos e férias; Gratificações; Benefícios assistenciais; Adicional por tempo de Serviço; Adicional por serviço extraordinário (Hora-Extra); Adicional Noturno; Acumulação de cargos; Teto Constitucional; Insalubridade e Periculosidade; Exonerações; Desvio de Função; Evolução da folha de pagamento. |

| **Auditoria nº 02/2021** | |
|---|---|
| Unidade Auditada | Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho. |
| Área Auditada | Almoxarifado |
| Tipo de Auditoria | Auditoria de Conformidade |
| Objetivo da auditoria | Identificar os controles existentes e realizar levantamento/conferência in loco dos bens móveis e imóveis declarados, confrontando as informações entre o setor de patrimônio e contabilidade. Verificar o controle de frotas. |

| **Auditoria nº 03/2021** | |
|---|---|
| Unidade Auditada | Secretaria de Administração e Planejamento |
| Área Auditada | Setor de Compras, Licitações e Contratos |
| Tipo de Auditoria | Auditoria de Conformidade |
| Objetivo da auditoria | Verificar a aplicabilidade da legislação e dos instrumentos normativos internos nas contratações dispensadas de processo licitatório. |

| **Auditoria nº 04/2021** | |
|---|---|
| Unidade Auditada | Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria de Finanças |
| Área Auditada | Setor de Contabilidade |
| Tipo de Auditoria | Auditoria de Conformidade |
| Objetivo da auditoria | Analisar o cumprimento da Lei 4.320/64 (arts. 60 a 64). Contabilidade Geral (Empenho, Liquidação e Pagamento). Visa atender as exigências definidas pelo TCE-CE (item de análise obrigatória). |

| **Auditoria nº 05/2021** | |
|---|---|
| Unidade Auditada | Secretaria de Administração e Planejamento |
| Área Auditada | Setor de Compras, Licitações e Contratos |
| Tipo de Auditoria | Auditoria de Conformidade |
| Objetivo da auditoria | Analisar de forma geral a aplicabilidade da lei 8.666/93 (Licitação) e da lei 10.520/2002 (Pregão), Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação). Análise deverá ser realizada, preferencialmente, antes da homologação do certame. |

**CRONOGRAMA DAS AUDITORIAS INTERNAS**

| **Auditoria** | **Período** |
|---|---|
| Auditoria nº 01/2021 | 17/05/2021 a 18/06/2021 |
| Auditoria nº 02/2021 | 05/07/2021 a 30/07/2021 |
| Auditoria nº 03/2021 | 30/08/2021 a 24/09/2021 |
| Auditoria nº 04/2021 | 04/10/2021 a 29/10/2021 |
| Auditoria nº 05/2021 | 15/11/2021 a 16/12/2021 |

**OUTRAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO**
Acompanhamento da aplicação da lei nº 1.135/2020– LDO/2021.
Acompanhamento e participação na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO/2022 até o envio ao Poder Legislativo).
Acompanhamento e participação na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA/2022.
Acompanhamento e participação na elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 (Audiências Públicas).

Acompanhamento nas contratações temporárias através de processo seletivo e/ou outro instrumento legal.
Atendimento às consultas e solicitações diárias à Unidade e manifestação em processos solicitados pelo Gestor.
Acompanhamento dos atendimentos às solicitações (e-Sic/e-Ouv).
Análise da Gestão Fiscal
Elaboração do relatório de acompanhamento das metas bimestrais relativas ao 1º até o 6º bimestre de 2021;
Acompanhamento dos indicadores da gestão fiscal de acordo com os Relatório de Gestão Fiscal (RGF).
Análise das Constas Anuais com elaboração de relatório sobre a prestação de contas anual do Poder Executivo e das Unidades Gestores.

Várzea Alegre/Ceará em 30 de abril de 2021.

***FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR***
Controlador Geral do Município

**Publicado por:**
Francisco Batista de Morais Júnior
**Código Identificador:**E8CC6D86

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 215, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Estabelece diretrizes para estabelecimento do Plano de Ação na implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal n°10.540/2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e ainda;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal n° 10.540/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48, § 10, inciso III da LRF que determina a adoção do sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48, § 6° da LRF, determina que todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia;

**CONSIDERANDO** que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;
**CONSIDERANDO** que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivadas, utilizada por todos os Poderes, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica estabelecido no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE o Plano de Ação, constante do **Anexo Único**, que é parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de adequação no âmbito municipal às disposições contidas no Decreto Federal Nº 10.540/2020, no que se refere ao Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

**Art. 2°.** O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

**§ 1°.** É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

**§ 2°.** O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 3°.** O Poder Executivo poderá editar normas contábeis específicas relativas ao SIAFIC, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo ente, observado o disposto pelo **caput** e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 3°.** Fica autorizada a criação, mediante Portaria Municipal, de uma **Comissão Gestora do Projeto**, envolvendo representantes dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo Municipal e Autarquias, visando criar procedimentos e desenvolver ações necessárias para implementação do plano de Ação dentro do prazo estabelecido no Decreto Federal n° 10540/2020, com responsabilidade conjunta de todos os envolvidos.

**Art. 4°.** As despesas com o plano de adequação para atender ao padrão mínimo de qualidade do Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC, deverão correr por conta do orçamento vigente, sendo observado sua previsão no PPA, LDO e LOA.

**Art. 5º .** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023.

***JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO***
Prefeito de Várzea Alegre/CE

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 215/2021**
PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

| Item | Ação | Início | Fim |
|---|---|---|---|
| 1 | Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros, necessários à implantação e concepção do SIAFIC local; | mai/21 | mai/21 |
| 2 | Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias a elaboração do projeto e consecução do sistema; | mai/21 | jul/21 |
| 3 | Elaborar, preferencialmente, o modelo do projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas; | jul/22 | set/22 |
| 4 | Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos; | jan/22 | fev/22 |
| 5 | Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc., necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes; | jul/22 | ago/22 |
| 6 | Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc; | ago/21 | set/22 |
| 7 | Garantir que o SIAFIC é um sistema único e cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários; | mai/21 | mai/22 |
| 8 | Atestar que o SIAFIC permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada; | mai/21 | mai/22 |
| 9 | Atestar que o SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo; | mai/21 | mai/22 |
| 10 | Atestar que o SIAFIC registra os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial; | mai/21 | mai/22 |
| 11 | Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente; | jan/23 | jan/23 |
| 12 | Garantir que o SIAFIC permite o armazenamento, integração, importação e exportação de dados; | mai/21 | mai/22 |
| 13 | Atestar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações. | mai/21 | mai/21 |
| 14 | Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros; | jan/22 | jan/22 |
| 15 | Garantir que o SIAFIC disponha do controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível); | mai/21 | mai/21 |
| 16 | Garantir que o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC, mediante assinatura de termo de responsabilidade, e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital; | jun/21 | jun/21 |
| 17 | Garantir que o SIAFIC permita a auditoria de dados para controlar Inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito aos usuários permitidos; | mai/21 | mai/21 |
| 18 | Garantir que o SIAFIC evidencia, NO MÍNIMO:<br>-I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais;<br>-II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações;<br>-III. a situação patrimonial e sua variação<br>-IV. a apuração dos custos;<br>-V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres;<br>-VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados);<br>-VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros;<br>- VIII. operações intragovernamentais;<br>- IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados; | jan/22 | jan/22 |
| 19 | Assegurar que o SIAFIC possua rotinas de Backup; | mai/21 | mai/21 |
| 20 | Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público; | mai/21 | mai/21 |
| 21 | Atestar que as Informações serão disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas. Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil; | mai/21 | mai/21 |
| 22 | Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade; | jan/22 | jan/22 |
| 23 | Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); | ago/22 | set/22 |
| 24 | Garantir que o SIAFIC permita a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO:<br>a-DESPESA:<br>I.execução;<br>II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto;<br>III. desembolsos independentes da execução orçamentária;<br>IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários;<br>V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor;<br>VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso.<br>b-RECEITA:<br>I.previsão na LOA;<br>II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal;<br>III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários;<br>IV. Recolhimento;<br>V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos; | mai/21 | mai/21 |
| 25 | Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade; | mai/21 | mai/21 |
| 26 | Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária; | jan/22 | jan/22 |
| 27 | Assegurar que o registro: 1. Foi feito conforme partidas dobradas 2. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais; | mai/21 | mai/21 |
| 28 | Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonância as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo; | mai/21 | mai/21 |
| 29 | Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a transação com base em documentação de suporte; | mai/21 | mai/21 |
| 30 | Garantir que o registro contábil conterá, NO MÍNIMO:<br>data da transação;<br>conta debitada;<br>conta creditada;<br>histórico da transação- com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;<br>valor da transação;<br>número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil; | mai/21 | mai/21 |
| 31 | Assegurar que o SIAFIC permita a acumulação dos registros por centros de custos; | mai/21 | mai/21 |
| 32 | Assegurar que o SIAFIC não permita:<br>contabilização apenas na exportação de dados;<br>registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido;<br>alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic;<br>utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido; | jan/22 | jan/22 |
| 33 | Garantir, até o dia 25 (vinte e cinco) para fechar o balancete do mês anterior; | mai/21 | mai/21 |
| 34 | Garantir que até o dia 30/01 serão registados os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de Restos a Pagar); | mai/21 | mai/21 |
| 35 | Garantir que até o dia 28 ou 29/02 será realizado o fechamento dos Balanços e outras informações com periodicidade Anual; | mai/21 | mai/21 |
| 36 | Certificar que o SIAFIC impede os registros contábeis após o balancete encerrado. | mai/21 | mai/21 |

**Publicado por:**
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
**Código Identificador:**CB0B34F0